



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 27 de maio de 2026 - n.º 2980 - Ano XXX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 170 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo **dia 28 de maio as 14:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, “**Audiência Pública da Saúde**”, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira – Fundo Municipal de Saúde, referentes ao primeiro quadrimestre de 2026, bem como as atividades, oferta e produção de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que a Audiência Pública também será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 14h: www.camaraatibaia.sp.gov.br

Atibaia, 04 de maio de 2026.

Janaina dos Santos Carolino
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Daniele Franca de Almeida Borges
Secretário de Saúde
Prefeitura da Estância de Atibaia

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, que será realizada no **dia 28 de maio de 2026, às 18h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Atibaia, situada à Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP, a **Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais do Município de Atibaia – 1º Quadrimestre de 2026**.

O evento será aberto à participação presencial e contará também com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, assegurando a transparência e o amplo acesso às informações relativas à prestação de contas do Município.

Secretaria de Planejamento e Finanças,
06 de maio de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia

17 de junho de 2026, quarta-feira, as 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **EPIVIZ do Projeto de Implantação e Operação dos Ramais de Seccionamento que Interligarão a Linha de Transmissão (LT) 440 kV Bom Jardim – Água Azul, no ponto de coordenadas UTM 23K (longitude) 333.699 E / (latitude) 7.425.925 S, à Subestação (SE) 440 kV Fernão Dias, nas coordenadas UTM 23K (longitude) 345.175 E / (latitude) 7.449.179 S - O licenciamento ambiental do empreendimento está sendo conduzido no âmbito estadual, junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com processo aberto em 2019 sob o número IMPACTO nº 34/2019. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) foram protocolados no órgão em 20/06/2023 (Processo CETESB.048204/2023-01), tendo sido emitida pela CETESB a Licença Ambiental Prévia (LP) nº 3011, em 05 de junho de 2025, com base no Parecer Técnico nº 014/25/ID, reconhecendo a viabilidade ambiental do projeto**, conforme processo administrativo da prefeitura nº 46.787/2025. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Henrique de Souza Rocha - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Eng.º Clayton Gomes Cavalcante; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 08 de maio de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO



Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 72.010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025. OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento e instalação de mobiliários para espaços públicos, (abrigos de ônibus, lixeiras, totens, ponto de parada, painéis informativos, kits de iluminação, etc) de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria da Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que foi REDESIGNADO para até as 09H30 do dia 12/06/2026 a NOVA DATA; sendo agendado para o dia 12/06/2026 às 09H31, o INÍCIO DA SESSÃO.

A Prefeitura da Estância de Atibaia comunica aos interessados que a Ata de Esclarecimento e o Anexo 04 encontram-se disponíveis nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estancia de Atibaia, em dias uteis das 10 h as 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das copias que serão fornecidas.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 19.792/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 – OBJETO: Aquisição de veículo automotor 0Km tipo SUV, para uso da frota do Gabinete do Prefeito. O Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que foi REDESIGNADO para até as 09H00 do dia 12/06/2026 a NOVA DATA; sendo agendado para o dia 12/06/2026 às 09H01, o INÍCIO DA SESSÃO.

A Prefeitura da Estância de Atibaia comunica aos interessados que a Ata de Análise de Julgamento de Impugnação encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estancia de Atibaia, em dias uteis das 10 h as 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das copias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 26 de maio de 2.026.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO – SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.993/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS ACOPLADOS E VEÍCULOS OPERACIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A SECRETARIA DE SERVIÇOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMUNICA AOS INTERESSADOS, A SUSPENSÃO SINE DIE, PARA A REVISÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 26 de maio de 2.026.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE ESCLARECIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 19.596/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E IMPRESSORAS, ACOMPANHADAS DE SOFTWARE DE CONTROLE DE IMPRESSÕES E FORNECIMENTO DE INSUMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da Secretária de Administração, Secretária da Saúde e da Secretária da Educação no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Ata de Análise de Julgamento de Impugnação e Ata de Esclarecimento encontram-se disponíveis nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e ou ainda, na sede da Prefeitura da Estancia de Atibaia, em dias uteis das 10 h as 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das copias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 26 de maio de 2.026.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.605/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE PROJETOS POR MEIO DE TÉCNICAS DE DESENHO (COMPUTER AIDED DESIGN - CAD) E TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) COM LICENÇA PERPÉTUA.

A Prefeitura da Estância de Atibaia através do Secretário da mobilidade e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Ata de Esclarecimento encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estancia de Atibaia, em dias uteis das 10 h as 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das copias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 26 de maio de 2.026.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 72.409/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) CONFORME PLANOS DIRETORES DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS, EXISTENTES E EM VIGÊNCIA NA CIDADE DE ATIBAIA DECISÃO DE RECURSO Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e, em especial a manifestação da Sra. Agente de Contratação, que acato na íntegra, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, CONHEÇO o recurso interposto pelo CONSÓRCIO A2N&VM ATIBAIA, tendo em vista sua tempestividade, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão obtida no presente pregão, que declarou vencedora a empresa SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA no ITEM 01. À Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Cláudio Peixoto da Silva Secretário de Governo. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 26/05/2026 13:39:10 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8158-BE0C-3363-C690>

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 26 de maio de 2.026.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 65.770/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DE AVALIAÇÕES, INCLUINDO FORNECIMENTO E A GESTÃO DE PLATAFORMA ONLINE PARA A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E A ANÁLISE DE DESEMPENHO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Sra. Agente de Contratação, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o respectivo valor, em favor da empresa abaixo relacionada HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA para o ITEM 01 no valor global de R\$ 833.960,40 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos). Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, e emissão do Contrato e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Denise de Oliveira Barbosa Secretária de Educação. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: DENISE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 278.XXX.XXX-05) em 26/05/2026 15:07:11 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8F85-CC67-0E13-3748>

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.992/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA USO NOS EVENTOS DESTA PREFEITURA, DE FORMA PARCELADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com os respectivos valores, em favor das empresas abaixo relacionadas PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA para o lote 01 no valor global de R\$199.888,10 (Cento e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), prefazendo os valores unitários dos itens: 01 – (R\$108,75), 02 – (R\$108,52) e 03 – (R\$127,09). Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026, face o pleno atendimento à legislação vigente. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Samuel Quinto Feitosa Secretário de Cultura. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: SAMUEL QUINTO FEITOSA (CPF 717.XXX.XXX-15) em 20/05/2026 11:53:24 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc) Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5244-89FB-DBAC-EA65>

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 26 de maio de 2.026.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 29.808/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025 – TERMO DE PENALIDADE - DESPACHO – Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente ao Pregão Eletrônico nº 99/2025, que trata da “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais em saúde e medicina do trabalho, destinado ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses”. Face ao que consta dos autos a empresa SETTHA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.921.570/0001-14, causou transtornos e prejuízos a esta Administração em decorrência do descumprimento de obrigações e condições pactuadas no Edital, mormente do item 4.4 do Anexo 2 (Documentos Necessários para Habilitação) do edital, porquanto não apresentou a documentação declarada nos itens 4.4.1 e 4.4.3 e, por conseguinte, frustrou a celebração do contrato e a prestação dos serviços correspondentes. Em consonância com parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município no Memorando 18.572/2026 (despacho 13) e no Memorando 29.808/2025 (despacho 63), pela Secretaria de Administração (despacho 23 do Memorando 18.572/2026), e por esta Pasta nos despachos 9 e 17 do Memorando 18.572/2026 e despachos 57 e 83 do Memorando 29.808/2025 e, prestigiando os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico-lhe as seguintes sanções: multa no valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) da obrigação não cumprida; e impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia por um período de 2 (dois) anos, com fundamento nos incisos II e III e § 8º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 c/c/ Itens 20.2 e 20.3 do instrumento

Atos do Poder Executivo

convocatório. Ficando-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Permanecendo a empresa silente, deduzir-se-á ciente do teor desta publicação. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 22 de maio de 2026. Michel Ramiro Carneiro. Secretário de Recursos Humanos.

Publicado na Secretaria de Administração – 25 de maio de 2026. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo. Secretária de Administração.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 29.406/26 INEXIGIBILIDADE 004/26 RATIFICAÇÃO Vistos, Ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE para execução do projeto Conecta Atibaia, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com fundamento no Artigo 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos e, determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal n.º 8.416/17. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, na data da assinatura eletrônica. Claudio Peixoto da Silva - Secretário de Governo

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 26 de maio de 2026. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo - Secretária de Administração

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados que procederá com a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/26. PROCESSO ELETRÔNICO N.º 29.406/26. BASE LEGAL: Artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal n.º 8.416/17. OSC PARCEIRA: Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE. OBJETO DA PARCERIA: Execução do Projeto Conecta Atibaia. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses a partir da assinatura. TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). JUSTIFICATIVA: A Inexigibilidade de Chamamento Público para Parceria entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE, justifica-se uma vez que a entidade possui natureza singular e notória especialização no desenvolvimento e aplicação da “Metodologia de Estudo para Monitoramento, Diagnóstico e Ação”, objeto da parceria. O projeto “CONECTA ATIBAIA” não se trata de uma simples prestação de serviços de tecnologia ou consultoria, mas sim da implementação de uma metodologia própria e exclusiva do IAUPE, desenvolvida ao longo de anos de pesquisa e atuação junto a entidades públicas. Ante ao exposto, consideramos inexigível o chamamento para celebração do Termo de Colaboração, e nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação da justificativa, que estará disponível, na íntegra, aos interessados no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br – Transparência - 3º Setor – Siconvinho.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Secretaria de Administração, sito na Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 26 de

maio de 2026. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo - Secretária de Administração

AVISO ABERTURA DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

Chamamento Público n.º 036/26, Processo n.º 30.440/26 Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Para Referenciados do CRAS Tanque. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS: Os interessados deverão enviar os documentos conforme Anexo II, até as 23h59m de 29/06/26, exclusivamente através da Plataforma 1Doc- Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, assunto: Chamamentos – 3º Setor.

Chamamento Público n.º 035/26, Processo n.º 31.669/26 Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para atendimento ao Serviço de Atividades e Oficinas para Terceira Idade. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS: Os interessados deverão enviar os documentos conforme Anexo II, até as 23h59m de 29/06/26, exclusivamente através da Plataforma 1Doc- Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, assunto: Chamamentos – 3º Setor.

Chamamento Público n.º 037/26, Processo n.º 32.641/26 Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Para Referenciados no Bairro do Portão. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS: Os interessados deverão enviar os documentos conforme Anexo II, até as 23h59m de 29/06/26, exclusivamente através da Plataforma 1Doc- Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, assunto: Chamamentos – 3º Setor.

Chamamento Público n.º 038/26, Processo n.º 33.270/26 Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS: Os interessados deverão enviar os documentos conforme Anexo II, até as 23h59m de 29/06/26, exclusivamente através da Plataforma 1Doc- Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, assunto: Chamamentos – 3º Setor.

Chamamento Público n.º 039/26, Processo n.º 32.633/26 Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Para Referenciados do CRAS Imperial. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS: Os interessados deverão enviar os documentos conforme Anexo II, até as 23h59m de 29/06/26, exclusivamente através da Plataforma 1Doc- Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, assunto: Chamamentos – 3º Setor.

Informamos aos interessados que o Edital na íntegra está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br – Transparência - 3º Setor – Siconvinho.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Secretaria de Administração, Rua Bruno Sargiani n.º 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 26 de maio de 2026. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo - Secretária de Administração

AVISO - DECISÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 14.692/26. CHAMAMENTO

Atos do Poder Executivo

PÚBLICO N.º 024/26. OBJETO: Chamamento Público objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil para implementação e execução de Grupo Reflexivo e Responsabilizante para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município da Estância de Atibaia. DECISÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ACOLHO, a manifestação da Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, da qual CONHEÇO o recurso interposto pela OSC MATER DEI CAM - CASA DE APOIO A MENINA, pelo qual NEGOU PROVIMENTO mantendo-se inalterada a decisão de CLASSIFICAÇÃO da OSC AMICRI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA ATIBAIA. Desta forma, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado definitivo do Chamamento epigrafado à OSC AMICRI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA ATIBAIA no valor total de R\$ 80.599,44 (Oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Claudia Maria Nogueira Secretária de Justiça
PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 26 de maio de 2026. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo - Secretária de Administração.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES - CONCURSO

CONCURSO N.º 001/2026, PROCESSO ELETRÔNICO N.º 22.979/26 OBJETO: CONCURSO objetivando a seleção de obras artísticas para a participação no 25º Encontro de Artes Plásticas no município de Atibaia/SP. A Secretaria de Cultura informa que as inscrições estão prorrogadas até as 23h59m do dia 13/07/26, devendo ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do protocolo digital no endereço <https://atibaia.lidoc.com.br/atendimento>, conforme instruções no Anexo VI do Edital. O Edital na íntegra está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br/Transparencia/.
PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 2026. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo - Secretária de Administração

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/26 PROCESSO ELETRÔNICO N.º 42.448/25 OBJETO: Formalização de colaboração mútua para integração de esforços voltados à restauração e conservação dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, por meio da implementação de estratégias de Manejo Integrado do Fogo e de outras práticas complementares de conservação ambiental no Município, conforme Plano de Trabalho anexo que é parte integrante e indissociável como se nele estivesse transcrito. CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ n.º 45.279.635/0001-08. COLABORADOR(A): Associação Serra do Itapetinga Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - CNPJ n.º 07.291.769/0001-55. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/05/2026. SIGNATÁRIO: Adriana Sagiani Cavarzere, CPF n.º 097.813.308-05 e Mateus de Carvalho Queiroz, CPF n.º 404.654.218-73.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 26 de maio de 2026. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo - Secretária de Administração

EXTRATOS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 074/25
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 63.359/25 CHAMAMENTO

PÚBLICO N.º 044/25
OBJETO: O objeto do presente Termo consiste na alteração do Plano de Trabalho, para acréscimo no valor de R\$ 7.939,58 (sete mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao aumento de aproximadamente 3,19%, destinado à ampliação do atendimento em 2 (dois) alunos no quantitativo, até o término da vigência, passando o valor global a ser de R\$ 256.829,41 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia – CNPJ n.º 45.279.635/0001-08.
COLABORADOR(A): Instituto Social Luz do Saber – CNPJ n.º 09.252.892/0001-92.
DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026
SIGNATÁRIO: Denise de Oliveira Barbosa, CPF n.º 278.974.508-05 e Wellington Cesar Vieira Fortunato, CPF n.º 077.359.379-97.

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2026

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 70.391/25 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 049/25

OBJETO: O objeto do presente Termo consiste na alteração do Plano de Trabalho, para acréscimo no valor de R\$ 6.882,44 (seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao aumento de aproximadamente 1,89%, destinado à ampliação do atendimento em 4 (quatro) alunos no quantitativo, até o término da vigência, passando o valor global a ser de R\$ 371.888,62 (trezentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia – CNPJ n.º 45.279.635/0001-08.
COLABORADOR(A): Instituto Social Luz do Saber – CNPJ n.º 09.252.892/0001-92.
DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026
SIGNATÁRIO: Denise de Oliveira Barbosa, CPF n.º 278.974.508-05 e Wellington Cesar Vieira Fortunato, CPF n.º 077.359.379-97.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 26 de maio de 2026 Maria Aparecida Albuquerque Asevedo - Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 59.909/2025 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 28.777/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 252/2025 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda – Objeto: Contratação de prestação de serviços comuns de engenharia para reformas e pequenos reparos, manutenção e conservação do prédio público – a reforma manutenção da creche professora Maria Regina Alfonsi Quintanilha – Vigência: 03 (três) meses – Valor: R\$ 269.647,04 – Assinatura: 25/05/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 59.909/2025 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 31.332/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 252/2025 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda – Objeto: Contratação de prestação de serviços comuns de engenharia para reformas e pequenos reparos, manutenção e conservação do prédio público – Reforma manutenção da Creche Professora Rosiris Maria Andreucci Stopa – Vigência: 03 (três) meses – Valor: R\$ 298.905,27 – Assinatura:

Atos do Poder Executivo

25/05/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 59.909/2025 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 31.333/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 252/2025 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda – Objeto: Contratação de prestação de serviços comuns de engenharia para reformas e pequenos reparos, manutenção e conservação do prédio público – Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações na unidade escolar CEI Sebastião Poloni – Vigência: 02 (duas) semanas – Valor: R\$ 13.930,83 – Assinatura: 25/05/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 2.233/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 6/2026 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Meneses & Carvalho Serviços Fisioterapêuticos Ltda – Objeto: Contratação de prestador de serviço especializado em sessões de hidroterapia, incluindo fornecimento de local adequado para a prática das sessões, para tratamento adequado à paciente G.F.M.S, em cumprimento ao mandado judicial, processo n.º 1010814-51.2016.8.26.0048 – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 20.280,00 – Assinatura: 26/05/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 9.123/2.025 – INEXIGIBILIDADE N.º 011/2.025 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 013/25 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Acan – Administração e Participação Ltda – Objeto: reajuste de preços no importe de 3,45% – Valor: R\$ 33.120,00 – Assinatura: 26/05/2026.

Publicado na Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de Maio de 2.026.

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

Secretaria de Justiça

EXTRATO – PORTARIA – SJ – PAD

Memorando Eletrônico n.º 30.322/2026

PORTARIA N.º 09 – SJ – PAD, de 21 de maio de 2.026

ASSUNTO: Abertura de Processo Disciplinar em face de servidor municipal matriculado sob o n.º. 6376, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, instituída pela Portaria n.º 5.284-GP de 09 de janeiro de 2026.

Secretaria de Saúde

PORTARIA 008/2026 - SAU

de 20 de Maio de 2026

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 **realiza** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 10º da **Lei n.º 5.105, de 26 de Novembro de 2025**, como segue:

DE:

534 - 24.400.10.305.0059.2174.3.3.90.30.00 - 05.303.0379.0000.....
.....R\$ 10.000,00

PARA:

533 - 24.400.10.305.0059.2174.3.3.90.14.00 - 05.303.0379.0000.....
.....R\$ 10.000,00

Justificativa: O remanejamento das dotações se faz necessário para atender a adequação de dotação orçamentária para custear despesas com diárias de alimentação para servidores da Secretaria de Saúde em demandas fora do Município para ações referentes a HIV/AIDS e Tuberculose.

DE:

554 - 24.400.10.301.0060.2178.3.3.90.39.00 - 01.310.0000.0000.....
.....R\$ 50.000,00

PARA:

553 - 24.400.10.301.0060.2178.3.3.90.30.00 - 01.310.0000.0000.....
.....R\$ 50.000,00

Justificativa: O remanejamento da dotação se faz necessário para atender a adequação de dotação orçamentária para complemento da despesa com aquisição de materiais de consumo para manutenção da frota do Transporte Sanitário da Secretaria de Saúde

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, aos 20 de Maio de 2026.

Daniele Franca de Almeida Borges
Secretária Municipal de Saúde



Atos do Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO BIMESTRAL DE APLICAÇÃO EM SAÚDE EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO: ATIBAIA

PERÍODO: 2º BIMESTRE

EXERCÍCIO: 2026

RECEITAS				
PRÓPRIAS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	2º BIMESTRE	ACUMULADO
Impostos	470.315.400,00	116.513.187,78	69.771.407,78	186.284.595,56
Transferências Constitucionais Legais	403.849.850,00	92.198.546,90	74.314.183,59	166.512.730,49
TOTAL	874.165.250,00	208.711.734,68	144.085.591,37	352.797.326,05
A) APLIC. MÍN. OBRIGATÓRIA (15%)	131.124.787,50	31.306.760,20	21.612.838,71	52.919.598,91
ADICIONAIS				
ADICIONAIS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	2º BIMESTRE	ACUMULADO
Transferências do SUS	50.016.299,41	7.302.891,11	11.686.972,13	18.989.863,24
Outras	2.827.440,29	2.372.697,83	772.471,25	3.145.169,08
B) APLICAÇÃO 100%	52.843.739,70	9.675.588,94	12.459.443,38	22.135.032,32
TOTAL P/ APLICAÇÃO (A + B)	183.968.527,20	40.982.349,14	34.072.282,09	75.054.631,23

DESPESAS				
TOTAIS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	2º BIMESTRE	ACUMULADO
EMPENHADAS	298.676.096,66	147.747.090,90	32.690.855,06	180.437.945,96
LIQUIDADAS	-	38.897.533,99	54.838.919,95	93.736.453,94
PAGAS	-	34.546.482,04	46.899.284,30	81.445.766,34

RESUMO				
RECURSOS PRÓPRIOS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	2º BIMESTRE	ACUMULADO
Valor a ser aplicado (mínimo 15%)	131.124.787,50	31.306.760,20	21.612.838,71	52.919.598,91
Aplicado (Despesas empenhadas) (*)	-	113.408.717,38	21.154.393,44	134.563.110,82
Percentual	-	54,34%	14,68%	38,14%
Aplicado (despesas liquidadas)	-	28.421.218,26	41.193.748,73	69.614.966,99
Percentual	-	13,62%	28,59%	19,73%
Aplicado (despesas pagas)	-	25.032.070,29	34.406.726,70	59.438.796,99
Percentual	-	11,99%	23,88%	16,85%

RESUMO				
RECURSOS ADICIONAIS	PREV. ATUAL.	ANTERIOR	2º BIMESTRE	ACUMULADO
Valor a ser aplicado (100%)	52.843.739,70	9.675.588,94	12.459.443,38	22.135.032,32
Aplicado (Despesas empenhadas) (**)	-	34.338.373,52	11.536.461,62	45.874.835,14
Percentual	-	354,90%	92,59%	207,25%
Aplicado (Despesas liquidadas)	-	10.476.315,73	13.645.171,22	24.121.486,95
Percentual	-	108,28%	109,52%	108,97%
Aplicado (Despesas pagas)	-	9.514.411,75	12.492.557,60	22.006.969,35
Percentual	-	98,33%	100,27%	99,42%

(*) contém empenhos estimativos do exercício de 2026 (Recursos Próprios)

(**) contém empenhos estimativos do exercício de 2026 (Aplicação 100%)

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Habitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Habitação

NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE/S

Ref.: Aviso de abertura de **REURB (Regularização Fundiária Urbana)** de núcleo urbano informal denominado “**Convívio dos Pássaros**”, objeto da Matrícula nº **69.061** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, em atendimento ao art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Matrículas confrontantes ora identificadas:

131.426, Gleba B da Matrícula 69.061 (USUCAPIÃO EXTRA JUDICIAL - PEREGRINO PERUGINO NETTO - GLEBA B) e Remanescentes, 1060, 89.391, 89.392, 1.344, 134.832, 63.947, 127.675, 140.803, 118.383 e 123.673.

Prezado(a) Senhor(a),

O **MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.279.635/0001-68, com sede na Avenida da Saudade nº 252, Centro, Atibaia-SP, CEP: 12940-907, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Daniel da Rocha Martini**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, vem por meio desta, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, dar ciência e conhecimento a Vossa Senhoria de que a Prefeitura instaurou processo de Regularização Fundiária - REURB do núcleo Urbano Informal, denominado **Convívio dos Pássaro, Objeto de Ação Civil Pública nº0001869-15.2004.8.26.0048** que tramita pelo **Protocolo Digital 1Doc nº 27833/2020, 6839/2022, 7221/2026 e por Processo Físico nº24.312/2004 e 33.634/2009**, face a **Sra. JOSÉ IVAN LOPES DA COSTA**, tendo como acesso principal pela **Estrada Tomogoro Matsuda, Bairro Caetetuba**, cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, objeto da **Matrícula nº 69.061** do CRI desta Comarca, onde V. Sra., figura como confrontante/confinante.

Assim, fica **V. Sra., NOTIFICADO**, na qualidade de **confrontante/confinante, ou a**

Rua Alice Soares Ribeiro, 32 – Jd. Brasil – Atibaia/SP // Fones (11) 4402-3284 (11) 4411-7567

Assinado por 3 pessoas: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS CINTRA, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS e DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/EE3F-9BA2-5FA1-2E4A> e informe o código EE3F-9BA2-5FA1-2E4A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Habitação

quem por sentença de Usucapião confronta com a matrícula, bem como as ações de Usucapião em curso, e ainda, demais interessados da área a ser regularizada para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sua concordância ou discordância sobre o procedimento promovido por esta Prefeitura Municipal.

A ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Será expedido notificação via CORREIOS, com Aviso de Recebimento – AR, garantindo a rastreabilidade e comprovação da entrega. O procedimento observa a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709/2018, assegurando que os dados pessoais sejam tratados conforme a legislação.

É dever/obrigação de cada proprietário, compromissário e/ou possuidor, manter o cadastro atualizado dos dados pessoais e endereço de correspondência no Cartório de Registro de Imóveis e no Cadastro da Municipalidade.

Havendo manifestação/contestação ou pedido de impugnação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Atibaia e entregue no endereço da notificante como **contra-notificação**.

Sem mais,
Atenciosamente.

Atibaia, 21 de Maio de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
Prefeito Municipal

- Gilberto Regueira Alves Laranjeiras -
Secretário Municipal de Habitação

Rua Alice Soares Ribeiro, 32 – Jd. Brasil – Atibaia/SP // Fones (11) 4402-3284 (11) 4411-7567

Assinado por 3 pessoas: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS CINTRA, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS e DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/EE3F-9BA2-5FA1-2E4A> e informe o código EE3F-9BA2-5FA1-2E4A

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal

INSCRIÇÕES DEFERIDAS CASTRAÇÃO – MAIO/2026	
CPF	NOME
087.***-00	ADENILDA COSTA DOS SANTOS
290.***-97	ADRIANA GALLO
154.***-09	ADRIANA VELLIS
392.***-09	ADRIELY APARECIDA PASSOS
473.***-16	ALEF BERNARDES
415.***-00	ALEJANDRA CRISTINA MATAIANA
267.***-57	ALEX SANDRO DE LIMA
477.***-45	ALEXANDRA PINHEIRO
601.***-53	ALICE KAKO
317.***-06	ALICE NASCIMENTO
529.***-49	ALOIS ANTÔNIO OEHNINGER
414.***-17	ANA GABRIELLE BARRETO
496.***-46	ANA PAULA DOS REIS REIS
276.***-43	ANA PAULA FONSECA
551.***-13	ANA VITÓRIA LIMA
337.***-28	ANDRÉ PATRÍCIO QUEIROLO
329.***-86	ANDREA PAVAN
371.***-88	ANDRESSA PUGLISI
024.***-13	ANGELICA FONSECA
024.***-36	ANIVALDO DETONI
297.***-09	ARIADNE FILOGONIO PEDREIRA
406.***-16	ARIANE APARECIDA MARTINS
457.***-00	BÁRBARA DIAS
523.***-97	BARTOLOMEU DE FRANÇA
447.***-94	BIANCA ALENCAR DE OLIVEIRA
447.***-94	BIANCA OLIVEIRA
506.***-73	BIANCA SILVA
407.***-69	BRUNA MUNIZ
417.***-51	BRUNO AQUINO
427.***-94	CAMILA BARBOSA
274.***-02	CAMILLA REIS JÚLIO MIRANDA
413.***-97	CAROLINE LIMA
110.***-95	CELIA ELEAL
248.***-44	CESIO HORITA
265.***-89	CHIRLEY MEDEIROS
298.***-59	CIDINEIA DA SILVA SANTANA
168.***-73	CLAUDEMIR DIONIZIO
282.***-79	CLAUDIA GISELE YAMAMOTO
161.***-51	CLEONICE FIDELIS
097.***-40	CRISOLINO OLIVEIRA SILVA
406.***-06	CRISTIANO DE CAMARGO MARINHO
330.***-55	CRISTINA SILVA DOS SANTOS
475.***-08	DANIELE MAGALHÃES
459.***-84	DAYANA SERAPIÃO
352.***-05	DEBORA ISABELA
407.***-28	DENNER OLIVEIRA
467.***-70	DIANE CRISTINE
085.***-50	EDSON MAGALHÃES
294.***-32	ELIANE MARIA DA SILVA FRANÇA
004.***-30	ELISABETE ROCHA DE MOURA
450.***-71	ELISETE GOMES
324.***-70	EMILY SALES DA SILVA
473.***-62	ERIKA DOS SANTOS CALDERON
042.***-35	ERIKA RAICA
103.***-35	EVERTON GALDINO GALDINO
377.***-07	FABIO RIBEIRO
480.***-17	FELIPE NASCIMENTO
399.***-30	FERNANDA COIMBRA TEODORO
260.***-96	FERNANDA DE MORAES MINGRONE
441.***-07	FERNANDA GABRIELA QUINTILIANO SANTOS CAETANO
274.***-35	FERNANDA LOURENÇO
137.***-27	FRANCISCA DE PAULA SILVA
401.***-98	FRANCISCO SOUZA



Atos do Poder Executivo

449.***-20	GABRIEL SCARAMUZZA
458.***-05	GABRIELA RIOS MILANEZ SILVA
395.***-05	GABRIELE PAVESI
338.***-95	GISELE CORRÊA CAMPOS ODA
385.***-76	GISLAINE BONTORIM
435.***-35	GIULIA PERUGINI
445.***-60	GUILHERME PINHEIRO DE ANDRADE
436.***-09	GUSTAVO CHIARI PINHEIRO
151.***-45	HELENICE DETONI
163.***-21	HILDA IGNÁCIO
008.***-61	HILDA MILAO
447.***-85	ILARY RAYANE DA SILVA MECIANO GÊNVOA
053.***-84	ILDA APARECIDA PAZZETO
064.***-54	IRINEU FILHO
064.***-54	IRINEU MITUTI FILHO
530.***-27	ISABELA MARINA
379.***-31	IVANI FÁTIMA
261.***-05	IVONETE GONÇALVES
387.***-40	JADY CAMARGO
325.***-24	JAKSON DA SILVA MARIA
330.***-04	JANETE SOUZA DOS SANTOS SANTANA
473.***-67	JENIFER LEMOS
486.***-94	JENIFFER SILVA
472.***-39	JÉSSICA BARBOSA
703.***-32	JHONNY HERMESON
222.***-58	JULIANA ALEXANDRE
473.***-90	JULIANA SANTOS
304.***-25	JUVENILSON JUVENILSON DA SILVA
322.***-70	KARINA TAVARES
306.***-01	KARLA DA CRUZ
155.***-13	KATIA LEME DA SILVA
258.***-67	KATIA SOUZA
099.***-94	KELVIN QUEIROZ DE OLIVEIRA
818.***-15	KENIA RUBIA ORTEGA DE MELLO
330.***-36	LEANDRO SILVA
101.***-35	LENI CRUZ
316.***-31	LILIAN SILVA
022.***-11	LISIANE ALMEIDA
372.***-08	LOHANI GOMES
404.***-30	LUAN NOGUEIRA
411.***-85	LUANDA DE FÁTIMA DA SILVA
316.***-01	LUCIANA RODRIGUES DE FREITAS CAMARGO
305.***-67	LUCIANE VIEIRA DE MORAES
348.***-60	LUCINA FÁTIMA DOS SANTOS
262.***-60	LUIZ CARLOS
180.***-64	LUIZ VISCOME
277.***-83	MAGALI ROCHA
417.***-50	MARCELA CARDELLINI MENDES PEREIRA
073.***-89	MÁRCIA REGINA CARECHO
520.***-67	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SOARES
691.***-49	MARIA GORETE GERÔNIMO DE OLIVEIRA
003.***-28	MARIA MORAES
382.***-64	MARIANA APARECIDA
398.***-79	MARIANE LAMG
477.***-45	MARILDA MARMORE
022.***-09	MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA
001.***-70	MARLENE LEAL DA ROCHA
342.***-76	MARLITO CARDOSO
478.***-43	MATHEUS GÊNVOA
302.***-90	MAURO TAKEO TAGOMORI
390.***-63	MAYARA CRUZ SANCHES
329.***-59	MICHELE DE MELLO
504.***-40	MILENA FERNANDES
417.***-70	MILENA FRANCO
474.***-57	MIRELLA DESPEZI



Atos do Poder Executivo

106.***-09	MODESTO MIRANDA
318.***-22	MONICA LEME DA SILVA
430.***-54	MYRELLA PERANOVICH
543.***-83	NATHALIA DA SILVA
227.***-11	NAYRA TOLLENDAL DE FREITAS PACHECO
065.***-59	NEIDE XAVIER
460.***-20	NICOLAS SANSONI
297.***-11	NIUZETE SANTOS
354.***-71	PALOMA DA SILVA SOUSA
476.***-50	PÂMELA LOPES FUCHS
247.***-80	PATRÍCIA MARA DA SILVA
376.***-51	PAULA CAMARGO GONZAGA
427.***-61	PRISCILA RICHELLY SILVA RONDINA SANTOS
477.***-03	PRISCILA SOUZA DOS SANTOS
120.***-32	PRISCILA VELOSO
313.***-39	RAFAEL JOSÉ VON ZUBEN
369.***-39	RAISSA MORAES
287.***-73	RAQUEL RODRIGUES
357.***-26	RAQUEL SILVA
431.***-51	RAQUEL SOARES MARTINS
163.***-62	REGINALDO VELOSO
355.***-00	RENATA DETONI
319.***-77	RITA DE CASSIA MACHADO DA SILVA
433.***-66	ROBERTA CRISTINA ZAMORA CRUZ
395.***-35	ROSANA BUGATTI CARDOSO BUGATTI CARDOSO
366.***-49	ROSANA PINHEIRO DA COSTA
486.***-25	SABRINA CONSANI
235.***-47	SARA YOKOZAWA
262.***-86	SEBASTIÃO MARCOS DA CRUZ
331.***-58	SILVANA APARECIDA PRADO
027.***-80	SIMONE HUBNER
105.***-06	SONIA CORDEIRO
146.***-20	SÔNIA GONÇALVES DE LIMA
145.***-07	SONIA REGINA
493.***-18	STEFANY HAGERS
128.***-37	SUELI BOMBONATTI DE LIMA
313.***-92	TATIANA HISSATOMI LINO MORAIS DANDELO
369.***-00	THAIS PRADO CARDOSO
340.***-56	THAIS ROSA
399.***-19	THAMIRES MIRANDA
311.***-51	THATIANA LEIVA ZAGO
435.***-01	THEO PERUGINI
507.***-73	TIAGO MALHEIRO DE SANTANA
856.***-04	VALDELICE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
110.***-09	VALDENILDA SANTOS
171.***-24	VALDIRENE SANTOS
357.***-74	VANESSA BORELLA
102.***-03	VERA MARINI
185.***-39	VERA OLIVEIRA
589.***-70	VITORIA GABRIELA MARTINS DE LIMA
094.***-38	WALLACE HENRY
512.***-46	WELLIDA MOURA
361.***-06	WESLEY LUY PEREIRA ESTEVAM DA ROCHA
494.***-28	YAGO DA SILVA NUNES
436.***-05	YHASMYN HUSSEIN ALI CLAUDINO GONÇALVES



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO DE MULTA DIÁRIA
AUTUADO(A): EDERSON MASSATOSHI SHINTANI
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 4498/2024
CÓDIGO EXTERNO: 716.517.258.927.686.597
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 1337 – POR DEIXAR DE ATENDER A EXIGÊNCIAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO CONCEDIDO

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da **ATUALIZAÇÃO MULTA DIÁRIA**

FISCALIZAÇÃO n.º 4.498/2024. Ref.: Auto de Infração Ambiental (AIAM) n.º 1.337. Local: Avenida Jerônimo de Camargo, n.º 3889 - Lote: Gleba B SL 05. Em atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto Federal n.º 6.514/2008, segue o valor atualizado da multa diária aplicada através do Auto de Infração Ambiental Municipal n.º 1.337 lavrado na data de 09/09/2024. Período: 12/10/2024 à 22/01/2026, total 467 dias. Valor multa simples= R\$ 1.000,00; Valor multa diária= R\$ 100,00/dia. Valor total multa dia = R\$ 46.700,00; Valor total multa simples + multa diária= R\$ 47.700,00. A contagem da multa diária somente cessará após a entrega dos documentos comprobatórios da regularização. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA
AUTUADO(A): CLEMENTINA ROSSATI NIETO
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 944/2026
CÓDIGO EXTERNO: 814.717.709.921.045.568
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 2108 – POR DEIXAR DE ATENDER A EXIGÊNCIAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO CONCEDIDO

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 2108 – sanção de MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA em 13/02/2026, no valor de R\$ 1000,00 + R\$ 100,00/DIA, por **NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO AIAM N.º 845**, nos termos do Decreto Federal n.º 6.514/2008, Art. 3º, incisos II e III; c.c. Art. 10, § 2º; c.c. Art. 80. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **20 (vinte) dias** contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Providenciar ARMS - Alvará de Regularização de Movimentação de Solo (reiteração da notificação anterior). A multa diária passará a ser contabilizada a partir da ciência deste.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO(A): GUSTAVO CARDOSO DOS SANTOS SILVA

PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 911/2026
CÓDIGO EXTERNO: 704.017.709.050.969.817
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 2105 – DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DE PLANTIO NO PRAZO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO OU, QUANDO APLICÁVEL, NAQUELE DETERMINADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal n.º 2.105 – Não apresentação de relatório comprobatório de plantio no prazo – TCRA n.º 474/2024-Sanção de MULTA, em 11/00/2026. Imóvel sito na Estrada da Mantiqueira, Jardim Estância Brasil, Atibaia-SP — Lote 36 — Quadra Piauí. Considerando que o valor da multa de 400 UVRMs foi paga em 17/03/2026 através do protocolo AP (consulta) 1.131/2024. Este se dá a título de notificação, V.Sa. deve regularizar o passivo gerado pela imposição da sanção de multa. Fica concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para apresentação de documento comprobatório a regularização da supressão de vegetação (cumprimento do TCRA n.º 474/2024). O não atendimento ensejará em sanções nos termos da Lei Complementar n.º 764/2017 Art. 18, § 3º Deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental. Multa de 400 UVRM's, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas por lei. I – nos casos de cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, cuja obrigação seja plantio compensatório, em que seja proferida a inexecução total ou parcial, será acrescido o valor de 5 (cinco) UVRM's para cada muda faltante. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO(A): ELEONORE MARTINS OLIVEIRA
HOLZKNECHT GONZALEZ
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 5754/2025
CÓDIGO EXTERNO: 263.317.635.630.120.408
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 1480 – SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, COM ÁREA ATINGIDA DE 35 M²

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura da Notificação TCA n.º 1480 – em 19/11/2025, por **SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, COM ÁREA ATINGIDA DE 35 M²**, nos termos do Decreto Federal n.º 6.514/2008, Art. 49. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Termo de Constatação, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve buscar regularização em **15 (quinze) dias** contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Buscar regularização do passivo ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal, ou apresentar documentação comprobatória da regularidade das intervenções, se houver.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO(A): VALTER MASSAAKI MATUOKA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 1474/2026
CÓDIGO EXTERNO: 993.017.736.843.407.317
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2100 – POR DIFICULTAR REGENERAÇÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2100 – sanção de ADVERTÊNCIA em 16/03/2026, por BOSQUEAMENTO (LIMPEZA DE RAMOS E VEGETAÇÃO RASTEIRA, NO NÍVEL DO SOLO DO TERRENO), CARACTERIZANDO DANO À VEGETAÇÃO NATIVA, SEM APROVAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008, Art. 53, c.c. art. 3º inciso I, e Art. 5º, § 1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **20 (vinte)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: PROVIDENCIAR REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL - Contactar esta secretaria, por meio de atendimento online, para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): RENOVAR EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 831/2026
CÓDIGO EXTERNO: 565.217.706.608.954.468
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2083 – SUPRESSÃO DE ÁRVORE NATIVA – ÁREA PARTICULAR

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2083 – sanção de MULTA em 09/02/2026, no valor de 225 UVRM's, por **SUPRESSÃO DE 1 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO, CONSIDERADO NATIVO, ISOLADO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 764/2017 - Art. 17, §§ 1º e 7º; c.c. Art. 22, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: PROVIDENCIAR REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL - CELEBRAR TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) JUNTO A ESTA SECRETARIA.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): ALLSIX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 2246/2026
CÓDIGO EXTERNO: 779.417.769.688.534.633
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2189 – GERADOR – UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTADORA NÃO LICENCIADA

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2189 – sanção de MULTA em 23/04/2026, no valor de 500 UVRM's, por UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTADORA NÃO LICENCIADA, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2008 - “Art. 14, § 4º – Ref. IV do anexo único, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.197/2022, Art. 72”. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: FAZER USO DE TRANSPORTADOR CREDENCIADO. INFORMAR LOCAL DE DESCARTE DO ENTULHO RETIRADO DA OBRA ATÉ O MOMENTO.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): HIROKO MATSUURA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 1694/2026
CÓDIGO EXTERNO: 249.717.746.198.457.445
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2150 – EMPREGO DE FOGO EM ÁREA URBANA, NA VEGETAÇÃO EXISTENTE EM PROPRIEDADES PARTICULARES OU PÚBLICAS, INCLUINDO OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DO FOGO COMO MÉTODO FACILITADOR DE CAPINAÇÃO E/OU LIMPEZA DE TERRENOS

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2150 – sanção de MULTA em 27/03/2026, no valor de 300 UVRM's, por QUEIMADA GRAVE EM ÁREA URBANA, ÁREA ATINGIDA DE 560 M², nos termos da Lei Municipal nº 4.606/2018, Art. 3º, inciso I; c.c. Art. 4º, § 3º, inciso I, alínea “b”; c.c. Art. 4º, § 4º, inciso II; c.c. Art. 8º, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Não reincidir em infração ambiental, do contrário serão aplicadas medidas administrativas mais severas.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): JOÃO PEDRO FERNANDES GARCIA

Atos do Poder Executivo

PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 1783/2026
CÓDIGO EXTERNO: 431.717.750.451.893.936
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2162 – DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU RESÍDUOS VOLUMOSOS EM LOCAIS PROIBIDOS

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2162 – sanção de MULTA em 01/04/2026, no valor de 500 UVRM's, por **DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS) EM LOCAL NÃO LICENCIADO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2008, Art. 25, inciso I; c.c. Art. 2º, § 1º, inciso IV – Ref. I do anexo único, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.197/2022, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Remover o material depositado irregularmente e dar-lhe destinação adequada, e apresentar fotos do local e comprovante de recebimento pelo destino final (Área de Triagem e Transbordo - ATT).** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): NÁTALI FERREIRA DA SILVA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 1810/2026
CÓDIGO EXTERNO: 645.917.750.699.377.342
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2167 – MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM ALTERAÇÃO DE RELEVO, POR CORTE OU ATERRO, ACIMA DE 1 METRO DE DESNÍVEL, SEM ALVARÁ DE LICENÇA

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2167 – sanção de MULTA em 01/04/2026, no valor de 250 UVRM's, por **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM COM ALTERAÇÃO DE PERFIL TOPOGRÁFICO SUPERIOR A 1 METRO SEM ALVARÁ VIGENTE**, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2008, Art. 25, inciso I; c.c. Art. 26, inciso I; c.c. Art. 18, § 2º – Ref. XVIII do anexo único, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.197/2022, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Providenciar ARMS - Alvará de Regularização de Movimentação de Solo.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA
AUTUADO(A): ANDRÉ VITOR RAMOS ALMEIDA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 1999/2026
CÓDIGO EXTERNO: 880.917.757.425.453.102
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2173 – DEIXAR DE ATENDER A EXIGÊNCIAS LEGAIS

OU REGULAMENTARES QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO CONCEDIDO

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2173 – sanção de MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA em 09/04/2026, no valor de R\$ 1000,00 + R\$ 100,00/DIA, por **NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO AIAM Nº 842, LAVRADO POR EXECUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO SEM ALVARÁ**, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008, Art. 3º, incisos II e III; c.c. Art. 10, § 2º; c.c. Art. 80. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **20 (vinte)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Providenciar ARMS - Alvará de Regularização de Movimentação de Solo (reiteração da notificação anterior).** A multa diária passará a ser contabilizada a partir da ciência deste. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA E EMBARGO
AUTUADO(A): B & M HOLDING FAMILIAR E ADMINISTRAÇÃO LTDA

PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 2107/2026
CÓDIGO EXTERNO: 688.017.761.068.041.946
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2180 – IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS OU DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO OU OUTRAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, QUANDO COUBER, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA LEGAL OU DEMAIS LOCAIS CUJA REGENERAÇÃO TENHA SIDO INDICADA PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2180 – sanção de ADVERTÊNCIA E EMBARGO em 13/04/2026, por **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE POR LIMPEZA SELETIVA E USO ANTRÓPICO CONTÍNUO, SOBRE ÁREA DE 1.696 M²**, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008, Art. 3º, inciso I; c.c. Art. 5º, § 1º; c.c. Art. 48. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **20 (vinte)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Paralisar imediatamente as atividades no local e mantê-las assim até a regularização. Apresentar documentação comprobatória da regularidade das intervenções, se houver. Providenciar Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado do local. Providenciar o desfazimento dos alicerces e outras estruturas que porventura tenham sido erguidas no local. Celebrar TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental junto à municipalidade.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.406.876.020,00	1.433.803.214,35	225.328.436,14	15,72	516.923.891,49	36,05	916.879.322,86
Receitas Correntes	1.263.298.470,00	1.276.145.806,72	223.917.281,00	17,55	491.879.178,59	38,54	784.266.628,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	487.361.350,00	487.361.350,00	75.223.066,80	15,43	194.222.351,16	39,85	293.138.998,84
Impostos	470.315.400,00	470.315.400,00	69.771.407,78	14,84	186.284.595,56	39,61	284.030.804,44
Taxas	15.810.600,00	15.810.600,00	5.245.347,06	33,18	7.521.112,37	47,57	8.289.487,63
Contribuição de Melhoria	1.235.350,00	1.235.350,00	206.311,96	16,70	416.643,23	33,73	818.706,77
Contribuições	15.155.130,00	15.155.130,00	2.574.721,02	16,99	5.195.948,10	34,29	9.959.181,90
Contribuições Sociais	63.290,00	63.290,00	12.985,88	20,52	21.750,91	34,37	41.539,09
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.091.840,00	15.091.840,00	2.561.735,14	16,97	5.174.197,19	34,28	9.917.642,81
Receita Patrimonial	6.298.950,00	6.298.950,00	5.809.398,89	92,23	10.182.206,70	161,65	-3.883.256,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	297.920,00	297.920,00	88.001,86	29,54	170.720,92	57,30	127.199,08
Valores Mobiliários	6.001.030,00	6.001.030,00	5.721.397,03	95,34	10.011.485,78	166,83	-4.010.455,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	163.167.500,00	163.167.500,00	26.538.370,16	16,26	51.055.695,45	31,29	112.111.804,55
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.600,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	163.161.900,00	163.161.900,00	26.538.370,16	16,27	51.055.695,45	31,29	112.106.204,55
Transferências Correntes	563.684.050,00	575.525.796,43	108.866.088,58	18,92	218.638.665,03	37,99	356.887.131,40
Transferências da União e de suas Entidades	188.538.600,00	199.015.190,59	32.112.029,14	16,14	66.820.188,61	33,58	132.195.001,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	235.097.450,00	236.462.605,84	49.702.827,69	21,02	101.311.856,21	42,84	135.150.749,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	140.048.000,00	140.048.000,00	27.051.231,75	19,32	50.506.620,21	36,06	89.541.379,79
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	27.631.490,00	28.637.080,29	4.905.635,55	17,13	12.584.312,15	43,94	16.052.768,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	14.318.000,00	14.318.000,00	2.697.716,06	18,84	6.547.177,85	45,73	7.770.822,15
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	332.380,00	1.337.970,29	244.987,50	18,31	2.527.646,04	188,92	-1.189.675,75
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.981.110,00	12.981.110,00	1.962.931,99	15,12	3.509.488,26	27,04	9.471.621,74
Receitas de Capital	143.577.550,00	157.657.407,63	1.411.155,14	0,90	25.044.712,90	15,89	132.612.694,73
Operações de Crédito	105.200.550,00	105.200.550,00	0,00	0,00	20.687.682,04	19,67	84.512.867,96
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.608.250,00	20.608.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.608.250,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	84.592.300,00	84.592.300,00	0,00	0,00	20.687.682,04	24,46	63.904.617,96
Alienação de Bens	316.000,00	316.000,00	0,00	0,00	437.246,57	138,37	-121.246,57
Alienação de Bens Móveis	306.000,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	437.246,57	4.372,47	-427.246,57
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	38.061.000,00	52.140.857,63	1.411.155,14	2,71	3.919.784,29	7,52	48.221.073,34
Transferências da União e de suas Entidades	24.021.000,00	34.965.819,73	0,00	0,00	1.950.858,32	5,58	33.014.961,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.040.000,00	17.175.037,90	1.411.155,14	8,22	1.968.925,97	11,46	15.206.111,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.334.000,00	10.334.000,00	1.393.345,14	13,48	2.186.100,41	21,15	8.147.899,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.417.210.020,00	1.444.137.214,35	226.721.781,28	15,70	519.109.991,90	35,95	925.027.222,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.417.210.020,00	1.444.137.214,35	226.721.781,28	15,70	519.109.991,90	35,95	925.027.222,45
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.417.210.020,00	1.444.137.214,35	226.721.781,28	15,70	519.109.991,90	35,95	925.027.222,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	65.452.328,91	0,00	0,00	65.452.328,91	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	65.452.328,91	0,00	0,00	65.452.328,91	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.410.361.025,00	1.502.714.348,26	181.821.316,39	860.122.258,02	642.592.090,24	225.745.734,66	379.861.348,21	1.122.853.000,05	346.902.585,43	
DESPESAS CORRENTES	1.165.917.024,00	1.226.291.385,70	163.419.326,54	657.483.812,61	568.807.573,09	202.113.061,76	344.276.539,06	882.014.846,64	314.730.318,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	534.285.540,00	549.324.015,19	81.069.615,03	153.424.598,99	395.899.416,20	81.700.591,54	153.053.330,36	396.270.684,83	143.194.366,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.395.000,00	31.395.000,00	5.420.605,90	17.345.819,12	14.049.180,88	6.813.216,11	11.199.894,27	20.195.105,73	11.199.894,27	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.236.484,00	645.572.370,51	76.929.105,61	486.713.394,50	158.858.976,01	113.599.254,11	180.023.314,43	465.549.056,08	160.336.058,42	
DESPESAS DE CAPITAL	231.708.731,00	263.687.692,56	18.401.989,85	202.638.445,41	61.049.247,15	23.632.672,90	35.584.809,15	228.102.883,41	32.172.266,68	
INVESTIMENTOS	175.777.581,00	207.756.542,56	15.469.250,23	157.787.290,74	49.969.251,82	14.647.254,94	19.260.076,48	188.496.466,08	18.566.376,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.600.000,00	33.600.000,00	0,00	33.600.000,00	0,00	5.179.945,40	8.567.782,05	25.032.217,95	5.848.939,21	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.331.150,00	22.331.150,00	2.932.739,62	11.251.154,67	11.079.995,33	3.805.472,56	7.756.950,62	14.574.199,38	7.756.950,62	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.735.270,00	12.735.270,00	0,00	0,00	12.735.270,00	0,00	0,00	12.735.270,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.848.995,00	6.875.195,00	0,00	6.315.795,00	559.400,00	1.156.534,92	1.589.853,01	5.285.341,99	992.076,71	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.417.210.020,00	1.509.589.543,26	181.821.316,39	866.438.053,02	643.151.490,24	226.902.269,58	381.451.201,22	1.128.138.342,04	347.894.662,14	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.417.210.020,00	1.509.589.543,26	181.821.316,39	866.438.053,02	643.151.490,24	226.902.269,58	381.451.201,22	1.128.138.342,04	347.894.662,14	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			137.658.790,68		171.215.329,76	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.417.210.020,00	1.509.589.543,26	181.821.316,39	866.438.053,02	643.151.490,24	226.902.269,58	519.109.991,90	990.479.551,36	519.109.991,90	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.334.000,00	10.334.000,00	1.393.345,14	13,48	2.186.100,41	21,15	8.147.899,59
Receitas Correntes	10.334.000,00	10.334.000,00	1.393.345,14	13,48	2.186.100,41	21,15	8.147.899,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.334.000,00	10.334.000,00	1.393.345,14	13,48	2.186.100,41	21,15	8.147.899,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.334.000,00	10.334.000,00	1.393.345,14	13,48	2.186.100,41	21,15	8.147.899,59

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.848.995,00	6.875.195,00	0,00	6.315.795,00	559.400,00	1.156.534,92	1.589.853,01	5.285.341,99	992.076,71	
DESPESAS CORRENTES	6.848.995,00	6.875.195,00	0,00	6.315.795,00	559.400,00	1.156.534,92	1.589.853,01	5.285.341,99	992.076,71	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.848.995,00	6.875.195,00	0,00	6.315.795,00	559.400,00	1.156.534,92	1.589.853,01	5.285.341,99	992.076,71	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
 Contadora
 CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
 Chefe da Divisão de Controladoria
 CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
 Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
 Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
 Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1.doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	1.410.361.025,00	1.502.714.348,26	181.821.316,39	860.122.258,02	99,27	642.592.090,24	225.745.734,66	379.861.348,21	99,58	1.122.853.000,05	
LEGISLATIVA	19.500.000,00	19.500.000,00	2.662.150,66	6.933.070,60	0,80	12.566.929,40	2.730.485,75	5.096.889,35	1,34	14.403.110,65	
Ação Legislativa	19.500.000,00	19.500.000,00	2.662.150,66	6.933.070,60	0,80	12.566.929,40	2.730.485,75	5.096.889,35	1,34	14.403.110,65	
JUDICIÁRIA	50.648.995,00	52.272.589,60	2.714.986,25	7.111.534,91	0,82	45.161.054,69	2.814.931,41	6.397.577,96	1,68	45.875.011,64	
Ação Judiciária	50.648.995,00	52.272.589,60	2.714.986,25	7.111.534,91	0,82	45.161.054,69	2.814.931,41	6.397.577,96	1,68	45.875.011,64	
ADMINISTRAÇÃO	93.091.185,00	105.062.706,84	13.746.918,26	41.833.238,31	4,83	63.229.468,53	15.944.989,95	25.633.727,79	6,72	79.428.979,05	
Administração Geral	58.098.115,00	67.562.261,97	8.175.706,92	27.839.699,85	3,21	39.722.562,12	10.294.786,92	15.142.431,75	3,97	52.419.830,22	
Administração Financeira	21.785.135,00	23.701.109,87	3.657.125,83	9.054.089,18	1,04	14.647.020,69	3.615.859,52	6.706.415,39	1,76	16.994.694,48	
Controle Interno	673.130,00	673.130,00	162.349,59	254.558,43	0,03	418.571,57	114.515,72	193.947,96	0,05	479.182,04	
Tecnologia da Informação	4.576.965,00	4.767.965,00	458.528,31	2.077.482,28	0,24	2.690.482,72	622.812,31	1.102.265,58	0,29	3.665.699,42	
Formação de Recursos Humanos	7.173.940,00	7.273.940,00	1.102.467,33	2.257.638,10	0,26	5.016.301,90	1.104.956,51	2.145.241,97	0,56	5.128.698,03	
Comunicação Social	783.900,00	1.084.300,00	190.740,28	349.770,47	0,04	734.529,53	192.058,97	343.425,14	0,09	740.874,86	
SEGURANÇA PÚBLICA	44.560.330,00	44.664.330,00	3.512.267,78	25.178.901,99	2,91	19.485.428,01	7.443.817,04	12.770.285,67	3,35	31.894.044,33	
Policimento	42.628.440,00	42.628.440,00	3.247.820,98	24.559.156,98	2,83	18.069.283,02	7.175.092,86	12.234.285,21	3,21	30.394.154,79	
Defesa Civil	1.931.890,00	2.035.890,00	264.446,80	6.619.745,01	0,07	1.416.144,99	268.724,18	536.000,46	0,14	1.499.889,54	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.121.130,00	34.155.740,94	8.662.515,50	17.897.891,30	2,07	16.257.849,64	4.805.911,56	10.468.374,98	2,74	23.687.365,96	
Assistência ao Idoso	1.386.300,00	1.386.300,00	599.525,25	1.026.495,89	0,12	359.804,11	173.456,33	451.392,82	0,12	934.907,18	
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.954.680,00	3.365.787,29	1.226.189,95	2.467.235,03	0,28	898.552,26	351.832,27	947.972,20	0,25	2.417.815,09	
Assistência Comunitária	20.409.730,00	22.724.340,94	3.504.802,16	8.766.426,79	1,01	13.957.914,15	3.293.309,21	6.369.319,57	1,67	16.355.021,37	
Serviços Socioassistenciais	6.350.420,00	6.659.312,71	3.331.998,14	5.637.733,59	0,65	1.021.579,12	987.313,75	2.699.690,39	0,71	3.959.622,32	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.533.590,00	3.607.590,00	498.136,36	996.622,00	0,12	2.610.968,00	498.136,36	996.622,00	0,26	2.610.968,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.533.590,00	3.607.590,00	498.136,36	996.622,00	0,12	2.610.968,00	498.136,36	996.622,00	0,26	2.610.968,00	
SAÚDE	268.934.691,00	297.545.736,66	32.690.855,06	179.307.585,96	20,69	118.238.150,70	54.590.848,66	93.368.157,41	24,48	204.177.579,25	
Atenção Básica	132.121.757,00	144.783.573,09	23.156.539,08	58.350.755,77	6,73	86.432.817,32	21.902.761,79	38.870.601,15	10,19	105.912.971,94	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.455.664,00	136.837.370,07	7.421.764,91	115.076.584,85	13,28	21.760.785,22	30.339.404,06	49.990.433,65	13,11	86.846.936,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	5.555.880,00	4.950.713,50	394.937,46	1.868.196,61	0,22	3.082.516,89	692.186,67	1.517.021,69	0,40	3.433.691,81	
Vigilância Sanitária	4.610.650,00	4.618.350,00	732.957,08	1.433.082,61	0,17	3.185.267,39	729.086,37	1.387.193,47	0,36	3.231.156,53	
Vigilância Epidemiológica	4.808.540,00	5.084.040,00	945.685,33	1.720.555,88	0,20	3.363.484,12	729.598,95	1.331.953,16	0,35	3.752.086,84	
Alimentação e Nutrição	267.700,00	267.700,00	38.971,20	70.494,00	0,01	197.206,00	42.735,60	63.061,20	0,02	204.638,80	
Administração Geral	1.114.500,00	1.003.990,00	0,00	787.916,24	0,09	216.073,76	155.075,22	207.893,09	0,05	796.096,91	
TRABALHO	24.034.800,00	24.030.050,00	51.757,45	22.496.395,89	2,60	1.533.654,11	3.559.911,28	5.372.627,63	1,41	18.657.422,37	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	23.458.300,00	23.458.300,00	-25.571,93	22.111.105,39	2,55	1.347.194,61	3.496.730,03	5.268.450,65	1,38	18.189.849,35	
Empregabilidade	576.500,00	571.750,00	77.329,38	385.290,50	0,04	186.459,50	63.181,25	104.176,98	0,03	467.573,02	
EDUCAÇÃO	327.002.764,00	349.714.318,56	64.239.908,77	190.268.160,30	21,96	159.446.158,26	51.363.659,01	84.863.838,89	22,25	264.850.479,67	
Ensino Fundamental	158.876.373,00	167.447.291,04	31.171.236,56	85.445.917,13	9,86	82.001.373,91	27.296.582,07	44.454.038,46	11,65	122.993.252,58	
Ensino Profissional	234.500,00	234.500,00	33.408,16	144.230,73	0,02	90.269,27	22.961,33	30.449,80	0,01	204.050,20	
Educação Infantil	120.618.275,00	134.828.077,42	15.119.392,66	71.713.387,66	8,28	63.114.689,76	19.413.542,99	33.280.609,39	8,72	101.547.468,03	
Educação de Jovens e Adultos	310.610,00	320.487,52	40.364,14	75.158,45	0,01	245.329,07	49.131,26	66.149,65	0,02	254.337,87	
Educação Especial	23.324.266,00	22.806.422,14	4.826.361,52	9.599.257,42	1,11	13.207.164,72	2.916.717,20	5.199.348,26	1,36	17.607.073,88	
Demais Subfunções	23.638.740,00	24.077.540,44	13.049.145,73	23.290.208,91	2,69	787.331,53	1.664.724,16	1.833.243,33	0,48	22.244.297,11	
CULTURA	10.963.530,00	11.658.530,00	1.248.286,67	4.790.750,89	0,55	6.867.779,11	1.562.939,97	3.723.869,61	0,98	7.934.660,39	
Difusão Cultural	10.963.530,00	11.658.530,00	1.248.286,67	4.790.750,89	0,55	6.867.779,11	1.562.939,97	3.723.869,61	0,98	7.934.660,39	
DIREITOS DA CIDADANIA	406.450,00	502.250,00	25.402,42	109.962,66	0,01	392.287,34	30.386,89	40.705,56	0,01	461.544,44	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	396.450,00	432.250,00	1.938,22	86.498,46	0,01	345.751,54	30.386,89	40.705,56	0,01	391.544,44	
Demais Subfunções	10.000,00	70.000,00	23.464,20	23.464,20	0,00	46.535,80	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
URBANISMO	161.578.260,00	174.951.272,26	17.202.566,22	133.203.162,15	15,37	41.748.110,11	19.807.815,45	31.205.598,95	8,18	143.745.673,31	
Infra-Estrutura Urbana	161.510.860,00	174.882.272,26	17.202.566,22	133.134.162,15	15,37	41.748.110,11	19.796.315,45	31.176.848,95	8,17	143.705.423,31	
Demais Subfunções	67.400,00	69.000,00	0,00	69.000,00	0,01	0,00	11.500,00	28.750,00	0,01	40.250,00	
HABITAÇÃO	3.609.920,00	4.155.894,60	631.232,43	1.409.391,59	0,16	2.746.503,01	544.979,34	1.025.233,72	0,27	3.130.660,88	
Habitação Urbana	3.609.920,00	4.155.894,60	631.232,43	1.409.391,59	0,16	2.746.503,01	544.979,34	1.025.233,72	0,27	3.130.660,88	
SANEAMENTO	172.573.840,00	172.573.840,00	13.673.256,48	121.503.890,39	14,02	51.069.949,61	31.155.204,03	50.506.714,37	13,24	122.067.125,63	
Saneamento Básico Urbano	172.573.840,00	172.573.840,00	13.673.256,48	121.503.890,39	14,02	51.069.949,61	31.155.204,03	50.506.714,37	13,24	122.067.125,63	
GESTÃO AMBIENTAL	24.836.560,00	25.432.202,01	1.123.426,92	13.761.222,11	1,59	11.670.979,90	4.126.341,20	5.693.870,21	1,49	19.738.331,80	
Preservação e Conservação Ambiental	21.632.590,00	22.147.957,21	810.402,71	12.447.328,76	1,44	9.700.628,45	3.579.624,65	4.829.630,94	1,27	17.318.326,27	
Controle Ambiental	3.203.970,00	3.284.244,80	313.024,21	1.313.893,35	0,15	1.970.351,45	546.716,55	864.239,27	0,23	2.420.005,53	
AGRICULTURA	29.192.040,00	29.666.040,00	3.278.533,98	25.837.268,42	2,98	3.828.771,58	1.437.373,98	2.593.435,67	0,68	27.072.604,33	
Abastecimento	28.842.540,00	29.316.540,00	3.205.102,38	25.692.949,57	2,97	3.623.590,43	1.435.133,98	2.564.058,42	0,67	26.752.481,58	
Extensão Rural	153.100,00	153.100,00	0,00	0,00	0,00	153.100,00	0,00				

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Transporte Rodoviário	57.213.720,00	60.784.520,00	3.585.451,58	26.421.088,23	3,05	34.363.431,77	7.746.840,23	13.429.278,09	3,52	47.355.241,91	
DESPORTO E LAZER	11.747.660,00	14.586.760,00	1.819.846,49	6.241.218,70	0,72	8.345.541,30	2.135.452,43	4.167.182,33	1,09	10.419.577,67	
Desporto Comunitário	11.747.660,00	14.586.760,00	1.819.846,49	6.241.218,70	0,72	8.345.541,30	2.135.452,43	4.167.182,33	1,09	10.419.577,67	
ENCARGOS ESPECIAIS	33.063.240,00	33.063.240,00	8.353.345,52	13.933.173,79	1,61	19.130.066,21	8.353.345,52	13.933.173,79	3,65	19.130.066,21	
Serviço da Dívida Interna	33.063.240,00	33.063.240,00	8.353.345,52	13.933.173,79	1,61	19.130.066,21	8.353.345,52	13.933.173,79	3,65	19.130.066,21	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.735.270,00	12.735.270,00	0,00	0,00	0,00	12.735.270,00	0,00	0,00	0,00	12.735.270,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.848.995,00	6.875.195,00	0,00	6.315.795,00	0,73	559.400,00	1.156.534,92	1.589.853,01	0,42	5.285.341,99	
TOTAL (III) = (I + II)	1.417.210.020,00	1.509.589.543,26	181.821.316,39	866.438.053,02	100,00	643.151.490,24	226.902.269,58	381.451.201,22	100,00	1.128.138.342,04	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.848.995,00	6.875.195,00	0,00	6.315.795,00	0,73	559.400,00	1.156.534,92	1.589.853,01	0,42	5.285.341,99	
JUDICIÁRIA	9.500,00	10.700,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00	2.142,65	3.163,22	0,00	7.536,78	
Ação Judiciária	9.500,00	10.700,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00	2.142,65	3.163,22	0,00	7.536,78	
ADMINISTRAÇÃO	190.100,00	190.100,00	0,00	190.100,00	0,02	0,00	21.449,16	31.778,23	0,01	158.321,77	
Administração Geral	102.800,00	102.800,00	0,00	102.800,00	0,01	0,00	9.223,37	14.041,23	0,00	88.758,77	
Administração Financeira	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,01	0,00	9.570,60	13.910,46	0,00	51.089,54	
Formação de Recursos Humanos	15.800,00	15.800,00	0,00	15.800,00	0,00	0,00	1.824,22	2.728,64	0,00	13.071,36	
Comunicação Social	6.500,00	6.500,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	830,97	1.097,90	0,00	5.402,10	
SEGURANÇA PÚBLICA	59.100,00	59.100,00	0,00	55.500,00	0,01	3.600,00	10.361,65	14.563,44	0,00	44.536,56	
Policimento	51.600,00	51.600,00	0,00	48.000,00	0,01	3.600,00	9.523,67	13.263,37	0,00	38.336,63	
Defesa Civil	7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	837,98	1.300,07	0,00	6.199,93	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	167.100,00	167.100,00	0,00	167.100,00	0,02	0,00	45.119,09	51.704,75	0,01	115.395,25	
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.700,00	3.700,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	708,28	1.048,73	0,00	2.651,27	
Assistência Comunitária	163.400,00	163.400,00	0,00	163.400,00	0,02	0,00	44.410,81	50.656,02	0,01	112.743,98	
SAÚDE	1.130.360,00	1.130.360,00	0,00	1.130.360,00	0,13	0,00	248.071,29	368.296,53	0,10	762.063,47	
Atenção Básica	1.108.800,00	1.108.800,00	0,00	1.108.800,00	0,13	0,00	246.281,36	365.619,19	0,10	743.180,81	
Vigilância Sanitária	13.860,00	13.860,00	0,00	13.860,00	0,00	0,00	1.311,12	1.961,15	0,00	11.898,85	
Vigilância Epidemiológica	7.700,00	7.700,00	0,00	7.700,00	0,00	0,00	478,81	716,19	0,00	6.983,81	
EDUCAÇÃO	2.937.300,00	2.937.300,00	0,00	2.937.300,00	0,34	0,00	484.690,24	629.320,51	0,16	2.307.979,49	
Ensino Fundamental	1.553.800,00	1.553.800,00	0,00	1.553.800,00	0,18	0,00	276.860,40	365.567,64	0,10	1.188.232,36	
Ensino Profissional	19.500,00	19.500,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	1.648,83	2.197,30	0,00	17.302,70	
Educação Infantil	1.362.900,00	1.362.900,00	0,00	1.362.900,00	0,16	0,00	206.003,49	261.320,60	0,07	1.101.579,40	
Educação Especial	1.100,00	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	177,52	234,97	0,00	865,03	
CULTURA	158.100,00	158.100,00	0,00	150.500,00	0,02	7.600,00	39.135,27	48.769,90	0,01	109.330,10	
Difusão Cultural	158.100,00	158.100,00	0,00	150.500,00	0,02	7.600,00	39.135,27	48.769,90	0,01	109.330,10	
DIREITOS DA CIDADANIA	41.300,00	41.300,00	0,00	35.000,00	0,00	6.300,00	4.126,81	5.668,87	0,00	35.631,13	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	41.300,00	41.300,00	0,00	35.000,00	0,00	6.300,00	4.126,81	5.668,87	0,00	35.631,13	
URBANISMO	447.035,00	447.035,00	0,00	347.035,00	0,04	100.000,00	26.587,07	28.949,09	0,01	418.085,91	
Infra-Estrutura Urbana	447.035,00	447.035,00	0,00	347.035,00	0,04	100.000,00	26.587,07	28.949,09	0,01	418.085,91	
HABITAÇÃO	3.600,00	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	585,90	878,85	0,00	2.721,15	
Habitação Urbana	3.600,00	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	585,90	878,85	0,00	2.721,15	
GESTÃO AMBIENTAL	94.400,00	94.400,00	0,00	90.000,00	0,01	4.400,00	7.538,18	10.592,23	0,00	83.807,77	
Preservação e Conservação Ambiental	18.000,00	18.000,00	0,00	15.000,00	0,00	3.000,00	1.870,87	2.471,83	0,00	15.528,17	
Controle Ambiental	76.400,00	76.400,00	0,00	75.000,00	0,01	1.400,00	5.667,31	8.120,40	0,00	68.279,60	
AGRICULTURA	102.500,00	102.500,00	0,00	102.500,00	0,01	0,00	34.217,53	74.965,86	0,02	27.534,14	
Abastecimento	102.500,00	102.500,00	0,00	102.500,00	0,01	0,00	34.217,53	74.965,86	0,02	27.534,14	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	530.000,00	555.000,00	0,00	410.000,00	0,05	145.000,00	93.266,60	125.749,17	0,03	429.250,83	
Promoção Comercial	60.000,00	85.000,00	0,00	60.000,00	0,01	25.000,00	17.437,41	23.063,74	0,01	61.936,26	
Turismo	470.000,00	470.000,00	0,00	350.000,00	0,04	120.000,00	75.829,19	102.685,43	0,03	367.314,57	
COMUNICAÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	445,55	661,48	0,00	4.338,52	
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	445,55	661,48	0,00	4.338,52	
TRANSPORTE	281.100,00	281.100,00	0,00	281.100,00	0,03	0,00	49.681,24	73.075,07	0,02	208.024,93	
Transporte Rodoviário	281.100,00	281.100,00	0,00	281.100,00	0,03	0,00	49.681,24	73.075,07	0,02	208.024,93	
DESPORTO E LAZER	692.500,00	692.500,00	0,00	400.000,00	0,05	292.500,00	89.116,69	121.715,81	0,03	570.784,19	
Desporto Comunitário	692.500,00	692.500,00	0,00	400.000,00	0,05	292.500,00	89.116,69	121.715,81	0,03	570.784,19	

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/0-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/0-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: MAIO 2025 a ABRIL 2026

RRRO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OCT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEB/2026	MAR/2026	ABR/2026		
	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais	Em Reais		
RECEITAS CORRENTES (I)	102.047.411,67	92.083.875,39	107.156.899,65	96.368.353,57	108.469.003,02	100.689.703,23	96.893.320,67	130.252.484,84	154.735.374,12	131.666.232,64	125.904.570,04	112.875.547,47	1.359.142.775,31	1.356.915.766,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.756.439,42	29.851.113,89	32.967.388,79	34.778.040,95	32.484.884,19	31.506.997,76	34.652.397,59	36.428.895,69	59.758.561,77	59.240.772,58	38.920.298,16	36.302.708,64	461.688.509,44	487.361.350,00
IPTU	11.173.480,10	10.228.460,71	11.692.182,84	11.706.940,79	10.453.106,67	10.208.774,41	9.798.379,49	10.706.293,81	39.195.259,77	39.542.106,63	12.814.056,26	12.133.333,45	189.652.371,93	224.674.200,00
ISS	11.363.137,38	10.763.819,65	11.138.939,99	11.324.647,28	11.696.028,00	12.943.986,81	12.408.158,99	13.192.372,28	13.322.000,22	11.361.834,72	13.145.268,51	12.904.317,17	145.564.511,00	142.061.560,00
ITBI	3.090.860,03	3.435.520,48	4.069.963,19	6.215.131,83	4.418.837,57	4.012.632,41	3.782.159,78	4.895.366,15	2.742.811,63	2.652.581,28	4.447.914,89	4.090.930,02	47.854.709,26	42.879.220,00
IRRF	5.138.551,52	4.270.838,36	4.495.508,48	4.341.622,49	4.552.566,92	4.440.351,21	7.190.872,61	6.243.755,79	3.467.332,89	4.229.260,64	4.832.585,84	5.403.001,64	58.606.248,39	60.700.420,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.990.410,39	1.152.474,69	1.570.794,29	1.189.698,56	1.364.345,03	1.941.252,92	1.472.829,72	1.391.107,66	1.031.157,27	1.454.939,31	3.680.472,66	1.771.186,36	20.010.668,86	17.045.950,00
Contribuições	1.230.622,64	1.188.649,63	1.036.805,56	1.247.343,92	1.196.298,84	1.154.933,07	1.295.183,08	1.218.105,60	1.334.718,20	1.286.508,88	1.217.582,85	1.357.138,17	14.763.890,44	15.155.130,00
Contribuição de Melhoria	1.959.831,34	1.842.636,13	2.239.280,94	2.266.764,13	2.371.574,10	2.463.165,90	1.960.232,87	2.113.917,59	1.994.176,31	2.378.631,50	3.075.315,85	2.734.083,04	27.389.609,70	6.298.950,00
Contribuição de Aplicação	1.913.151,43	1.804.424,14	2.186.412,66	2.214.852,41	2.325.585,17	2.417.974,76	1.921.505,81	2.068.880,41	1.960.588,37	2.329.500,38	3.026.611,91	2.694.401,53	26.863.888,98	5.995.830,00
Outras Receitas Patrimoniais	46.679,91	38.211,99	52.868,28	51.911,72	45.988,93	35.191,14	38.772,06	45.037,18	33.587,94	49.131,12	48.703,94	39.681,51	325.720,72	303.120,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.678.188,85	11.088.381,19	12.984.943,44	11.089.611,50	11.820.219,99	14.088.426,09	10.963.649,05	13.782.827,76	13.142.315,35	11.375.009,74	13.243.224,72	13.295.145,44	148.551.943,32	163.167.500,00
Transferências Correntes	51.743.140,87	45.804.705,94	55.173.939,51	43.475.738,54	55.658.872,53	45.786.166,52	46.333.446,43	73.556.948,12	74.771.483,18	53.440.802,44	67.142.795,78	56.586.129,31	668.474.169,17	656.295.756,43
Transferências do FUNDEB	13.309.676,61	13.670.866,55	14.368.935,60	11.072.060,46	14.000.879,74	9.423.431,52	12.809.644,84	20.628.301,36	13.088.375,48	16.456.008,98	9.965.109,44	11.732.948,35	160.576.238,93	162.218.350,00
Cota-Parte do ICMS	13.983.106,41	10.599.216,00	19.191.206,53	14.160.781,11	17.098.941,76	14.090.460,44	12.981.762,11	20.351.327,47	14.393.928,57	9.174.223,86	21.551.793,86	13.796.581,79	181.373.329,91	176.684.670,00
Cota-Parte do IPTU	6.516.825,39	2.099.941,64	2.512.779,84	2.517.653,02	2.569.065,21	2.370.138,60	1.916.593,98	2.757.807,45	27.354.174,42	11.498.663,81	9.467.156,98	7.990.171,72	79.170.972,06	78.593.320,00
Cota-Parte do ITR	1.025,98	4.100,01	3.073,15	26.153,51	36.720,89	105.637,35	8.800,31	10.753,76	2.954,26	2.657,74	826,32	2.900,26	205.603,54	23.120,00
Transferências de LC 61/1989	92.140,36	118.617,77	109.384,46	96.805,16	117.856,89	117.420,16	108.064,53	124.132,01	116.374,45	111.185,33	99.570,18	107.124,69	1.318.875,99	1.316.330,00
Transferências do FUNDEB	10.894.696,72	8.231.249,21	12.870.094,06	10.094.744,45	11.790.039,38	10.301.384,37	9.671.460,72	15.677.662,55	14.407.696,15	9.146.000,64	16.228.943,96	10.822.287,79	140.136.269,00	140.801.697,18
Outras Transferências Correntes	6.945.669,40	11.080.714,76	6.118.855,87	5.507.940,83	9.995.368,66	9.371.694,08	7.837.110,94	14.006.963,52	5.407.979,85	7.052.062,08	9.829.395,04	12.534.114,71	105.692.879,74	96.656.269,25
Outras Receitas Correntes	2.679.188,55	2.308.388,61	2.794.541,41	3.510.854,53	4.937.153,37	3.660.012,89	2.688.411,65	3.151.790,08	3.734.119,10	3.944.557,50	2.305.352,68	2.600.282,87	38.274.653,24	28.637.080,29
DEDUÇÕES (II)	6.785.778,13	5.301.745,84	6.050.202,47	5.580.317,91	5.758.058,74	5.227.013,09	5.574.323,61	7.548.427,22	10.996.374,17	7.452.100,03	8.224.286,73	6.651.535,66	81.150.163,60	80.833.250,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	5.233,28	3.197,53	8.461,48	5.627,36	5.627,36	5.595,57	9.350,57	7.918,21	5.212,82	3.552,21	7.395,46	5.590,42	72.752,27	63.290,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.780.554,85	5.298.548,31	6.041.740,99	5.574.690,55	5.752.431,38	5.221.417,52	5.564.973,04	7.540.509,01	10.991.161,35	7.448.547,82	8.216.891,27	6.645.945,24	81.077.411,33	80.769.960,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	95.261.633,54	86.782.129,55	101.106.697,18	90.788.035,66	102.710.944,28	95.462.689,14	91.318.997,06	122.704.057,62	143.738.999,95	124.214.132,61	117.680.283,31	106.224.011,81	1.277.992.611,71	1.276.082.516,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)	95.261.633,54	86.782.129,55	101.106.697,18	90.788.035,66	102.710.944,28	95.262.689,14	90.418.997,06	122.704.057,62	143.738.999,95	124.214.132,61	117.680.283,31	106.224.011,81	1.276.892.611,71	1.276.082.516,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §1º (VII))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.420,00	0,00	537.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	825.792,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	95.261.633,54	86.782.129,55	101.106.697,18	90.788.035,66	102.710.944,28	94.974.269,14	90.418.997,06	122.166.685,62	143.738.999,95	124.214.132,61	117.680.283,31	106.224.011,81	1.276.066.819,71	1.276.082.516,72

Nota Explicativa:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: MAIO 2025 a ABRIL 2026

- 1 - Relatório consolidado com a Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia: Receitas e Despesas fornecidas por relatório de sistema próprio da Autarquia.
- 2 - Os valores apontados como "Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência", referem-se aos Servidores Estatutários aposentados pela Lei 1.347 (20/06/73), Regime Estatutário anterior à Constituição de 1988, em extinção.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/0-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/0-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)		0,00				0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00				0,00
Ativo		0,00				0,00
Inativo		0,00				0,00
Pensionista		0,00				0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00				0,00
Ativo		0,00				0,00
Inativo		0,00				0,00
Pensionista		0,00				0,00
Receita Patrimonial		0,00				0,00
Receitas Imobiliárias		0,00				0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00				0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00				0,00
Receita de Serviços		0,00				0,00
Outras Receitas Correntes		0,00				0,00
Compensação Financeira entre os regimes		0,00				0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) ¹		0,00				0,00
Demais Receitas Correntes		0,00				0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00				0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00				0,00
Amortização de Empréstimos		0,00				0,00
Outras Receitas de Capital		0,00				0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		0,00				0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR				0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR				0,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00		
Outros Aportes para o RPPS				0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00		
Investimentos e Aplicações				0,00		
Outros Bens e Direitos				0,00		

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00			0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00			0,00
Ativo		0,00			0,00
Inativo		0,00			0,00
Pensionista		0,00			0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00			0,00
Ativo		0,00			0,00
Inativo		0,00			0,00
Pensionista		0,00			0,00
Receita Patrimonial		0,00			0,00
Receitas Imobiliárias		0,00			0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00			0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00			0,00
Receita de Serviços		0,00			0,00
Outras Receitas Correntes		0,00			0,00
Compensação Financeira entre os regimes		0,00			0,00
Demais Receitas Correntes		0,00			0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00			0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00			0,00
Amortização de Empréstimos		0,00			0,00
Outras Receitas de Capital		0,00			0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		0,00			0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				0,00	

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

1 - O Município de Atibaia não possui Previdência Própria.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
 Contadora
 CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
 Chefe da Divisão de Controladoria
 CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
 Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
 Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
 Prefeito Municipal

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.286.479.806,72	494.065.279,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	487.361.350,00	194.222.351,16	
IPTU	224.674.200,00	103.684.756,11	
ISS	142.061.560,00	50.733.420,62	
ITBI	42.879.220,00	13.934.237,82	
IRRF	60.700.420,00	17.932.181,01	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.045.950,00	7.937.755,60	
Contribuições	15.155.130,00	5.195.948,10	
Receita Patrimonial	6.298.950,00	10.182.206,70	
Aplicações Financeiras (II)	5.995.830,00	10.011.102,19	
Outras Receitas Patrimoniais	303.120,00	171.104,51	
Transferências Correntes	575.525.796,43	218.638.665,03	
Cota-Parte do FPM	132.772.270,00	40.993.954,07	
Cota-Parte do ICMS	141.347.740,00	47.133.222,56	
Cota-Parte do IPVA	62.876.260,00	44.728.133,52	
Cota-Parte do ITR	18.500,00	7.470,91	
Transferências da LC 61/1989	1.053.060,00	347.403,75	
Transferências do FUNDEB	140.801.697,18	50.604.928,54	
Outras Transferências Correntes	96.656.269,25	34.823.551,68	
Demais Receitas Correntes	202.138.580,29	65.826.108,01	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	202.138.580,29	65.826.108,01	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	1.280.483.976,72	484.054.176,81	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	157.657.407,63	25.044.712,90	
Operações de Crédito (VIII)	105.200.550,00	20.687.682,04	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	316.000,00	437.246,57	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	316.000,00	437.246,57	
Transferências de Capital	52.140.857,63	3.919.784,29	
Convênios	44.170.704,33	3.059.101,96	
Outras Transferências de Capital	7.970.153,30	860.682,33	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	52.456.857,63	4.357.030,86	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.332.940.834,35	488.411.207,67	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.332.940.834,35	488.411.207,67	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	R. PAGAR PROC. PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.233.166.580,70	663.799.607,61	345.866.392,07	315.722.395,46	19.046.693,78	18.345.891,39	18.330.385,04
Pessoal e Encargos Sociais	549.324.015,19	153.424.598,99	153.053.330,36	143.194.366,06	9.807.052,68	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	31.395.000,00	17.345.819,12	11.199.894,27	11.199.894,27	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	652.447.565,51	493.029.189,50	181.613.167,44	161.328.135,13	9.239.641,10	18.345.891,39	18.330.385,04
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	652.447.565,51	493.029.189,50	181.613.167,44	161.328.135,13	9.239.641,10	18.345.891,39	18.330.385,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.201.771.580,70	646.453.788,49	334.666.497,80	304.522.501,19	19.046.693,78	18.345.891,39	18.330.385,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	263.687.692,56	202.638.445,41	35.584.809,15	32.172.266,68	4.518.260,52	8.931.389,44	8.915.995,67
Investimentos	207.756.542,56	157.787.290,74	19.260.076,48	18.566.376,85	2.157.635,62	6.451.741,44	6.436.347,67
Inversões Financeiras	33.600.000,00	33.600.000,00	8.567.782,05	5.848.939,21	2.360.624,90	2.479.648,00	2.479.648,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	33.600.000,00	33.600.000,00	8.567.782,05	5.848.939,21	2.360.624,90	2.479.648,00	2.479.648,00
Amortização da Dívida (XXVII)	22.331.150,00	11.251.154,67	7.756.950,62	7.756.950,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	241.356.542,56	191.387.290,74	27.827.858,53	24.415.316,06	4.518.260,52	8.931.389,44	8.915.995,67

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1.doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	12.735.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.455.863.393,26	837.841.079,23	362.494.356,33	328.937.817,25	23.564.954,30	27.277.280,83	27.246.380,71	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.455.863.393,26	837.841.079,23	362.494.356,33	328.937.817,25	23.564.954,30	27.277.280,83	27.246.380,71	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							108.662.055,41	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							108.662.055,41	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-61.008.391,28	
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre/2026	
							VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)							11.641,56	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							32.746.972,31	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							75.926.724,66	
ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				SALDO				
				Em 31/Dez/2025 (a)		Até o Bimestre (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)				239.146.269,19		274.627.922,75		
DEDUÇÕES (XL)				158.510.600,18		295.839.426,46		
Disponibilidade de Caixa				151.073.275,21		295.827.495,36		
Disponibilidade de Caixa Bruta				184.463.533,91		305.778.591,78		
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)				23.832.424,71		59.139,43		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				9.557.833,99		9.891.956,99		
Demais Haveres Financeiros				7.437.324,97		11.931,10		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)				80.635.669,01		-21.211.503,71		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)							101.847.172,72	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-82.869.400,00	
AJUSTE METODOLÓGICO							Até o bimestre / 2026	
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)							-23.773.285,28	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							0,00	
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)							0,00	
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							0,00	
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)							0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]							78.073.887,44	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)							110.809.218,19	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							65.452.328,91	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais							65.452.328,91	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							0,00	

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RR0 - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)											
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.157,85	23.434.909,66	23.405.130,84	9.697,36	28.239,31	963.260,90	35.891.099,67	26.856.468,83	26.825.568,71	2.815.842,90	7.212.948,96	7.241.188,27	
PODER EXECUTIVO	8.157,85	23.424.914,71	23.398.180,00	9.697,36	25.195,20	963.260,90	35.661.555,91	26.701.411,93	26.670.511,81	2.815.842,90	7.138.462,10	7.163.657,30	
PODER LEGISLATIVO	0,00	9.994,95	6.950,84	0,00	3.044,11	0,00	229.543,76	155.056,90	155.056,90	0,00	74.486,86	77.530,97	
Câmara Municipal	0,00	9.994,95	6.950,84	0,00	3.044,11	0,00	229.543,76	155.056,90	155.056,90	0,00	74.486,86	77.530,97	
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	159.823,46	159.823,46	0,00	0,00	0,00	497.820,17	420.812,00	420.812,00	77.008,17	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	8.157,85	23.594.733,12	23.564.954,30	9.697,36	28.239,31	963.260,90	36.388.919,84	27.277.280,83	27.246.380,71	2.892.851,07	7.212.948,96	7.241.188,27	

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	159.823,46	159.823,46	0,00	0,00	0,00	497.820,17	420.812,00	420.812,00	77.008,17	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO	0,00	159.823,46	159.823,46	0,00	0,00	0,00	497.820,17	420.812,00	420.812,00	77.008,17	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/0-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/0-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE de 2026

RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	1.00
RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	1.00
1- RECEITA DE IMPOSTOS		470.315.400,00	186.284.595,56	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		224.674.200,00	103.684.756,11	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		42.879.220,00	13.934.237,82	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		142.061.560,00	50.733.420,62	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		60.700.420,00	17.932.181,01	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		418.837.790,00	166.512.730,49	
2.1- Cota-Parte FPM		162.218.350,00	51.242.442,25	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		147.230.410,00	51.242.442,25	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f		14.987.940,00	-	
2.2- Cota-Parte ICMS		176.684.670,00	58.916.528,08	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		1.316.330,00	434.254,65	
2.4- Cota-Parte ITR		23.120,00	9.338,58	
2.5- Cota-Parte IPVA		78.595.320,00	55.910.166,93	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		-	-	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		-	-	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		889.153.190,00	352.797.326,05	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)+(2.7))¹		80.769.970,00	33.302.545,68	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+(2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		141.518.327,50	54.896.795,41	
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		142.003.427,18	51.267.064,59	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		141.249.730,00	51.168.756,26	
6.1.1- Principal		140.048.000,00	50.506.620,21	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		1.201.730,00	662.136,05	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-	-	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		753.697,18	98.308,33	
6.2.1- Principal		753.697,18	98.308,33	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-	-	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-	-	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT		-	-	
6.3.1- Principal		-	-	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-	-	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-	-	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAAR		-	-	
6.4.1- Principal		-	-	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-	-	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-	-	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		59.278.030,00	17.204.074,53	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			6.360.008,56	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			6.360.008,56	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			-	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			57.627.073,15	



Atos do Poder Executivo

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM RESPONSABILIDADE DE CAIXA) ⁷ (i)	DESPESAS LIQUIDADAS EM ENCLAVES EM VALORES SUPERIORES AO TOTAL DAS RECEITAS NO EXERCÍCIO ⁸ (j)
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	148.363,571,94	47.841,579,08	44.670,233,16	41.727,060,91	3.171,345,92			
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	139.877,389,81	39.872,096,02	39.872,096,02	36.928,923,77	-			
10.1.1- Educação Infantil	59.642,130,52	16.145,763,78	16.145,763,78	14.998,655,70	-			
10.1.2- Ensino Fundamental	65.486,249,29	20.035,209,36	20.035,209,36	18.509,240,73	-			
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	230,610,00	51,972,73	51,972,73	47,389,97	-			
10.1.4- Educação Especial	14.518,400,00	3.639,150,15	3.639,150,15	3.373,637,37	-			
10.1.5- Administração Geral	-	-	-	-	-			
10.2- OUTRAS DESPESAS	8.486,182,13	7.969,483,06	4.798,137,14	4.798,137,14	3.171,345,92			
10.2.1- Educação Infantil	3.643,471,64	3.569,911,72	1.430,383,30	1.430,383,30	2.139,528,42			
10.2.2- Ensino Fundamental	4.830,832,97	4.389,491,42	3.357,673,92	3.357,673,92	1.031,817,50			
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	9.877,52	9.877,52	202,40	202,40	-			
10.2.4- Educação Especial	2.000,00	-	-	-	-			
10.2.5- Administração Geral	-	-	-	-	-			
10.2.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-			
10.2.7- Outras	-	-	-	-	-			
INDICADORES DO FUNDEB								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO								
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	41.481,570,52	38.310,224,60	35.367,052,35	31.713,545,92	-			
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.406,820,52	38.310,224,60	35.367,052,35	3.096,595,92	74.750,00			
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	74.750,00	-	-	-	-			
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-			
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-			
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38.217,493,31	38.217,493,31	35.274,321,06	-	-			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL								
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL								
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²								
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	35.886.945,21	38.217.493,31	38.217.493,31	38.217.493,31	74,55			
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	-	-	-	-	-			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF EM DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	5.126.706,46	12.956.839,99	12.956.839,99	7.830.133,53	25,27			
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	14.063.457,45	6.360.008,56	6.360.008,56	-	-			
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	14.063.457,45	6.360.008,56	6.360.008,56	-	-			



Atos do Poder Executivo

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	145.047.714,00	97.992.619,84	32.320.001,69	30.764.610,37	65.672.618,15	
20.1- Educação Infantil	63.539.824,66	44.091.907,13	15.403.507,57	14.650.273,12	28.688.399,56	
20.2- Ensino Fundamental	73.140.767,20	47.926.399,64	15.351.964,04	14.568.778,04	32.574.435,60	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	80.000,00	13.308,20	4.299,40	-	9.008,80	
20.4- Educação Especial	8.287.122,14	5.961.004,87	1.560.230,68	1.541.259,81	4.400.774,19	
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-	
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-	
20.7- Outras	-	-	-	-	-	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	293.411.285,94	145.834.198,92	76.990.234,85	72.491.671,28	68.843.964,07	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	126.825.426,82	63.807.582,63	32.979.654,65	31.079.312,12	30.827.927,98	
21.1.1- Creche	76.203.115,94	41.503.715,53	20.168.294,43	19.119.469,50	21.335.421,10	
21.1.2- Pré-escola	50.622.310,88	22.303.867,10	12.811.360,22	11.959.842,62	9.492.506,88	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	166.585.859,12	82.026.616,29	44.010.580,20	41.412.359,16	38.016.036,09	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		32.320.001,69
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		33.302.545,68
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)		7.830.133,53
25- (-) SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)		-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴		-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.(inf)		36.370,43
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)		57.756.043,41

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL^{2,4,5}			
APURAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	88.199.331,51	57.756.043,41	65,5

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ad) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	9.448.993,43	66.062,88	9.349.184,49	36.370,43	63.438,51
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	5.803.284,82	66.062,88	5.703.475,88	36.370,43	63.438,51
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.634.494,81	-	3.634.494,81	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	11.213,80	-	11.213,80	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	41.996.320,60	13.787.881,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO)	18.013.922,70	6.172.483,90
31.1.1- Salário-Educação	8.500.200,00	3.529.303,62
31.1.2- PDDE	-	196,42
31.1.3- PNAE	3.773.340,00	1.335.838,45
31.1.4- PNATE	814.080,00	420.866,05
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	4.926.302,70	886.279,36
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	23.411.037,90	6.978.071,63
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- RECEITA DE PRECATORIOS - FUNDEB E FUNDEB	-	192.674,91
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	571.360,00	444.650,56

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	59.240.332,62	47.371.261,38	8.502.924,55	7.705.876,72	38.868.336,83
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.365.550,60	9.268.705,03	562.275,34	519.048,26	8.706.429,69
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	25.543.241,58	14.648.616,71	6.074.758,78	6.074.555,05	8.573.857,93
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	254.000,00	163.730,73	32.647,10	30.649,06	131.083,63
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	24.077.540,44	23.290.208,91	1.833.243,33	1.081.824,35	21.456.965,58
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	352.651.618,56	193.205.460,30	85.493.159,40	80.197.548,00	107.712.300,90
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	328.054,816,56	171.144.821,54	82.502.499,68	77.253.533,36	88.642.321,86
33.1- Despesas Correntes	171.566.699,81	46.150.594,52	46.150.594,52	42.870.200,87	-
33.1.1- Pessoal Ativo	27.499.587,64	21.981.822,08	7.639.544,48	7.639.544,48	14.342.277,60
33.1.1.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	128.988.529,11	103.012.404,94	28.712.360,68	26.743.788,01	74.300.044,26
33.1.1.4- Outras Despesas Correntes	24.596.802,00	22.060.638,76	2.990.659,72	2.944.014,64	19.069.979,04
33.2- Despesas de Capital	24.596.802,00	22.060.638,76	2.990.659,72	2.944.014,64	19.069.979,04
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	10.005.717,17	402.892,05
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento)	51.267.064,59	3.529.303,62
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	45.372.769,52	136.863,94
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	15.900.012,24	3.795.331,73
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.373.029,48	226,98
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	19.273.041,72	3.795.558,71

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação do União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas

Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Daniel da Rocha Martini
Prefeito Municipal

Alexandre Aluizio Marchi
Secretário de Planejamento e Finanças

Diana Pereira Nascimento
Controladora Geral

Antonia Aparecida Cintra
Chefe da Divisão de Controladoria

Sara Barbosa de Lima
Controladora
CRC SP 3022/10/O-9

Atos do Poder Executivo

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
			(a)	(b)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		470.315.400,00	470.315.400,00	186.284.595,56	39,61	
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		224.674.200,00	224.674.200,00	103.684.756,11	46,15	
Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		42.879.220,00	42.879.220,00	13.934.237,82	32,50	
Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		142.061.560,00	142.061.560,00	50.733.420,62	35,71	
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		60.700.420,00	60.700.420,00	17.932.181,01	29,54	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		403.849.850,00	403.849.850,00	166.512.730,49	41,23	
Cota-Parte FPM		147.230.410,00	147.230.410,00	51.242.442,25	34,80	
Cota-Parte ITR		23.120,00	23.120,00	9.338,58	40,39	
Cota-Parte IPVA		78.595.320,00	78.595.320,00	55.910.166,93	71,14	
Cota-Parte ICMS		176.684.670,00	176.684.670,00	58.916.528,08	33,35	
Cota-Parte IPL-Exportação		1.316.330,00	1.316.330,00	434.254,65	32,99	
Outras Transferências ou Compensações Financeiras, Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) + (I)		874.165.250,00	874.165.250,00	352.797.326,05	40,36	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	116.730.317,00	115.403.265,35	41.450.917,04	35,92	29.078.020,27	25,20	26.398.297,75	22,87	12.372.896,77
Despesas Correntes	115.990.662,00	114.140.430,35	40.789.900,37	35,74	28.839.821,64	25,27	26.160.099,12	22,92	11.950.078,73
Despesas de Capital	739.655,00	1.262.835,00	661.016,67	52,34	238.198,63	18,86	238.198,63	18,86	422.818,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	99.796.964,00	103.297.821,04	90.858.627,07	87,96	38.680.645,13	37,45	31.430.320,63	30,43	52.177.981,94
Despesas Correntes	99.662.164,00	101.719.428,81	89.674.876,11	88,16	38.679.648,25	38,03	31.429.323,75	30,90	50.995.227,86
Despesas de Capital	134.800,00	1.578.392,23	1.183.750,96	75,00	996,88	0,06	996,88	0,06	1.182.754,08
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.889.300,00	3.204.810,00	389.463,29	12,15	299.834,55	9,36	253.803,44	7,92	89.628,74
Despesas Correntes	3.889.300,00	3.204.810,00	389.463,29	12,15	299.834,55	9,36	253.803,44	7,92	89.628,74
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.944.910,00	2.249.910,00	475.236,96	21,12	419.502,14	18,65	318.774,94	14,17	55.734,82
Despesas Correntes	2.944.910,00	2.249.910,00	475.236,96	21,12	419.502,14	18,65	318.774,94	14,17	55.734,82
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.850.850,00	3.850.850,00	1.316.069,36	34,18	1.073.567,40	27,88	982.501,93	25,51	242.501,96
Despesas de Capital	3.850.850,00	3.650.350,00	1.181.569,36	32,37	1.073.567,40	29,41	982.501,93	26,92	108.001,96
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	267.700,00	267.700,00	70.494,00	26,33	63.061,20	23,56	54.762,00	20,46	7.432,80
Despesas Correntes	267.700,00	267.700,00	70.494,00	26,33	63.061,20	23,56	54.762,00	20,46	7.432,80
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	209.400,00	98.890,00	2.303,10	2,33	336,30	0,34	336,30	0,34	1.966,80
Despesas Correntes	209.400,00	98.890,00	2.303,10	2,33	336,30	0,34	336,30	0,34	1.966,80
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	227.689.441,00	228.373.246,39	134.563.110,82	58,92	69.614.966,99	30,48	59.438.796,99	26,03	64.948.143,83

RRGO - ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2026



Atos do Poder Executivo

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)					
Total das Despesas com ASPIS (XII) = (XI)									
(g) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)									
(h) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV)									
(i) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)									
(=) VALOR APLICADO EM ASPIS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)									
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 1,5% (LC 141/2012)									
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)									
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVI) (d ou e) - (XVII)¹									
Limite não Cumprido (XX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)									
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPIS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)									
LIMITE NÃO CUMPRIDO									
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012		Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)¹ (f) = (b - (t ou j))					
		Empenhadas (t)	Liquidadas (j)		Pagas (k)				
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final) = XIX(d)									
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)									
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPIS (m)	Valor aplicado em ASPIS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII)(d)	Valor inscrito em RP considerando no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	52.919.598,91	134.563.110,82	81.643.511,91	5.521.086,66	-	-	219.824,57	142.642,57	83.127.944,86
Empenhos de 2025	123.258.566,34	206.529.153,77	83.270.587,43	6.974.388,38	-	-	263,82	3.139.801,36	74.006.583,37
Empenhos de 2024	113.051.072,85	190.197.457,58	77.146.384,73	4.374.726,65	-	-	0,00	137.585,90	73.038.411,86
Empenhos de 2023	102.119.438,79	175.295.436,55	73.175.997,76	3.630.911,91	-	-	0,00	73.544,34	66.716.314,16
Empenhos de 2022 e anteriores	92.046.973,25	158.836.831,75	66.789.858,50	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XX) (soma dos saldos negativos da coluna "v")									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) = (XXI - XXI) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)									
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012		Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))					
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)		Pagas (z)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)									
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)									



Atos do Poder Executivo

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Até o bimestre	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)						
Proveniente da União	38.552.330,00	30.284.448,07	50.284.448,07		19.261.870,03	38,31
Proveniente dos Estados	30.159.630,00	41.625.599,41	41.625.599,41		15.829.509,21	38,03
Proveniente de outros Municípios	8.392.700,00	8.658.848,66	8.658.848,66		3.432.360,82	39,64
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-		-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	-	2.559.291,63		184.261,85	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	40.372.180,00	52.843.739,70	52.843.739,70		22.135.032,32	105,06
41,89						

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
	DOTAÇÃO INICIAL	Até o bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/e) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	42.375.610,00	70.302.850,27	45.874.835,14	65,25	24.121.486,95	34,31	22.006.909,35	31,30	21.753.348,19
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	16.500.240,00	30.489.107,74	18.008.638,73	59,07	10.158.200,07	33,32	9.682.573,67	31,76	7.850.438,66
Despesas Correntes	15.497.240,00	27.289.551,83	16.578.814,33	60,75	10.108.520,26	37,04	9.679.034,03	35,47	6.470.294,07
Despesas de Capital	1.003.000,00	3.199.555,91	1.429.824,40	44,69	49.679,81	1,55	3.539,64	0,11	1.380.144,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	20.658.700,00	33.539.549,03	24.217.957,78	72,21	11.309.788,52	33,72	9.762.321,01	29,11	12.908.169,26
Despesas Correntes	20.657.700,00	31.145.616,38	22.091.355,92	70,93	11.303.693,22	36,29	9.757.326,37	31,33	10.787.660,70
Despesas de Capital	1.000,00	2.393.932,65	2.126.601,86	-	6.093,30	-	4.994,64	-	2.120.508,56
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.666.580,00	1.745.903,50	1.478.733,32	84,70	1.217.187,14	69,72	1.144.440,18	65,55	261.546,18
Despesas Correntes	1.666.580,00	1.745.903,50	1.478.733,32	84,70	1.217.187,14	69,72	1.144.440,18	65,55	261.546,18
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.679.600,00	2.382.300,00	971.705,65	40,79	969.652,48	40,70	969.652,48	40,70	2.053,17
Despesas Correntes	1.679.600,00	2.382.300,00	971.705,65	40,79	969.652,48	40,70	969.652,48	40,70	2.053,17
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	965.390,00	1.240.890,00	412.186,52	33,22	259.101,95	20,88	240.425,22	19,38	153.084,57
Despesas Correntes	965.390,00	1.240.890,00	412.186,52	33,22	259.101,95	20,88	240.425,22	19,38	153.084,57
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	905.100,00	905.100,00	785.613,14	86,80	207.556,79	22,93	207.556,79	22,93	578.056,35
Despesas Correntes	905.100,00	905.100,00	785.613,14	86,80	207.556,79	22,93	207.556,79	22,93	578.056,35
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII)	42.375.610,00	70.302.850,27	45.874.835,14	65,25	24.121.486,95	34,31	22.006.909,35	31,30	21.753.348,19

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
	DOTAÇÃO INICIAL	Até o bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/e) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	133.230.557,00	145.892.373,09	59.459.555,77	40,76	39.236.220,34	26,89	36.080.871,42	24,73	20.223.335,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	120.455.664,00	136.837.370,07	115.076.584,85	84,10	49.990.433,65	36,53	41.192.641,64	30,10	65.086.151,20
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	5.555.880,00	4.950.713,50	1.868.196,61	37,74	1.517.021,69	30,64	1.398.243,62	28,24	351.174,92
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	4.624.510,00	4.632.210,00	1.446.942,61	31,24	1.389.154,62	29,99	1.288.427,42	27,81	57.787,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.816.240,00	5.091.740,00	1.728.255,88	33,94	1.332.669,35	26,17	1.222.927,15	24,02	395.586,53
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	267.700,00	267.700,00	267.700,00	100,00	63.061,20	23,56	54.762,00	20,46	7.432,80
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.114.500,00	1.003.990,00	787.916,24	78,48	207.893,09	20,71	207.893,09	20,71	580.023,15
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	270.065.051,00	298.676.096,66	180.437.945,96	60,41	93.736.453,94	31,38	81.445.766,34	27,27	86.701.492,02

FONTE: Sistema BETHA, Secretaria de Planejamento e Finanças, 07/05/2026, 15h04

Notas:
 1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
 2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Sara Barbosa de Lima
 Contadora
 CRC SP 302210/O-9

Antonia Aparecida Cintra
 Chefe da Divisão de Controladoria
 CRC SP 199.780/O-0

Diana Pereira Nascimento
 Controladora Geral

Alexandre Aluizio Marchi
 Secretário de Planejamento e Finanças

Daniel da Rocha Martini
 Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Tabela 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas - Estados, DF e Municípios
MUNICÍPIO DE ATIBAIA
2º BIMESTRE DE 2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 2.2, 25 e 28)

Valores expressos em R\$

Impactos das Contratações de PPP	Saldo Total em 31 de Dezembro do Exercício Anterior		SALDO FINAL											
	Exercício Corrente 2026	Exercício Anterior 2025	Até o Bimestre	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
Total de Ativos	78.790.357,06	38.011.970,12	78.790.357,06	20.893.074,70	19.627.266,38	20.893.074,70	21.937.728,44	23.034.614,86	24.186.345,60	25.395.662,88	26.665.446,03	27.998.718,33	29.398.654,24	
Ativos Contabilizados na SPE	78.790.357,06	38.011.970,12	78.790.357,06	20.893.074,70	19.627.266,38	20.893.074,70	21.937.728,44	23.034.614,86	24.186.345,60	25.395.662,88	26.665.446,03	27.998.718,33	29.398.654,24	
Total de Passivos (I)	10.774.698,58	38.011.970,12	10.774.698,58	20.893.074,70	19.627.266,38	20.893.074,70	21.937.728,44	23.034.614,86	24.186.345,60	25.395.662,88	26.665.446,03	27.998.718,33	29.398.654,24	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE														
Provisões de PPP														
Outros Passivos	10.774.698,58		10.774.698,58											
Anos Potenciais Passivos	891.995.046,54	1.235.020.675,23	891.995.046,54											
Obrigações Contratadas	891.995.046,54	1.235.020.675,23	891.995.046,54											
Riscos não Provisionados														
Garantias Concedidas														
Outros Passivos Contingentes														
Despesas de PPP														
Do Ente Federado, exerto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2)														
Contratadas (LI)														
Atibaia Sanamento S/A														
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)														
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)														
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)														
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (V) = (I / IV)														

Nota Explicativa:

- Os "Ativos Contabilizados na SPE" foram atualizados em 31/12/2024 considerando as informações dos ativos fornecidas pela SPE.
- Em conformidade com a Portaria STN/MP nº 138 de 2023, não foram incluídas as despesas já realizadas de maneira recorrente nos serviços e bens concedidos que são objeto da PPP, na previsão das despesas derivadas da contratada nos 9 (nove) anos subsequentes (2027 - 2035) ao exercício atual demonstradas neste relatório, por não comprometerem o limite legal de 5% da RCL.
- Créditos de RCL conforme orientação do MDF 15º ed e mapeamentos - Portaria STN nº 2.057/2025. RCL do exercício corrente: do 1º ao 5º bimestre, utiliza-se a previsão atualizada; no 6º bimestre, utiliza-se a RCL executada dos últimos 12 meses, dados constantes do RREO - Anexo 3. RCL de exercícios futuros: aplicação do fator de crescimento real do PIB disponível no Manual de Instruções de Planos (MIP) da STN - Edição 2025.10.31.

José Francisco Alves Pinto
Superintendente

Marcia Cavazana Nogueira
Diretora de Finanças e Relações Comerciais

Francisco Ferreira Pinto
Planejamento Estratégico

Thiago Panfilio Santos
Contador
CRC I AM 17553/O-4 1º SP



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: ABRIL 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.417.210.020,00
Previsão Atualizada	1.444.137.214,35
Receitas Realizadas	519.109.991,90
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	65.452.328,91
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.417.210.020,00
Dotação Atualizada	1.509.589.543,26
Despesas Empenhadas	866.438.053,02
Despesas Liquidadas	381.451.201,22
Despesas Pagas	347.894.662,14
Superávit Orçamentário	137.658.790,68
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	866.438.053,02
Despesas Liquidadas	381.451.201,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	1.277.992.611,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.276.892.611,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.276.066.819,71

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (c)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-61.008.391,28	108.662.055,41	-178,11
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-82.869.400,00	101.847.172,72	-122,90

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	23.602.890,97	9.697,36	23.564.954,30	28.239,31
Poder Executivo	23.592.896,02	9.697,36	23.558.003,46	25.195,20
Poder Legislativo	9.994,95	0,00	6.950,84	3.044,11
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	37.352.180,74	2.892.851,07	27.246.380,71	7.212.948,96
Poder Executivo	37.122.636,98	2.892.851,07	27.091.323,81	7.138.462,10
Poder Legislativo	229.543,76	0,00	155.056,90	74.486,86
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.955.071,71	2.902.548,43	50.811.335,01	7.241.188,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	57.756.043,41	25,00	16,37
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	38.217.493,31	70,00	74,55
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	20.687.682,04	84.512.867,96
Despesa de Capital Líquida	202.638.445,41	61.049.247,15

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: ABRIL 2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos		437.246,57		-121.146,57
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		10.100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Límite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		69.614.966,99	15,00	19,73
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		3,10		

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: MAIO 2025 a ABRIL 2026

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S¹ (b)	
	LIQUIDADAS													
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.141.955,09	37.624.058,21	36.181.742,65	34.858.631,14	36.198.343,13	42.298.379,81	59.468.967,25	45.046.434,15	33.135.209,69	36.264.410,77	37.113.633,27	42.382.696,11	481.714.461,27	0,00
Pessoal Ativo	40.702.038,96	37.210.998,58	35.766.507,52	34.443.690,47	35.943.762,02	41.942.575,99	59.087.898,92	44.800.433,05	32.890.173,64	35.901.409,59	36.746.905,46	42.024.927,94	477.461.322,14	0,00
Despesas Variáveis	31.251.486,60	29.009.982,28	27.333.765,71	26.977.821,83	27.057.502,07	33.185.217,67	44.263.762,90	35.626.750,26	23.519.471,26	27.947.224,01	27.879.751,60	31.501.877,35	365.554.613,54	0,00
Obrigações Patronais	9.450.552,36	8.201.016,30	8.432.741,81	7.465.866,64	8.886.259,95	8.757.388,32	14.824.136,02	9.173.682,79	9.370.702,38	7.954.185,58	8.867.153,86	10.523.050,59	111.906.708,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	287.219,39	254.581,11	258.961,61	254.581,11	254.581,11	355.803,82	381.088,33	246.001,10	245.036,05	363.001,18	366.727,81	357.768,17	3.625.330,79	0,00
Reformas	230.809,17	203.907,53	208.288,03	203.907,53	203.907,53	289.373,90	301.638,03	196.426,14	195.461,09	305.012,68	322.261,95	309.914,01	2.970.907,59	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação de forma indireta (6.1º do art. 18 da LRF)	56.410,22	50.673,58	50.673,58	50.673,58	50.673,58	66.429,92	79.430,30	49.574,96	49.574,96	57.988,50	44.465,86	47.854,16	654.423,20	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação de forma indireta (6.1º do art. 18 da LRF)	152.696,74	158.478,52	156.273,52	160.359,56	160.359,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627.808,34	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (6.1º do art. 19 da LRF)	3.224.858,64	2.526.860,54	1.237.690,68	1.714.189,68	1.549.714,55	590.930,96	3.386.912,91	258.927,07	672.574,93	952.231,60	815.008,84	735.509,21	17.665.409,61	0,00
Indenizações por Demissão e Rescisão Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Constitucionais	2.991.097,60	2.474.088,00	1.056.341,91	1.109.203,63	1.236.546,44	590.930,96	3.386.912,91	258.927,07	125.287,91	337.251,39	177.710,51	98.558,76	13.845.859,09	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	233.761,04	52.772,54	179.348,77	604.986,05	313.166,11	0,00	0,00	0,00	547.287,02	614.980,21	637.298,33	635.950,45	3.819.550,52	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.917.096,45	35.097.197,67	34.944.051,97	33.144.441,46	34.648.628,58	41.707.448,85	56.082.054,34	44.787.507,08	32.462.634,76	35.312.179,17	36.298.624,43	41.647.186,90	464.049.051,66	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.277.992.611,71			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		1.100.000,00			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		0,00			
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		825.792,00			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		1.276.066.819,71			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		464.049.051,66			36,36
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		689.076.082,64			54,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		620.168.474,38			51,30
					48,60

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: MAIO 2025 a ABRIL 2026

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: ABRIL 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	239.146.269,19	274.627.922,75	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	235.653.871,04	271.135.524,60	0,00	0,00
Empréstimos	230.216.198,96	250.501.710,61	0,00	0,00
Internos	189.098.048,33	188.695.877,94	0,00	0,00
Externos	41.118.150,63	61.805.832,67	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	15.698.602,59	0,00	0,00
Internos	0,00	15.698.602,59	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	5.437.672,08	4.935.211,40	0,00	0,00
De Tributos	740.270,62	740.270,62	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.697.401,46	4.194.940,78	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.492.398,15	3.492.398,15	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	158.510.600,18	295.839.426,46	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	151.073.275,21	295.827.495,36	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	184.463.533,91	305.778.591,78	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	23.832.424,71	59.139,43	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.557.833,99	9.891.956,99	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	7.437.324,97	11.931,10	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	80.635.669,01	-21.211.503,71	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.235.020.675,25	1.277.992.611,71	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.233.920.675,25	1.276.892.611,71	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	19,38	21,50	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	6,53	-1,66	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	1.480.704.810,30	1.532.271.134,05	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.332.634.329,27	1.379.044.020,65	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	17.737.337,90	17.836.896,66	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	37.122.647,00	7.182.048,84	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
 Contadora
 CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
 Chefe da Divisão de Controladoria
 CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
 Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
 Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
 Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: ABRIL 2026

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.235.020.675,25	1.277.992.611,71	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.233.920.675,25	1.276.892.611,71	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	271.462.548,56	280.916.374,58	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	244.316.293,70	252.824.737,12	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: ABRIL 2026

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	20.687.682,04	20.687.682,04
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	0,00	0,00
Externa	20.687.682,04	20.687.682,04
Empréstimos	20.687.682,04	20.687.682,04
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	20.687.682,04	20.687.682,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.277.992.611,71	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.276.892.611,71	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	20.687.682,04	1,62
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	204.302.817,87	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	183.872.536,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	89.382.482,82	7,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
Contadora
CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
Chefe da Divisão de Controladoria
CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.277.992.611,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.276.892.611,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.276.066.819,71

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	464.049.051,66	36,36
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%	689.076.082,64	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - 51,30%	654.622.278,51	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	620.168.474,38	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-21.211.503,71	-1,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.532.271.134,05	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	280.916.374,58	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	20.687.682,04	1,62
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	204.302.817,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	89.382.482,82	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	273.312.926,83

Nota Explicativa:

1 - Relatório consolidado com a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SARA BARBOSA DE LIMA
 Contadora
 CRC 1SP 302.210/O-9

ANTONIA APARECIDA CINTRA
 Chefe da Divisão de Controladoria
 CRC 1SP 199.780/O-0

DIANA PEREIRA NASCIMENTO
 Controladora Geral

ALEXANDRE ALUIZIO MARCHI
 Secretário de Planejamento e Finanças

DANIEL DA ROCHA MARTINI
 Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A 016ª ZONA ELEITORAL – ATIBAIA/SP. E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

CONVENIADO: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENENTE: 016ª ZONA ELEITORAL – ATIBAIA/SP

OBJETO: Disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2026.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Marcelo Octaviano Diniz Junqueira (Juiz Eleitoral) e Daniel da Rocha Martini (Prefeito da Estância de Atibaia).

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, art. 141º, **JUSTIFICAMOS** que **NÃO HOUVE** alteração na **Ordem Cronológica de Pagamentos** no período do mês de **abril de 2026**.

Atibaia, 27 de maio de 2026.

Secretaria de Agricultura

Portaria N° 01/2026 - SAG
de 21 de maio de 2026.

O Ordenador de despesa da Secretaria de Agricultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

DE:

153 14.101.20.605.0021.2.060.339039.01.1100000.....R\$ 18.000,00

PARA:

893 14.101.20.605.0021.2060.339035.01.110.0000.....R\$ 18.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para custear a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria no processo de implementação da Lei Nacional nº 13.019/14 no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura da Estância de Atibaia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Agricultura, de 21 de maio de 2026.

Gabriel Sola de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura

Secretaria de Cultura

Portaria N° 03 - SECRETARIA DE CULTURA
de 21 de Maio de 2026.

O ordenador de despesa da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

De:

185 – 16.102.13.392.0024.2.071.339039.01.1100000.....R\$ 5.000,00

Para:

180: 16.102.13.392.0024.2.071.339014.01.1100000.....R\$ 5.000,00

Justificativa: Informo que a presente adequação é para ocorrer despesas com diárias de alimentação da secretaria de cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Cultura, 21 de Maio de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Secretaria de Serviços

Portaria n° 03/2026 – SS – Defesa Civil
26 de Maio de 2026

O Ordenador de despesa da Secretaria de Serviços, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

De:

403- 21.950.06.182.0064.2194.339039.01.110.0000.....R\$ 5.984,00

Para:

892 -21.950.06.182.0064.2194.339040.01.110.0000.....R\$ 5.984,00

Motivo: Necessidade de ajuste orçamentário para instalação de rádios comunicadores nos veículos da Defesa Civil, serviço é classificado como serviços de TIC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Serviços, de 26 de Maio de 2026.

José Pedro Lessi
Secretário Interino de Serviços

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 20 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O NURAP – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ROTARY CLUB DE ATIBAIA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

PREFEITURA: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

NURAP: NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ N.º: 57.745.291/0001-64

ROTARY: ROTARY CLUB DE ATIBAIA

CNPJ N.º: 48.852.065/0001-91

OBJETO: estabelecer cooperação técnica e institucional entre os partícipes para implementação de ações voltadas à formação, qualificação profissional, encaminhamento e acompanhamento de adolescentes e jovens aprendizes, nos termos da Lei n.º 10.097/2000.

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

SIGNATÁRIOS: Daniel da Rocha Martini (Prefeito da Estância de Atibaia), Veronica V. Vieira Helfstein (Gerente Geral da Nurap - Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social), Luiz Fernando Portella (Presidente do Rotary Club de Atibaia)

PORTARIA N.º 11 – SE de 20 de maio de 2026

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025, como segue:

DE:

303 18.200.12.306.0035.2110.3.3.90.39.0001.213.0000.....
.....**R\$ 12.948,29**

PARA:

302 18.200.12.306.0035.2110.3.3.90.30.0001.213.0000.....
.....**R\$ 12.948,29**

Justificativa: O remanejamento da dotação se faz necessário, para despesas com alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 20 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária de Educação

Secretaria de Educação

PORTARIA N.º 10 – SE de 20 de maio de 2026

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025, como segue:

DE:

260 18.200.12.361.0033.2101.3.3.90.30.0001.220.0003.....
.....**R\$ 50.000,00**

305 18.200.12.365.0035.2111.3.3.90.39.0005.287.0000.....
.....**R\$ 30.000,00**

PARA:

260 18.200.12.361.0033.2101.3.3.90.30.0001.220.0000.....
.....**R\$ 50.000,00**

304 18.200.12.365.0035.2111.3.3.90.30.0005.287.0000.....
.....**R\$ 30.000,00**

Justificativa: O remanejamento da dotação orçamentária faz-se necessário para despesas com manutenção de veículos do transporte escolas da Secretaria de Educação.

ATO DECISÓRIO 67/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos ao servidor **Gerson Mariano de Lima**, RG 21.150.880 – SP, código funcional 10112 como professor de Educação Física, No CIEM I – Professora Elizete Rodrigues e EM Professora Serafina de Luca Cherfen, ambos na Prefeitura da Estância de Atibaia e, como professor, na EMEF Monsenhor Afonso, no município de Nazaré Paulista/SP.

Publique-se.

Atibaia, 25 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 68/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

Atos do Poder Executivo

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Evilleide dos Santos Prado**, RG 40.195.053 – SP, código funcional 12394 como professora na EM Professora Maria Cecília de Lima e, código funcional 12250 como professora no CIEM 1 – Professora Elizete Rodrigues, ambos na Prefeitura da Estância de Atibaia, no município de Atibaia/SP.

Publique-se.

Atibaia, 25 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 69/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos ao servidor **Leonardo Santos Caldas**, RG 48.464.723 – SP, código funcional 9833 como professor na EM Professora Maria José Cintra dos Santos e, código funcional 132101 como professor na EM Professora Maria José Cintra dos Santos, ambos na Prefeitura da Estância de Atibaia, no município de Atibaia/SP.

Publique-se.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 70/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Luciane Tamara Brandão**, RG 15.338.626-MG código funcional 9824 como professora de Educação Física na EM Professora Maria Kazuko Higashioka, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e como professora de Educação Física nas EM Professora Maria Lúcia Carvalho de Camargo Serralvo, EM Professor Joaquim Theodoro da Silva e EM Abner Antonio Sperendio no município de Bragança Paulista/SP.

Publique-se.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 71/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Márcia Gonçalves Silveira Leme**, RG 35.152.068-5 código funcional 10531 como professora de Arte na EM Professora Maria Kazuko Higashioka, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e como professora de Arte nas EM Professora Lúcia Helena Pugiali e na EM Professora Zitta de Mello Barbosa, no município de Bragança Paulista/SP.

Publique-se.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 72/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Simone Aparecida Pires**, RG 30.726.383-6 código funcional 9212 como professora CIEM I – Professora Elizete Rodrigues, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e como professora PEB I no CEI Professora Darci Alves Viana Pinheiro, no município de Nazaré Paulista/SP.

Publique-se.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

ATO DECISÓRIO 73/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando: O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020, n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e n.º 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Graciela de Jesus Pereira**, RG 41.898.774-9 código funcional 12212 como Diretora de Escola no CEI Sebastião Poloni, na Prefeitura da Estância de Atibaia, e como professora PEB II na EE Deputado José

Atos do Poder Executivo

Storópoli, no município de Guarulhos/SP.

Publique-se.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 3.875/2026

Trata-se de ato administrativo destinado à demonstração da conveniência e oportunidade da outorga da concessão de uso de áreas públicas para administração e exploração, por terceiros, do sistema de estacionamento rotativo pago ("Zona Azul") no Município da Estância de Atibaia/SP, em atendimento às determinações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito das Representações TCESP n.º TC-00006104.989.26-4, TC-00006126.989.26-8, TC-00006131.989.26-1 e TC-00006146.989.26-4, relativamente à Concorrência Eletrônica n.º 002/2026.

A presente concessão possui por objeto a implantação, modernização, operação, fiscalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas do Município de Atibaia/SP, mediante utilização de soluções tecnológicas modernas de controle, fiscalização e gestão da mobilidade urbana.

O Município de Atibaia possui posição estratégica no eixo rodoviário entre a Capital Paulista e a região de Campinas/Jundiaí, consolidando-se como importante polo regional de comércio, turismo, gastronomia e prestação de serviços, circunstância que produz elevado fluxo diário de veículos locais e flutuantes, especialmente na região central da cidade.

Segundo dados divulgados com base pelo SENATRAN/DETRAN vinculada à 140ª CIRETRAN de Atibaia, a frota registrada no município ultrapassou 146 mil veículos, circunstância que, somada ao intenso fluxo regional e turístico, produz significativa pressão sobre o sistema viário urbano, sobretudo nas áreas centrais e históricas do Município.

O centro histórico de Atibaia apresenta características urbanísticas peculiares, compostas por vias estreitas, traçado urbano antigo, elevada concentração de estabelecimentos comerciais, serviços públicos, instituições financeiras, equipamentos turísticos e circulação intensa de usuários, fatores que limitam a ampliação física de áreas de estacionamento e intensificam a disputa pelo uso do espaço público viário.

A realidade atualmente enfrentada nas regiões centrais do Município evidencia dificuldades frequentes de acesso às vagas públicas, especialmente em horários de maior movimento comercial e prestação de serviços, ocasionando permanência prolongada de veículos em áreas de alta demanda, redução da rotatividade, aumento do tempo

gasto pelos usuários na busca por estacionamento e impactos negativos na fluidez do trânsito urbano.

Tal cenário afeta diretamente moradores, trabalhadores, comerciantes, idosos, pessoas com deficiência, consumidores e visitantes, comprometendo a dinâmica econômica da região central e dificultando o acesso democrático ao espaço público urbano.

Nesse contexto, o estacionamento rotativo pago constitui instrumento consolidado de política pública de mobilidade urbana, amplamente adotado nos municípios brasileiros, destinado à racionalização do uso das vagas públicas, promoção da rotatividade, organização do fluxo viário, redução da ocupação prolongada das vagas e fortalecimento das atividades comerciais e de serviços instaladas na área central da cidade.

Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a manutenção do serviço mostra-se imprescindível para promover a rotatividade das vagas em áreas de grande densidade comercial, democratizar o acesso ao espaço público, evitar a saturação do tráfego por veículos estacionados por longos períodos, cumprir as atribuições conferidas ao Município pelo Código de Trânsito Brasileiro e implementar soluções tecnológicas modernas de fiscalização e gestão.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano registra expressamente que a necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Município de implantar, operar e fiscalizar o estacionamento rotativo pago nas vias públicas, visando ordenar o uso do espaço urbano, promover a rotatividade das vagas, melhorar a mobilidade urbana e apoiar o comércio local.

A modelagem proposta contempla aproximadamente 1.745 vagas de estacionamento rotativo, incluindo vagas comuns, vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência, áreas destinadas a motocicletas e espaços de carga e descarga, conforme mapeamento técnico realizado pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

A implantação do novo modelo de estacionamento rotativo integra o processo de modernização da mobilidade urbana do Município de Atibaia, alinhando a cidade às melhores práticas atualmente adotadas em municípios de médio porte com forte vocação comercial, turística e de prestação de serviços.

A concessão prevê a implantação de sistema moderno de gestão operacional, fiscalização eletrônica e monitoramento tecnológico, inclusive mediante utilização de leitura automática de placas (LAP), aplicativos digitais, sistemas informatizados de controle e atendimento ao usuário, proporcionando maior transparência operacional, ampliação da eficiência fiscalizatória, redução de evasão, aumento da rotatividade das vagas e melhores condições de acesso da população às áreas centrais da cidade.

O novo sistema também permitirá maior comodidade aos usuários, com mecanismos digitais de utilização, meios eletrônicos de pagamento, atendimento informatizado e ferramentas modernas de gestão, buscando tornar o uso das vagas públicas mais acessível, organizado e eficiente.

Além dos ganhos relacionados à mobilidade urbana, a medida contribui diretamente para o fortalecimento do comércio local, uma vez que a maior rotatividade das vagas amplia o acesso de consumidores aos estabelecimentos comerciais e de serviços da região central, favorecendo a atividade econômica, a circulação de pessoas e a dinamização do centro histórico do Município.

A organização do estacionamento público também contribui para redução da circulação desnecessária de veículos em busca de vagas, colaborando para melhoria da fluidez viária, redução do tempo de deslocamento, diminuição de congestionamentos e aprimoramento das condições gerais de mobilidade urbana.

O modelo concessório adotado atende aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, na medida em que transfere à iniciativa privada os investimentos necessários à implantação, operação, manutenção e atualização tecnológica do sistema, sem imposição de

Atos do Poder Executivo

ônus direto ao erário municipal, preservando-se, simultaneamente, o poder regulatório e fiscalizatório da Administração Pública.

O edital estabeleceu a outorga fixa inicial como mecanismo de adequada valoração do ativo público representado pelo uso econômico do sistema viário urbano destinado à exploração do estacionamento rotativo pago, em consonância com os princípios da economicidade, vantajosidade e proteção ao patrimônio público.

Conforme modelagem econômico-financeira constante dos autos, o sistema apresenta potencial estimado de geração de receita bruta anual da ordem de R\$6,4 milhões, evidenciando tratar-se de ativo público de relevante valor econômico, explorado em regime de exclusividade pela futura concessionária durante o prazo contratual.

O valor mínimo de outorga fixado em R\$2.500.000,00 foi estabelecido de forma proporcional à capacidade econômica do sistema, correspondendo a aproximadamente 39% da receita bruta anual estimada, observando parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e aderência à modelagem financeira do contrato.

A estruturação do certame observou os instrumentos obrigatórios de planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Matriz de Riscos.

A modelagem contratual encontra respaldo na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas competências atribuídas aos Municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro quanto à organização, operação e fiscalização do sistema viário urbano.

A descontinuidade do sistema de estacionamento rotativo acarretaria relevantes prejuízos à mobilidade urbana local, especialmente aumento da ocupação prolongada das vagas públicas, redução da rotatividade nas áreas comerciais, agravamento da saturação viária nas regiões centrais, comprometimento do acesso ao comércio e serviços e dificuldade de fiscalização e ordenamento do trânsito urbano.

Dessa forma, a concessão pretendida mostra-se necessária, conveniente e adequada ao atendimento do interesse público primário, assegurando organização urbana, modernização tecnológica, eficiência operacional, fortalecimento do comércio local, melhoria das condições de mobilidade e melhor aproveitamento do espaço público urbano no Município da Estância de Atibaia/SP.

A medida busca assegurar uma cidade mais organizada, acessível, dinâmica e preparada para o crescimento urbano sustentável, garantindo melhores condições de mobilidade para moradores, trabalhadores, comerciantes e visitantes, além de contribuir para valorização e revitalização da região central e histórica do Município. Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrada a conveniência e oportunidade administrativa da outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo pago ("Zona Azul") do Município da Estância de Atibaia/SP, em razão:

- I – da necessidade de ordenamento do uso do espaço viário urbano;
- II – da elevada demanda por vagas na região central e histórica do Município;
- III – da necessidade de promoção da rotatividade das vagas públicas;
- IV – da modernização tecnológica da fiscalização e gestão do estacionamento;
- V – da inexistência de ônus direto ao erário para implantação e operação do sistema;
- VI – da preservação do interesse público, da mobilidade urbana e do comércio local;
- VII – da adequação jurídica do modelo concessório adotado; e
- VIII – da observância dos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade e vantajosidade administrativa.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA
Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano
Prefeitura da Estância de Atibaia/SP

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.945/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 OBJETO: Aquisição de combustível diesel S500

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), Estoril Comercio de Combustiveis e Derivados de Petroleo (R\$ 6,60). Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, face ao pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Lavratura da Ata de Registro de Preços, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia, aos 25 dias do mês de maio de 2026. José Francisco Alves Pinto, Superintendente.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O Superintendente da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 835/2020, c/c nº 837/2020, e demais legislações vigentes, e considerando o disposto no item 11.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024,

CONSIDERANDO que a homologação do referido certame ocorreu em 29 de maio de 2024, conforme publicação da lista de Classificação Final;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Autarquia em manter a validade do certame para futuras convocações de candidatos habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR**, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público nº 01/2024, destinado ao provimento dos empregos no quadro de empregados desta Autarquia.

Art. 2º. O novo prazo de validade passará a fluir a partir do encerramento do primeiro período bienal, estendendo-se, portanto, até **29 de maio de 2028**.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura e do ato de homologação.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Atos do Poder Executivo

JOSE FRANCISCO ALVES PINTO
SUPERINTENDENTE

Procuradoria-Geral do Município

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº
03/2024

O Superintendente da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 835/2020, c/c nº 837/2020, e demais legislações vigentes, e considerando o disposto no item 11.12 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 03/2024,

CONSIDERANDO que a homologação do referido certame ocorreu em 29 de maio de 2024, conforme publicação da lista de Classificação Final;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Autarquia em manter a validade do certame para futuras convocações de candidatos habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR**, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público nº 03/2024, destinado ao provimento dos empregos no quadro de empregados desta Autarquia.

Art. 2º. O novo prazo de validade passará a fluir a partir do encerramento do primeiro período bienal, estendendo-se, portanto, até **29 de maio de 2028**.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura e do ato de homologação.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

JOSE FRANCISCO ALVES PINTO
SUPERINTENDENTE

EXTRATO – PORTARIA - PAD - SAAE-ATIBAIA

Memorando Eletrônico nº 3.764/2026

PORTARIA 72/2026 –DS – PAD, de 25 de maio de 2.026

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado sob matrícula nº 724, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 118/2025-DS, de 05 de setembro de 2025.

EXTRATO – PORTARIA - PAD - SAAE-ATIBAIA

Memorando Eletrônico nº 3.765/2026

PORTARIA 73/2026 –DS – PAD, de 25 de maio de 2.026

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado sob matrícula nº 853, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 118/2025-DS, de 05 de setembro de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA-GERAL DE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO 1DOC 31.441/2025

RECLAMANTE: V.R.G.**RECLAMADA:** BW FABRICACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ nº 48.710.569/0001-77

Fica a empresa **BW FABRICACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.710.569/0001-77, NOTIFICADA da decisão proferida pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, em 08 de abril de 2026, nos autos do Protocolo em epígrafe.

Considerando que a tentativa de notificação via correspondência (AR) restou infrutífera, a presente publicação supre a notificação para todos os fins legais.

Segue abaixo o inteiro teor da decisão:

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de reclamação formulada por consumidora em face de BW FABRICACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA, que opera sob o nome fantasia “USE BRUNA MORAIS”.

Conforme consta no despacho inicial, a consumidora informa que em 15/03/2025 realizou uma compra online por meio do sítio eletrônico da reclamada, adquirindo um produto (“macaquinho”) sob o pedido nº 2692 no valor total de R\$ 172,26 (cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). Relata que o produto foi entregue com atraso, e, ao recebê-lo, constatou que apresentava má qualidade e que o tamanho não lhe servia.

Diante da insatisfação, a consumidora informa ter solicitado, de imediato, a devolução do produto e o consequente reembolso do valor pago. Contudo, alega ter encontrado dificuldades para efetivar a devolução, notadamente para obter o código de logística reversa. Após diversas tentativas de contato, a reclamada forneceu a etiqueta de postagem sob o código de rastreio nº AM307862935BR.

A consumidora efetuou a devolução do produto por meio de uma agência dos Correios, conforme comprovante de postagem datado em 14/04/2025 (despacho inicial), e o rastreamento emitido através do sistema dos Correios confirma que o objeto foi devidamente entregue à reclamada em 22/04/2025 (despacho 3). No entanto, apesar do retorno do produto ao estoque, a reclamada não realizou a restituição dos valores à consumidora.

Instruiu os autos com pedido, comprovante de pagamento, etiqueta de logística reversa, comprovante de devolução do produto via Correios, rastreamento da devolução, fotografias do produto, documento de identidade e comprovante de endereço. (despacho inicial e despacho 3).

A reclamada, embora regularmente notificada, não apresentou manifestação.

A consumidora, por sua vez, juntou aos autos relatos de terceiros, obtidos na rede social Instagram, que descrevem situações análogas de

Atos do Poder Executivo

supostos golpes aplicados pela mesma empresa. Tais relatos incluem alegações de vendas fraudulentas ante a não entrega de produtos, além de uma página criada para reunir pessoas que se consideram lesadas pela fornecedora, intitulada “bmvitimas” (despacho 17).

Ato contínuo, fora designada audiência de conciliação, contudo, a reclamada ainda que devidamente notificada, não compareceu (despacho 20).

Os autos foram encaminhados à análise da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, e a consumidora orientada a ingressar com a competente ação judicial.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A defesa do consumidor constitui garantia fundamental prevista no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, e regulamentada por meio do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que orienta a atuação da COMDECON, nos termos da Lei Municipal nº 4.092/2012, pautada nos princípios da vulnerabilidade do consumidor, da informação, da boa-fé objetiva e do equilíbrio nas relações de consumo.

O ponto central da controvérsia reside na violação ao direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

O caso em tela trata-se de compra online realizada através do site da empresa reclamada. Assim, independentemente de eventual incompatibilidade ou vício de qualidade do produto adquirido, é certo que a contratação ocorreu fora do estabelecimento comercial, razão pela qual incide o disposto no art. 49 do CDC, que assegura ao consumidor o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias a contar da contratação ou do recebimento do produto, com a devolução imediata e integral dos valores pagos, inclusive aqueles despendidos a título de frete ou devolução.

Importa ressaltar que os motivos que levaram à desistência da compra são irrelevantes para o exercício deste direito. A simples natureza da contratação (remota) já confere tal proteção, porquanto, a finalidade da norma é justamente permitir que o consumidor tenha o contato real com o produto, que não foi possível no momento da compra, e que possa reavaliá-la sua decisão.

No presente caso, restou incontroverso que a consumidora adquiriu um produto (“macaquinho”) através do site da reclamada, e, exerceu tempestivamente o seu direito de arrependimento. Contudo, mesmo após receber a devolução do produto em 22/04/2025 (despacho 3), a reclamada não realizou o estorno dos valores à consumidora, em manifesta violação ao art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, a conduta da reclamada de reter o valor pago pela consumidora após a devolução do produto reintegrado ao seu estoque, configura prática abusiva prevista no art. 39, V, do CDC que proíbe o fornecedor de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. No caso concreto, a fornecedora passou a auferir vantagem indevida, uma vez que recuperou o produto para nova comercialização, sem qualquer contraprestação à consumidora, o que evidencia a prática abusiva.

Verifica-se também, a violação ao art. 4º, III, do CDC, que consagra o princípio da boa-fé objetiva e do equilíbrio nas relações de consumo, que impõem aos contratantes deveres anexos de lealdade, cooperação, transparência e confiança.

Denota-se que a reclamada violou esse princípio em todas as fases do seu relacionamento pós-venda com a consumidora. O comportamento da empresa, que inicialmente forneceu uma etiqueta de devolução - que denota sua inclinação para o cumprimento do dispositivo legal - revelou-se uma conduta contraditória, apta a frustrar a legítima expectativa da consumidora. Assim, ao receber o produto e não devolver o dinheiro, a fornecedora agiu de forma desleal e contraditória, quebrando a confiança que deve nortear as relações de consumo.

Ademais, conforme se extrai do anexo constante no despacho 9, a

reclamada informou à consumidora que a continuidade do atendimento seria via Procon, uma vez que acionado pela consumidora. Contudo, diferente do informado, a reclamada não compareceu aos autos, agravando a frustração da legítima expectativa da consumidora, que teria o seu problema resolvido.

No mais, a ausência de respostas eficazes aos reiterados contatos da consumidora e, posteriormente, a este órgão, culminando com a ausência na audiência de conciliação, demonstra um padrão de conduta incompatível com os deveres de cooperação e lealdade. Comportamento este, que coloca a consumidora, parte vulnerável da relação, em uma posição de extrema impotência, sendo este exatamente o desequilíbrio que o CDC visa combater.

Por fim, a conduta da reclamada também configura violação ao art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, que assegura ao consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais. No caso em análise, a indevida retenção do valor pago, mesmo após a devolução do produto, caracteriza dano material evidente, consubstanciado na retenção indevida de quantia pertencente à consumidora. Tal circunstância impõe o dever de restituição integral dos valores, como forma de repor o prejuízo suportado.

Imperioso destacar que, ainda que regularmente notificada, a reclamada deixou de apresentar qualquer esclarecimento ou documento apto a demonstrar a improcedência da reclamação. Neste ponto, embora a revelia, no âmbito administrativo, não implique presunção absoluta de veracidade dos fatos, sua ocorrência, aliada ao conjunto probatório apresentado, reforça a plausibilidade das alegações da consumidora.

Destarte, verifica-se que a conduta da empresa reclamada violou diretamente os arts. 4º, inciso III, 6º, inciso VI, 39, inciso V e 49 do Código de Defesa do Consumidor. Isto porque a reclamada: (i) frustrou a legítima expectativa da consumidora quanto a devolução do valor pago, comprometendo a boa-fé objetiva, a harmonia e o equilíbrio que devem nortear as relações de consumo (art. 4º, III); (ii) reteve indevidamente quantia pertencente à consumidora, impondo-lhe prejuízo material e violando seu direito à efetiva reparação de danos (art. 6º, VI) (iii) auferiu vantagem manifestamente excessiva ao reter o valor pago e reaver o produto para nova comercialização, sem qualquer contraprestação, caracterizando prática abusiva (art. 39, V); (iv) deixou de restituir os valores pagos pelo produto mesmo após o exercício tempestivo do direito de arrependimento pela consumidora (art. 49).

Destarte, esta Comissão reconhece a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, impondo à reclamada a penalidade de multa administrativa com fulcro nos artigos 56, I do Código de Defesa do Consumidor por infração aos **arts. 4º, inciso III, 6º, inciso VI, 39, inciso V e 49 do mesmo diploma legal**.

Passa-se à análise da dosimetria, nos termos dos art. 43 e seguintes da Lei Municipal nº 4.092/2012.

III – DA DOSIMETRIA DA PENA

Constata a infringência às leis consumeristas, a aplicação da penalidade deve observar os critérios definidos pela Lei Municipal nº 4.092/2012, especialmente em seu Anexo I, bem como as disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997.

a) Fixação da Pena Base (Anexo I da Lei Municipal nº 4.092/2012)

A gravidade da infração (linha A do anexo I) deve ser classificada no **nível 1**, com teto correspondente a 5.000 UVRMs, conforme coluna 1, tendo em vista que a conduta da reclamada ocasionou lesão de natureza patrimonial e moral, sem, contudo, representar risco à integridade física, psíquica ou à vida da consumidora. Diante das circunstâncias do caso, e de acordo com os parâmetros da razoabilidade, a pena-base deve ser fixada em **500 UVRMs**.

Justifica-se tal graduação diante do prejuízo de natureza patrimonial, consubstanciado na retenção indevida dos valores pagos

Atos do Poder Executivo

pela consumidora, mesmo após o exercício tempestivo do direito de arrendimento e consequente devolução do produto.

A **vantagem econômica** auferida pelo fornecedor (linha B do anexo I) enquadra-se no **nível 1**, com teto de 5.000 UVRMs, conforme coluna 1, fixando-se em **200 UVRMs**, tendo em vista que a reclamada recebeu a devolução do produto, sem, contudo, restituir o valor de R\$ 172,26 (cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), auferindo vantagem econômica indevida.

O porte econômico do fornecedor (linha C do anexo I) deve ser classificado no **nível 1**, com teto correspondente a 5.000 UVRMs, tendo em vista que, apesar da ausência de comprovação do faturamento, presume-se que o fornecedor possua receita bruta anual de até R\$ 240.000,00. Assim, de acordo com os parâmetros da razoabilidade, a pena deve ser fixada em **1.000 UVRMs**.

Assim sendo, a pena base totaliza **1.700 UVRMs**.

b) Circunstâncias Atenuantes

Verifica-se a primariedade da reclamada, tendo em vista que a reclamada não possui registro de reclamação nos últimos 2 anos, nos termos do art. 45, §4º da Lei Municipal nº 4.092/2012. Deste modo, aplica-se a atenuante prevista no prevista art. 25, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997 c.c art. 54 da Lei Municipal nº 4.092/2012, com a **redução de 40%** da pena base, que passa a ser de **1.020 UVRMs**.

c) Circunstâncias Agravantes

Por fim, verifica-se a omissão voluntária da infratora em adotar medidas que poderiam evitar ou mitigar os efeitos do ato lesivo, configurando a circunstância agravante prevista no art. 26, inciso IV, do referido Decreto, motivo pelo qual se aplica o **acréscimo de 20%**, considerando que, embora tenha viabilizado a devolução do produto, a fornecedora deixou de proceder o estorno dos valores após o recebimento da mercadoria. Ademais, ao ser questionada pela consumidora, limitou-se a informar que os trâmites prosseguiriam por meio do Procon, em razão do acionamento deste órgão, contudo, mesmo após regularmente notificada, permaneceu inerte, deixando de apresentar solução ao caso, comportamento que contribuiu para a perpetuação do prejuízo suportado pela consumidora.

Portanto, elevando-se a pena base em 20%, a sanção final a ser aplicada totaliza **1.224 UVRMs**

IV – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Comissão reconhece a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, impondo-se à reclamada **BW FABRICACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.710.569/0001-77, a **MULTA no valor de 1.224 (mil duzentas e vinte e quatro) UVRMs**, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, em razão da violação aos **artigos 4º, inciso III, 6º, inciso VI, 39, inciso V e 49 do Código de Defesa do Consumidor**.

Ressalta-se que, consideradas as disposições consumeristas e a independência do processo administrativo, a eficácia do presente feito independe do desdobramento de eventuais processos judiciais.

Por fim, destaca-se que, embora reconhecido o direito da reclamante à restituição do valor pago, nos termos da fundamentação, esta Comissão não possui competência para determinar tal devolução, devendo ser pleiteada pelo reclamante perante o Poder Judiciário.

Notifiquem as partes.

Atibaia, 08 de abril de 2026.

Karoline Kowal Soares Farina

Membro

Nathalia Kriczvi Cuchinierk

Membro

Júlia Ramos da Fonseca

Membro

Certifico que o prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos da legislação aplicável, ficando a parte notificada ciente de que a ausência de interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos** implicará a preclusão administrativa e o regular prosseguimento dos atos destinados ao cumprimento da decisão, inclusive quanto à eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Edital de Notificação, que será publicado na forma da lei.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA-GERAL DE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO 1DOC nº 13.107/2025

RECLAMANTE: A.A.B.

RECLAMADA: UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNPJ 08.302.024/0001-07

Fica a empresa **UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNPJ 08.302.024/0001-07**, NOTIFICADA da decisão proferida pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, em 06 de maio de 2026, nos autos do Protocolo em epígrafe.

Considerando que a tentativa de notificação via correspondência (AR) restou infrutífera, a presente publicação supre a notificação para todos os fins legais.

Segue abaixo o inteiro teor da decisão:

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de reclamação em que o consumidor A.A.B., aposentado por incapacidade permanente, alega, em síntese, que ao verificar seu extrato do INSS constatou descontos que não reconhecia e que não teria solicitado nem autorizado, realizados pela empresa reclamada. Segundo o consumidor, as parcelas descontadas sob a rubrica 264 CONTRIB. AAPPS UNIVERSO 0800 353 5555 correspondiam a R\$ 29,04 mensais a partir de 2023, elevando-se para R\$ 31,06 mensais em 2024 e início de 2025, conforme demonstram os extratos do INSS juntados aos autos.

O reclamante pleiteou o cancelamento do débito em sua conta e a devolução em dobro de todos os valores descontados indevidamente, com fundamento no art. 42, parágrafo único, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), indicando para eventuais estornos conta junto ao Banco Mercantil, agência 0215, conta no 01048906-4 (Despacho Inicial).

Atos do Poder Executivo

Processada a reclamação, o fiscal municipal certificou a juntada da Notificação Inicial, do Comprovante de Envio com Aviso de Recebimento e do CNPJ atualizado da reclamada, fixando-se prazo de 15 dias para manifestação da empresa após o recebimento da correspondência (Despacho 1). Confirmado o envio da notificação pelos Correios (Despacho 2), foi posteriormente certificada a juntada do AR positivo da notificação inicial, com prazo para manifestação da reclamada fixado em 21 de março de 2025 (Despacho 3).

Decorrido o prazo sem manifestação da empresa, o consumidor foi notificado a informar se houve, ou não, solução extrajudicial da reclamação (Despacho 4). Em 25 de março de 2025, A.A.B. compareceu a este órgão e informou que a empresa não havia realizado qualquer contato para solucionar a questão, oportunidade em que juntou extrato bancário como documento complementar (Despacho 5). Diante disso, o feito foi encaminhado ao setor de Audiências de Conciliação para agendamento (Despacho 6).

A notificação da audiência de conciliação foi encaminhada ao reclamante (Despacho 7) e a reclamada por correspondência (Despacho 8), tendo sido certificada a juntada do AR positivo da notificação entregue a empresa (Despacho 10).

A audiência de tentativa de conciliação realizou-se em 28 de maio de 2025, com a presença do reclamante e da representante da reclamada, *Adriana Gomes Santana de Araujo*, munida de carta de preposição. Iniciados os trabalhos, a reclamada apresentou sua defesa administrativa sem formular qualquer proposta de acordo, resultando em tentativa infrutífera de conciliação. Os autos foram encaminhados para análise desta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (Despacho 13).

Em sua defesa administrativa, a reclamada sustentou, em síntese: (i) necessidade de suspensão do processo em razão da Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal em 23 de abril de 2025; (ii) risco de enriquecimento sem causa diante do compromisso público do Governo Federal de ressarcir os beneficiários lesados; (iii) inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, sob o argumento de que a relação seria de natureza associativa regida pelo Código Civil; (iv) regularidade do vínculo associativo e dos descontos dele decorrentes; e (v) ausência de pagamento indevido e de requisitos para devolução em dobro dos valores.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A defesa do consumidor é garantia constitucional (Art. 5º, XXXII, CF/88) e deve ser efetivada com base nos princípios da vulnerabilidade do consumidor, boa-fé objetiva e equilíbrio nas relações de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A análise dos autos revela indícios relevantes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, o relato do reclamante aponta para a possível prática de cobrança por serviço não solicitado, em aparente violação ao art. 39, III, do CDC, pois os descontos mensais teriam sido inseridos no benefício previdenciário do consumidor sem que este houvesse formalizado qualquer adesão ou autorização expressa.

Ademais, vislumbra-se potencial infração ao direito a informação adequada e clara, assegurado pelo art. 6º, III, do CDC, uma vez que o consumidor não teria sido informado de maneira prévia, ostensiva e transparente sobre os termos da suposta contratação, os valores a serem descontados e as condições de cancelamento do vínculo. Registre-se que a condição do reclamante - aposentado por

incapacidade permanente, beneficiário do INSS, cujo benefício possui natureza alimentar - acentua sua vulnerabilidade, tornando ainda mais graves as consequências patrimoniais dos descontos mensais realizados diretamente em folha de pagamento previdenciária.

Não obstante os indícios de violação de direitos do consumidor acima expostos, verifica-se que a apuração dos fatos narrados nos autos é de alta complexidade, extrapolando os limites da instrução administrativamente possível no âmbito deste órgão. A controvérsia central envolve uma investigação de âmbito nacional que demanda dilação probatória ampla, meios que escapam aos instrumentos instrutórios disponíveis nesta esfera administrativa.

Nesse contexto, é cediço que a complexidade do caso ultrapassa a presente demanda individual. É cediço, ainda, que a Controladoria-Geral da União (CGU), em setembro de 2025, instaurou 40 (quarenta) processos de responsabilização contra entidades e empresas por fraudes nos descontos associativos do INSS, figurando a reclamada dentre as investigadas, conforme notícia oficial. Tais apurações, conduzidas por órgão federal dotado de poderes investigatórios amplos, são mais adequadas para o deslinde das responsabilidades das entidades envolvidas no esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas em âmbito nacional.

Diante desse cenário, o prosseguimento do presente feito na via administrativa não permitiria a produção de provas suficientes para uma decisão de mérito segura e fundamentada, podendo resultar em prejuízo ao próprio consumidor.

Ressalva-se, todavia, que o encerramento da via administrativa não obsta o acesso do consumidor A.A.B. ao Poder Judiciário para a tutela dos direitos que entenda violados, oportunidade em que poderá produzir todas as provas que reputar pertinentes. Igualmente, o consumidor poderá acompanhar as apurações conduzidas pela CGU e, se for o caso, habilitar-se nos procedimentos de ressarcimento que venham a ser implementados pelo Governo Federal.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apreciados os documentos dos autos e respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e considerando que, em que pese os indícios de violação dos arts. 39, III, e 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, a apuração dos fatos revela-se de alta complexidade, extrapolando os limites de instrução administrativamente possíveis nesta esfera, conclui-se pelo esgotamento da via administrativa, motivo pelo qual a presente demanda deve ser classificada como **RECLAMAÇÃO ENCERRADA**, autorizando-se o **ARQUIVAMENTO** do feito após as devidas notificações.

Consideradas as disposições consumeristas e a independência do processo administrativo, a eficácia do presente feito independe do desdobramento das apurações em curso em outras esferas. É garantido ao consumidor A.A.B. submeter a questão ao Poder Judiciário, se assim desejar.

Notifiquem as partes.

Atibaia, 06 de maio de 2026.

Nathalia Kriczvi Cuchinierek
Membro

Julia Ramos da Fonseca
Membro

Atos do Poder Executivo

Certifico que o prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos da legislação aplicável, ficando a parte notificada ciente de que a ausência de interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos** implicará a preclusão administrativa e o regular prosseguimento dos atos destinados ao cumprimento da decisão, inclusive quanto à eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Edital de Notificação, que será publicado na forma da lei.

Atibaia, 26 de maio de 2026.

Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

Secretaria de Governo

Memorando 31.305/2026

DECRETO N° 11.680
de 25 de maio de 2026

Institui a Agenda Jovem no Município da Estância de Atibaia.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem Municipal, no município da Estância de Atibaia, com a finalidade de implementar, articular e coordenar políticas públicas voltadas à juventude, bem como gerir o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Priscila Tessaro Oliveira, vinculada à Secretaria de Esporte, Lazer e Cidadania, para coordenação e desenvolvimento das ações da Agenda Jovem no município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º A Agenda Jovem observará os seguintes princípios:

- I-** Promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II-** Valorização da participação social e política;
- III-** Incentivo ao protagonismo juvenil;
- IV-** Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos;
- V-** Promoção do desenvolvimento integral;
- VI-** Respeito à diversidade;
- VII-** Cultura de paz e não discriminação;
- VIII-** Diálogo intergeracional.

Art. 4º Na implantação e execução da Agenda Jovem, deverão ser observadas as diretrizes do artigo 3º da Lei nº 12.852/2013.

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos

voltados às seguintes áreas:

- I** – Cidadania e participação social;
- II** – Educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- III** – Trabalho, renda e qualificação profissional;
- IV** – Diversidade e inclusão;
- V** – Comunicação e expressão;
- VI** – Meio ambiente e sustentabilidade;
- VII** – Mobilidade e território;
- VIII** – Segurança e acesso à justiça;
- IX** – Incentivo ao cadastro no ID Jovem.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 25 de maio de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Alessandro Mariani -
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cláudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 39.016/2025

DECRETO N° 11.681
de 25 de maio de 2026

Altera o art. 1º, inciso I, alíneas “e” e “f” do Decreto nº 11.392, de 18 de julho de 2025, que nomeia o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia-COMPOCAT, biênio 2025/2027, e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 798, de 19 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso I, alíneas “e” e “f” do Decreto nº 11.392, de 18 de julho de 2025, que nomeia o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia-COMPOCAT, biênio 2025/2027, que passa a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 1º.....
I-
(...)
e) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
1- Vanessa Cristina Profeta Faustino Cunha dos Anjos – Titular;
2-.....

f) **Secretaria de Turismo:**

1-
2- George Roque da Silva– Suplente;

(...)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 25 de maio de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Samuel Quinto Feitosa -
SECRETÁRIA DE CULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Claudio Peixoto da Silva-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 35.015/2026

DECRETO Nº 11.682
De 26 de maio de 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.404.793,18 (Dois milhões quatrocentos e quatro mil e setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), para as seguintes dotações orçamentária:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Ficha 794 18.300.12.361.39.2118-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
02.262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
R\$720.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Ficha 813 18.300.12.365.40.2119-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO DE CRECHE
02.273.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE
R\$350.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Ficha 814 18.300.12.365.41.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO DE PRÉ ESCOLA
02.274.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLAR
R\$250.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 456 24.400.10.301.55.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 - REDE DE

ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
05.800.0518 FNS – EMENDA 40360003 PICS
R\$100.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 472 24.400.10.301.55.2149-3.3.90.40.00.00.00.00 -
INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE
05.301.0513 FNS - PROGRAMA 7331072026
R\$93.887,34

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 502 24.400.10.302.57.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
05.302.0521 FNS - FAEC P+ACESSO ESPECIALIDADE
R\$18.512,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 810 24.400.10.301.55.2149-3.3.90.39.00.00.00.00 -
INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE
05.301.0513 FNS - PROGRAMA 7331072026
R\$22.393,84

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 844 24.400.10.301.57.2167-3.3.71.39.00.00.00.00 -
ATENDIMENTOS CONSÓRCIO CISMETRO
05.800.0516 FNS – EMENDA 90600004 ULTRASSOM
R\$100.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 844 24.400.10.301.57.2167-3.3.71.39.00.00.00.00 -
ATENDIMENTOS CONSÓRCIO CISMETRO
05.800.0517 FNS – EMENDA 39380004 HORÁRIO ESTENDIDO
R\$500.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 844 24.400.10.301.57.2167-3.3.71.39.00.00.00.00 -
ATENDIMENTOS CONSÓRCIO CISMETRO
05.800.0518 FNS – EMENDA 40360003 PICS
R\$150.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 844 24.400.10.301.57.2167-3.3.71.39.00.00.00.00 -
ATENDIMENTOS CONSÓRCIO CISMETRO
05.800.0520 FNS – EMENDA 37460010 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
R\$100.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
02.262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
R\$720.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
02.273.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS -



Atos do Poder Executivo

CRECHE R\$350.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - 02.274.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA R\$250.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) 05.302.0521 FNS - FAEC P+ACESSO ESPECIALIDADE R\$18.512,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) 05.301.0513 FNS - PROGRAMA 7331072026 R\$116.281,18
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 Atenção Básica de Saúde

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) 05.800.0516 FNS - EMENDA 90600004 ULTRASSOM R\$100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 Atenção Básica de Saúde

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) 05.800.0517 FNS - EMENDA 39380004 HORÁRIO ESTENDIDO R\$500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 Atenção Básica de Saúde

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) 05.800.0518 FNS - EMENDA 40360003 PICS R\$250.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 Atenção Básica de Saúde

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) 05.800.0520 FNS - EMENDA 37460010 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL R\$100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 Atenção Básica de Saúde

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 26 de maio de 2026.

**-Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Alexandre Aluizio Marchi -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- Denise de Oliveira Barbosa -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**- Daniele Franca de Almeida Borges -
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando 35.019/2026

**DECRETO Nº 11.683
De 26 de maio de 2026**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.098.162,93 (um milhão noventa e oito mil cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 480 24.400.10.122.56.2155-3.3.50.39.00.00.00.00 - ATENDIMENTOS SANTA CASA
95.370.0000 (SF) - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA R\$235.448,26

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 482 24.400.10.122.56.2156-3.3.50.39.00.00.00.00 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
95.370.0000 (SF) - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA R\$78.480,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 492 24.400.10.302.57.2159-3.3.50.39.00.00.00.00 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
95.302.0000 (SF) - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E R\$156.959,60

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 498 24.400.10.302.57.2161-3.3.50.39.00.00.00.00 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
95.302.0334 (SF) - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - FNS R\$70.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 502 24.400.10.302.57.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
95.302.0521 (SF) - FNS - FAEC P+ACESSO ESPECIALIDADE R\$46.361,40

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 514 24.400.10.303.58.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - FARMÁCIAS BÁSICAS
95.304.0000 (SF) - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA R\$210.913,67

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 534 24.400.10.305.59.2174-3.3.90.30.00.00.00.00 -

Atos do Poder Executivo

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

95.303.0000 (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
R\$50.000,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
30.700 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

Ficha 858 30.700.26.782.82.2225-4.4.90.52.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$250.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
95.370.0000 (SF) - GRUPO DA ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA R\$313.928,26

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
95.302.0000 (SF) - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E R\$156.959,60

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
95.302.0334 (SF) - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – FNS
R\$70.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
95.304.0000 (SF) - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
R\$210.913,67

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
95.303.0000 (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
R\$50.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
95.302.0521 (SF) - FNS - FAEC P+ACESSO
ESPECIALIDADE R\$46.361,40

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 26 de maio de 2026.

–Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Alexandre Aluizio Marchi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Daniele Franca de Almeida Borges –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– Paulo Henrique de Souza Rocha –

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 35.021/2026

DECRETO Nº 11.684
De 26 de maio de 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha 271 18.200.12.365.34.2105-3.1.90.16.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE
01.212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
R\$15.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha 249 - 18.200.12.361.33.2098-3.1.90.16.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL
01.220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL R\$15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 26 de maio de 2026.

–Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Alexandre Aluizio Marchi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Denise de Oliveira Barbosa –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

Memorando 35.022/2026

DECRETO N.º 11.685 De 26 de maio de 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n.º 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.854.753,88 (três milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentária:

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.201 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 851 12.201.8.245.11.2034-3.3.50.39.00.00.00.00 -
PROTEÇÃO RUA
02.500.0459 SEDS FRENTE FRIAS R\$105.000,00

14.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA
Ficha 168 14.101.20.605.22.2066-3.3.91.39.00.00.00.00 -
INCENTIVO ATIBAIA FLORIDA E REVITALIZAÇÃO DA
CULTURA DO MORANGO
01.110.0000 GERAL R\$100.000,00

17.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
17.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha 206 17.101.23.691.29.2080-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01.110.0000 GERAL R\$20.000,00

17.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
17.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha 217 17.101.23.691.29.2083-3.3.90.39.00.00.00.00 -
REALIZAÇÃO DE EVENTOS
01.110.0000 GERAL R\$50.000,00

17.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
17.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha 801 17.101.23.691.29.2080-4.4.90.52.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01.110.0000 GERAL R\$1.500,00

17.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
17.421 - FUNDO DE COMBATE AO DESEMPREGO

Ficha 796 17.421.11.333.31.2089-4.4.90.52.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE
AO DESEMPREGO
01.110.0000 GERAL R\$8.100,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.100 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Ficha 232 18.100.12.361.32.2093-3.3.90.33.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
01.200.0000 EDUCAÇÃO R\$2.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.100 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Ficha 234 18.100.12.361.32.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
01.200.0000 EDUCAÇÃO R\$20.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 251 18.200.12.361.33.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 -
- MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL
01.220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
R\$30.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 279 18.200.12.365.34.2107-3.3.50.39.00.00.00.00 -
MAIS
CRECHES
01.212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
R\$37.154,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 302 18.200.12.306.35.2110-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MERENDA ESCOLAR DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA
01.213.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
R\$596.830,07

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 302 18.200.12.306.35.2110-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MERENDA ESCOLAR DE ENSINO DA PRÉESCOLA
05.281.0296 SALÁRIO EDUCAÇÃO -
MERENDA R\$124.893,30

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Ficha 794 18.300.12.361.39.2118-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
FUNDAMENTAL
02.262.0004 FUNDEB-FOMENTO A MATRÍCULAS ETI -
OUTROS R\$318.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Ficha 813 18.300.12.365.40.2119-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
DE CRECHE
02.262.0004 FUNDEB-FOMENTO A MATRÍCULAS ETI -
OUTROS R\$100.281,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Atos do Poder Executivo

DA EDUCAÇÃO

Ficha 814 18.300.12.365.41.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
 DE PRÉ ESCOLA
 02.262.0004 FUNDEB-FOMENTO A MATRÍCULAS ETI -
 OUTROS R\$57.329,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 DA EDUCAÇÃO

Ficha 823 18.300.12.361.39.2118-3.3.90.39.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
 FUNDAMENTAL
 02.262.0004 FUNDEB-FOMENTO A MATRÍCULAS ETI -
 OUTROS R\$15.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 DA EDUCAÇÃO

Ficha 824 18.300.12.365.40.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
 DE CRECHE
 02.262.0004 FUNDEB-FOMENTO A MATRÍCULAS ETI -
 OUTROS R\$15.100,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 DA EDUCAÇÃO

Ficha 872 18.300.12.365.41.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
 DE PRÉ ESCOLA
 02.262.0004 FUNDEB-FOMENTO A MATRÍCULAS ETI -
 OUTROS R\$38.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
 Ficha 390 21.101.15.451.49.2132-3.3.90.30.00.00.00.00 -
 ZELADORIA MUNICIPAL
 01.110.0000 GERAL R\$25.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
 Ficha 391 21.101.15.451.49.2132-3.3.90.39.00.00.00.00 -
 ZELADORIA MUNICIPAL
 01.110.0000 GERAL R\$30.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 Ficha 406 21.980.15.451.73.2210-3.3.90.30.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO
 PÚBLICA
 03.110.0000 GERAL R\$950.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 Ficha 408 21.980.15.451.73.2210-3.3.90.39.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO
 PÚBLICA
 03.110.0000 GERAL R\$600.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 Ficha 411 21.980.15.451.73.2211-3.3.90.93.00.00.00.00 -
 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 03.110.0000 GERAL R\$5.000,00

23.000 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

23.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE RECURSOS
 HUMANOS
 Ficha 443 23.101.4.128.53.2139-4.4.90.52.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
 RECURSOS HUMANOS
 01.110.0000 GERAL R\$10.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ficha 497 24.400.10.302.57.2160-3.3.50.39.00.00.00.00 -
 REPASSE
 TERCEIRO SETOR - SAÚDE
 01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$477.505,60

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ficha 828 24.400.10.301.60.2211-3.3.90.93.00.00.00.00 -
 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$17.850,27

28.000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

28.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO
 Ficha 643 28.101.24.131.76.2215-3.3.90.39.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
 COMUNICAÇÃO
 01.110.0000 GERAL R\$100.210,64

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.201 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ficha 112 - 12.201.8.244.13.2043-3.3.50.39.00.00.00.00 -
 BLOCO
 DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA
 COMPLEXIDADE (MAC)
 02.500.0507 PROGRAMA VIDA LONGA R\$105.000,00

17.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Ficha 208 - 17.101.23.691.29.2080-3.3.90.35.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 01.110.0000 GERAL R\$8.100,00

17.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Ficha 210 - 17.101.23.691.29.2080-3.3.90.39.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 01.110.0000 GERAL R\$1.500,00

17.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17.421 - FUNDO DE COMBATE AO DESEMPREGO
 Ficha 220 - 17.421.11.333.31.2089-3.3.90.30.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE
 AO DESEMPREGO
 01.110.0000 GERAL R\$20.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 Ficha 257 - 18.200.12.361.33.2098-4.4.90.52.00.00.00.00 -
 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO

Atos do Poder Executivo

FUNDAMENTAL 01.220.0000 R\$89.154,00	ENSINO FUNDAMENTAL	PÚBLICA 03.110.0000	GERAL	R\$5.000,00
18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Ficha 258 - 18.200.12.306.33.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 01.220.0000 R\$250.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL	21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS 21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ficha 409 - 21.980.15.451.73.2210-4.4.90.51.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 03.110.0000	GERAL	R\$1.550.000,00
18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Ficha 259 - 18.200.12.306.33.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 01.220.0000 R\$189.049,38	ENSINO FUNDAMENTAL	23.000 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS 23.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE RECURSOS HUMANOS Ficha 441 - 23.101.4.128.53.2139-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS 01.110.0000	GERAL	R\$10.000,00
18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Ficha 259 - 18.200.12.306.33.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 05.282.0296 MERENDA R\$101.524,09	SALÁRIO EDUCAÇÃO	24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha 456 - 24.400.10.301.55.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 01.310.0000	SAÚDE-GERAL	R\$17.850,27
18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Ficha 278 - 18.200.12.306.34.2106-3.3.90.39.00.00.00.00 - MERENDA ESCOLAR DE ENSINO CRECHE 01.212.0000 R\$157.780,69	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha 472 - 24.400.10.301.55.2149-3.3.90.40.00.00.00.00 - INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE 01.310.0000	SAÚDE-GERAL	R\$198.165,76
18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Ficha 278 - 18.200.12.306.34.2106-3.3.90.39.00.00.00.00 - MERENDA ESCOLAR DE ENSINO CRECHE 05.280.0296 MERENDA R\$22.757,97	SALÁRIO EDUCAÇÃO	24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha 810 - 24.400.10.301.55.2149-3.3.90.39.00.00.00.00 - INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE 01.310.0000	SAÚDE-GERAL	R\$279.339,84
18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Ficha 324 - 18.200.12.306.37.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - MERENDA ESCOLAR - EJAI 05.282.0296 MERENDA R\$611,24	SALÁRIO EDUCAÇÃO	26.000 - SECRETARIA DE TURISMO 26.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO Ficha 598 - 26.101.23.695.66.2196-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO 01.110.0000	GERAL	R\$55.000,00
18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Ficha 338 - 18.300.12.365.41.2120-3.1.90.11.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO DE PRÉ ESCOLA 02.272.0000 Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA R\$543.710,00	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /	28.000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 28.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO Ficha 649 - 28.101.24.131.77.2216-3.3.90.39.00.00.00.00 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL 01.110.0000	GERAL	R\$150.210,64
21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS 21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS Ficha 388 - 21.101.15.451.49.2130-3.3.91.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS 01.110.0000	GERAL	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		
21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS 21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ficha 407 - 21.980.15.451.73.2210-3.3.90.36.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO		PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 26 de maio de 2026.		
		-Daniel da Rocha Martini - PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA		
		- Alexandre Aluizio Marchi - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
		- Paulo Henrique de Souza Rocha - SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTERINO		
		- Gabriel Sola de Oliveira - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		

Atos do Poder Executivo

**Annibale Tropi Somma –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**– Denise de Oliveira Barbosa –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**– Jose Pedro Lessi –
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS INTERINO**

**– Michel Ramiro Carneiro –
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

**– Daniele Franca de Almeida Borges –
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**- Thiago Morgado Jorge
SECRETÁRIO DE TURISMO INTERINO**

**–Thiago Morgado Jorge –
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando 2.606/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 977 de 26 de maio de 2026

**Altera a Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008,
que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
dos Servidores Públicos do Município de Atibaia.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 4º e 5º ao artigo 54 da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A diferença salarial a ser paga ao servidor designado na função de Supervisor não poderá ser inferior ao percentual estabelecido para a função no Anexo IV – Parte 2 – Funções Gratificadas desta Lei Complementar.

§ 5º Para fins do cálculo previsto no parágrafo anterior, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor, conforme as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 966, de 23 de dezembro de 2025.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA
CIDADANIA”, 26 de maio de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Michel Ramiro Carneiro-
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando 25.970/2024

LEI Nº 5.161 de 26 de maio de 2026

Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA
CIDADANIA”, 26 de maio de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- José Francisco Alves Pinto -
SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO
AMBIENTAL DE ATIBAIA**

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Atos do Poder Executivo

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios:” (NR)

[...]

Art. 2º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 6º, 8º, 9º e 10 da Cláusula 2ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ). (NR)

[...]

§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. (NR)

[...]

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. (NR)

[...]

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. (NR)

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

Atos do Poder Executivo

Art. 3º - Alterar a redação dos incisos III e VI, suprimir o inciso VII e incluir os incisos VIII, IX, X e XI da Cláusula 3ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) -

[...]

III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados; **(NR)**

[...]

VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços; **(NR)**

[...]

~~**VII - contrato de rateio:** contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;~~

VIII - taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora; **(NR)**

IX - convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

X - município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral; **(NR)**

XI - município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;” **(NR)**

Art. 4º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou ARES-PCJ, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira. (NR)

Atos do Poder Executivo

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009. **(NR)**

§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público. **(NR)**

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral." **(NR)**

Art. 5º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 5ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado." **(NR)**

Art. 6º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 6ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos. **(NR)**

§ 1º - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **(NR)**

§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram." **(NR)**

Art. 7º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007." **(NR)**

Art. 8º - Alterar a redação do *caput*, do inciso III, do item "c" do inciso V e do § 2º da Cláusula 8ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são: **(NR)**

[...]

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar

Atos do Poder Executivo

tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

[...]

V -

[...]

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;

[...]

§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Art. 9º - Alterar a redação do caput e dos incisos I, II, V, VI e § único, suprimir o inciso VII e incluir o inciso VIII da Cláusula 9ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá: (NR)

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços; (NR)

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória; (NR)

[...]

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados ou de seus prestadores de serviços de saneamento básico; (NR)

VI - apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; (NR)

~~**VII** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;~~

Atos do Poder Executivo

VIII - constituir e gerir fundos para fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

Parágrafo único - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 10 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I e II e suprimir os incisos IV, V e VI da Cláusula 10ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCJ, dos serviços públicos de saneamento básico, quando: (NR)

I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular; (NR)

II - prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004; (NR)

[...]

~~*IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;*~~

~~*V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;*~~

~~*VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007.”*~~

Art. 11 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 12ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 12 - Alterar a redação do *caput*, do § 1º, e dos incisos I, III, IV e V e incluir o § 2º à Cláusula 13ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

Atos do Poder Executivo

§ 1º As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades: **(NR)**

I - a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007; **(NR)**

[...]

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; **(NR)**

IV - a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA) e outros congêneres. **(NR)**

§ 2º O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” **(NR)**

Art. 13 - Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 14ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será organizada por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. **(NR)**

Parágrafo único - Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

Art. 14 - Alterar a redação do caput, do inciso III e dos §§ 1º, 3º e 4º da Cláusula 15ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) – O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será composto pelos seguintes órgãos: **(NR)**

[...]

III - Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento. **(NR)**

[...]

Atos do Poder Executivo

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria, Ouvidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

§ 4º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I. **(NR)**

Art. 15 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Cláusula 16ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados. **(NR)**

§ 1º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios conveniados poderão participar das Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ com direito a voz. **(NR)**

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto. **(NR)**

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. **(NR)**

[...]

§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.” **(NR)**

Art. 16 - Alterar a redação dos §§ 1º e 3º e os incisos I e II do § 2º da Cláusula 17ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) -

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **(NR)**

§ 2º -

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados; **(NR)**

II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes. **(NR)**

Atos do Poder Executivo

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.” (NR)

Art. 17 - Alterar a redação do *caput* e do § 2º da Cláusula 18ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.” (NR)

Art. 18 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 19ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes.” (NR)

Art. 19 - Alterar a redação *caput*, dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, e § 2º e os itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do inciso X e os itens “a” e “b” do inciso XI da Cláusula 20ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 20ª (Das competências) -

I - homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; (NR)

II - deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público; (NR)

[...]

IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; (NR)

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento; (NR)

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los; (NR)

VIII - deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

Atos do Poder Executivo

X -

a) o plano anual de atividades e gestão; **(NR)**

b) o relatório anual de atividades e gestão; **(NR)**

c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **(NR)**

[...]

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas; **(NR)**

XI -

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **(NR)**

XII - deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; **(NR)**

XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

[...]

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

[...]

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados." **(NR)**

Art. 20 - Alterar a redação do caput da Cláusula 21ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados." **(NR)**

Atos do Poder Executivo

Art. 21 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 3º e 4º da Cláusula 22ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares. **(NR)**

[...]

§ 3º - O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. **(NR)**

§ 4º - Findado o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado.” **(NR)**

Art. 22 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e incluir o inciso IX da Cláusula 23ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: **(NR)**

[...]

II - representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **(NR)**

III - nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; **(NR)**

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; **(NR)**

VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral; **(NR)**

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

Atos do Poder Executivo

IX - receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno. (NR)

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral. (NR)

§ 2º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 23 - Alterar a redação do *caput*, do inciso II e do Parágrafo único da Cláusula 24ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 24 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e II e do Parágrafo único da Cláusula 25ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste; (NR)

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 25 - Alterar a redação o *caput* da Cláusula 26ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.” (NR)

Art. 26 - Alterar a redação do *caput* e do inciso I e incluir o inciso IV da Cláusula 27ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por: (NR)

I - Diretoria Colegiada; (NR)

Atos do Poder Executivo

[...]

IV - Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 27 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 28ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 28ª (Da competência) - *Compete à Agência Reguladora ARES-PCJ executar atividades relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções. (NR)*

Parágrafo único - *O estatuto e regimento da Agência Reguladora ARES-PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência.” (NR)*

Art. 28 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 2º e 4º e do item “b” do § 2º e incluir os §§ 1º A e 1º B, da Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 29ª (Da composição) - *A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias: (NR)*

[...]

§ 1º A - *Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)*

§ 1º B - *Os Assessores de Diretoria descritos no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos. (NR)*

§ 2º - *Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica assegurada a percepção, como gratificação: (NR)*

[...]

b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total. (NR)

[...]

§ 4º - *Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.” (NR)*

Art. 29 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 1º, 2º e 3º e suprimir o § 4º, da Cláusula 30ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Atos do Poder Executivo

“CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes. **(NR)**

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. **(NR)**

§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. **(NR)**

~~**§ 4º** - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.”~~

Art. 30 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 31ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato. **(NR)**

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. **(NR)**

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. **(NR)**

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.” **(NR)**

Art. 31 - Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III, IV, VI, VII VIII, IX, X XI, XII XIV e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 32ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ: **(NR)**

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

II - exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

Atos do Poder Executivo

III - analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; **(NR)**

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados; **(NR)**

[...]

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa; **(NR)**

VII - elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes; **(NR)**

IX - autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionadas às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; **(NR)**

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

[...]

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§1º - O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. **(NR)**

§2º - A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria." **(NR)**

Art. 32 - Alterar a redação do caput da Cláusula 33ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Atos do Poder Executivo

“CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

rt. 33 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos II, III, IV e V e incluir os incisos VI e VII da Cláusula 34ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete: (NR)

[...]

II - presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VI - responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VII - firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;” (NR)

[...]

Art. 34 - Alterar a redação do *caput* e incluir os incisos I e II e o Parágrafo único à Cláusula 35ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - a Assessoria da Diretoria Geral; (NR)

II - a Coordenadoria de Normatização. (NR)

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno respondem administrativamente à Diretoria Geral.” (NR)

Art. 35 – Incluir a Cláusula 35ª – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral: (NR)

Atos do Poder Executivo

I - assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevendo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora; (NR)

II - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular; (NR)

III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; (NR)

IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Geral.” (NR)*

Art. 36 – Incluir a Cláusula 35ª – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Normatização:

I - propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social; (NR)

II - coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Normatização.” (NR)*

Art. 37 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 36ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)*

Art. 38 – Alterar a redação *caput* e o § 1º da Cláusula 37ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 37ª (Das competências) - *A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete: (NR)*

[...]

§ 1º - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional. (NR)*

Atos do Poder Executivo

[...]

Art. 39 – Incluir os incisos I, II e III à Cláusula 38ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional; (NR)

II - a Coordenadoria de Água e Esgoto; (NR)

III - a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.” (NR)

Art. 40 – Incluir a Cláusula 38ª-A no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional: (NR)

I - assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora; (NR)

II - auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões; (NR)

III - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

IV - elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional.” (NR)

Art. 41 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III e IV e o Parágrafo único e suprimir o inciso V da Cláusula 39ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

Atos do Poder Executivo

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto.” (NR)

Art. 42 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 40ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.” (NR)

Art. 43 – Alterar a redação do *caput*, e dos incisos II, IV e VI da Cláusula 42ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 42ª (Das competências) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete: (NR)

[...]

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

VI - coordenar a rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Atos do Poder Executivo

Art. 44 – Inserir os incisos I, II e III e Parágrafo único na Cláusula 43ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados) -:

I - a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira; (NR)

II - a Coordenadoria Econômico-Contábil; (NR)

III - a Coordenadoria da Secretaria Geral. (NR)

Parágrafo único - A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira.” (NR)

Art. 45 – Incluir a Cláusula 43ª-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 43ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira: (NR)

I - assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições; (NR)

II - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

III - elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor; (NR)

IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira.” (NR)

Art. 46 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 44ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência; (NR)

Atos do Poder Executivo

IV - realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômico-financeira contabilidade e processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias. (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil.” (NR)*

Art. 47 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e do Parágrafo único da Cláusula 45ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral: (NR)

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral.” (NR)*

Art. 48 – Alterar a redação do *caput* e incluir os §§ 1º, 2º e 3º e os incisos I, II, III, IV, e V do § 2º da Cláusula 46ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º *A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)*

§ 2º *Compete ao Procurador-Chefe: (NR)*

I - supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados; (NR)

II - distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço; (NR)

Atos do Poder Executivo

III - participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas; (NR)

IV - confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza; (NR)

V - exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCJ. (NR)

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Procurador-Chefe.” (NR)

Art. 49 – Alterar a redação do inciso I e do Parágrafo único da Cláusula 47ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 47ª (Das competências) -

I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos; (NR)

[...]

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre honorários de sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica.” (NR)

Art. 50 – Alterar a redação do caput e incluir os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 48ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. (NR)

§ 2º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração do mandato e vacância do Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 3º - A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.” (NR)

Art. 51 – Alterar a redação do caput e dos incisos II e IV e incluir os incisos V, VI, VII e VIII da Cláusula 49ª passando a vigorar com as seguintes redações:

Atos do Poder Executivo

“CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ, a comunidade e a mídia; (NR)

V - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações; (NR)

VI - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários; (NR)

VII - o tratamento das informações e dos dados coletados; (NR)

VIII - a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades e da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

Art. 52 – Incluir a Cláusula 49ª A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) - A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.” (NR)

Art. 53 – Incluir a Cláusula 49ª B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno: (NR)

I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão; (NR)

II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 54 – Alterar a redação o caput e o Parágrafo único da Cláusula 50ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Atos do Poder Executivo

“CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.” (NR)

Art. 55 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 51ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).” (NR)

Art. 56 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 52ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.” (NR)

Art. 57 – Alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 53ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) -

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCJ, a pedido do empregado público.” (NR)

Art. 58 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 54ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCJ é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

Art. 59 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 3º da Cláusula 55ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCJ serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias. (NR)

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

Atos do Poder Executivo

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. **(NR)**

[...]

Art. 60 – Alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 1º da Cláusula 57ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária)

§ 1º -

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição; **(NR)**

II - a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento; **(NR)**

III - no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar; **(NR)**

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet;” **(NR)**

[...]

Art. 61 – Alterar a redação do caput da Cláusula 59ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade.” **(NR)**

Art. 62 – Alterar a redação dos incisos V e VI e inclui o inciso VII da Cláusula 60ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 60ª (Da composição) -

[...]

V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico.” **(NR)**

Atos do Poder Executivo

[...]

Art. 63 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 64ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.” (NR)

Art. 64 – Alterar a redação do *caput* e incluir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III da Cláusula 65ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - São cabíveis as seguintes sanções: (NR)

I - advertência; (NR)

II - multa;

III - demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 65 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 66ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.” (NR)

Art. 66 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 67ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 67 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 68ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 68 – Alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula 69ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Atos do Poder Executivo

“CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) -

[...]

§ 2º - A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral. (NR)

§ 3º - Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. (NR)

§ 4º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

Art. 69 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 70ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 70 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 71ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações de fomento em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos.” (NR)

Art. 71 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 72ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos.” (NR)

Art. 72 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 73ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica.” (NR)

Atos do Poder Executivo

Art. 73 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º e suprimir o § 3º, da Cláusula 74ª passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar. **(NR)**

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 2º - Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro de 2023, e regidos pela Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei federal nº 14.133/2021. **(NR)**

~~**§ 3º** - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.”~~

Art. 74 – Alterar a redação do *caput* e suprimir o Parágrafo único da Cláusula 75ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. **(NR)**

~~**Parágrafo único** - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.”~~

Art. 75 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 76ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.” **(NR)**

Art. 76 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 77ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

Art. 77 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 78ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Atos do Poder Executivo

“CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet.” (NR)

Art. 78 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º 2º da Cláusula 79ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos celebrados por Municípios consorciados, conveniados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007. (NR)

§ 2º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.” (NR)

Art. 79 – Incluir a Cláusula 79ª-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) - A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

Parágrafo Único - O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos.” (NR)

Art. 80 – Alterar a redação do caput da Cláusula 80ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.” (NR)

Art. 81 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 81ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. (NR)

Atos do Poder Executivo

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 82 – Suprimir os incisos I e III e alterar a redação dos §§ 1º e 2º da Cláusula 82ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 82ª (Da exclusão) -

~~I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;~~

[...]

~~III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;~~

~~IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.~~

§ 1º - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada. (NR)

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.” (NR)

Art. 83 – Alterar a redação do caput da Cláusula 83ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.” (NR)

[...]

Art. 84 – Alterar a redação dos §§ 1º e 3º da Cláusula 84ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) -

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. (NR)

[...]

Atos do Poder Executivo

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 85 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 85ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e suas alterações, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.” (NR)

Art. 86 – Alterar a redação dos incisos II, III e V da Cláusula 86ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) -

[...]

II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Art. 87 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Cláusula 88ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções. (NR)

Atos do Poder Executivo

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados. **(NR)**

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada. **(NR)**

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.” **(NR)**

Art. 88 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, e 3º da Cláusula 89ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. **(NR)**

§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.” **(NR)**

Art. 89 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 90ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:

[...]

Parágrafo único – O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

Atos do Poder Executivo

Art. 90 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e III do § 1º e dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula 91ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento. **(NR)**

[...]

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos; **(NR)**

[...]

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto. **(NR)**

[...]

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos. **(NR)**

§ 5º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial. **(NR)**

§ 6º - A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.” **(NR)**

Art. 91 – Suprimir a Cláusula 92ª do Protocolo de Intenções:

~~**“CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio)** – Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio”~~

Art. 92 – Incluir a Cláusula 92ª A ao Protocolo de Intenções:

“CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) - Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” **(NR)**

Art. 93 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 93ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio” **(NR)**

Atos do Poder Executivo

Art. 94 – Alterar o Anexo I do Protocolo de Intenções (Quadro de Empregos Públicos), que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral. (NR)

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
4	Procurador Jurídico	40 horas	120
1	Ouvidor	40 horas	120
3	Assessor de Diretoria	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia / Química)	40 horas	110
10	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
2	Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)	40 horas	110
1	Contador	40 horas	110
10	Assistente Administrativo	40 horas	60
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

Obs.: 56 Empregos Públicos

Atos do Poder Executivo

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Assessor da Diretoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.



Atos do Poder Executivo

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Ouvidoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

Atos do Poder Executivo

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.183,79	61	3.884,05	121	12.743,66
2	1.207,43	62	3.961,72	122	12.998,53
3	1.231,60	63	4.040,97	123	13.258,49
4	1.256,26	64	4.121,79	124	13.523,65
5	1.281,34	65	4.204,20	125	13.794,16
6	1.306,99	66	4.288,31	126	14.070,05
7	1.333,15	67	4.374,06	127	14.351,43
8	1.359,80	68	4.461,53	128	14.638,51
9	1.386,99	69	4.550,81	129	14.931,25
10	1.414,73	70	4.641,79	130	15.229,85
11	1.443,05	71	4.734,62	131	15.534,47
12	1.471,89	72	4.829,32	132	15.845,15
13	1.501,34	73	4.925,92	133	16.162,04
14	1.531,34	74	5.024,44	134	16.485,29
15	1.561,99	75	5.124,94	135	16.815,00
16	1.593,22	76	5.227,40	136	17.151,29
17	1.625,07	77	5.331,96	137	17.494,33
18	1.657,58	78	5.438,61	138	17.844,19
19	1.690,74	79	5.547,37	139	18.201,08
20	1.724,53	80	5.658,32	140	18.565,11
21	1.759,05	81	5.771,48	141	18.936,41
22	1.794,23	82	5.886,91	142	19.315,13
23	1.830,09	83	6.004,66	143	19.701,43
24	1.866,72	84	6.124,73	144	20.095,48
25	1.904,04	85	6.247,25	145	20.497,38
26	1.942,11	86	6.372,20	146	20.907,33
27	1.980,98	87	6.499,64	147	21.325,46
28	2.020,59	88	6.629,60	148	21.751,99
29	2.060,99	89	6.762,22	149	22.187,01
30	2.102,24	90	6.897,43	150	22.630,76
31	2.144,27	91	7.035,42	151	23.083,39
32	2.187,13	92	7.176,13	152	23.545,02
33	2.230,93	93	7.319,64	153	24.015,95
34	2.275,51	94	7.466,03	154	24.496,26
35	2.321,02	95	7.615,38	155	24.986,20
36	2.367,43	96	7.767,65	156	25.485,92
37	2.414,80	97	7.923,01	157	25.995,66
38	2.463,08	98	8.081,46	158	26.515,58
39	2.512,35	99	8.243,08	159	27.045,87
40	2.562,59	100	8.407,97	160	27.586,77



Atos do Poder Executivo

41	2.613,85	101	8.576,12	161	28.138,52
42	2.666,11	102	8.747,64	162	28.701,28
43	2.719,45	103	8.922,59	163	29.275,30
44	2.773,84	104	9.101,06	164	29.860,80
45	2.829,34	105	9.283,05	165	30.458,02
46	2.885,91	106	9.468,72	166	31.067,18
47	2.943,62	107	9.658,09	167	31.688,53
48	3.002,49	108	9.851,29	168	32.322,31
49	3.062,56	109	10.048,28	169	32.968,75
50	3.123,80	110	10.249,27	170	33.628,12
51	3.186,27	111	10.454,24	171	34.300,68
52	3.249,97	112	10.663,34	172	34.986,69
53	3.315,01	113	10.876,62	173	35.686,43
54	3.381,30	114	11.094,12	174	36.400,17
55	3.448,94	115	11.316,01	175	37.128,17
56	3.517,89	116	11.542,32	176	37.870,73
57	3.588,27	117	11.773,17	177	38.628,13
58	3.660,02	118	12.008,63	178	39.400,69
59	3.733,25	119	12.248,80	179	40.188,71
60	3.807,92	120	12.493,78	180	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2024.

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;*

b) *progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.*

Atos do Poder Executivo

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ)" (NR)

Atos do Poder Executivo

SEGUNDA ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA ARES-PCJ

Em **AMARELO** são as alterações aprovadas na 26ª Assembleia Geral da ARES-PCJ, em 21/03/2024 e que precisam ser ratificadas por lei nos municípios consorciados.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (TEXTO ORIGINAL + 1ª ALTERAÇÃO)	PROTOCOLO DE INTENÇÕES (2ª ALTERAÇÃO)
<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO</p> <p>CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:</p> <p>[...] Descrição dos municípios</p> <p>CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), ou simplesmente ARES-PCJ.</p> <p>§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.</p> <p>§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos.</p>	<p>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO</p> <p>CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios:</p> <p>[...] Descrição dos municípios</p> <p>CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População de IBGE de 2009, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), ou simplesmente ARES-PCJ.</p> <p>§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.</p> <p>§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024 1



Atos do Poder Executivo

<p>§ 3º - A ratificação realizada após o período mencionado no § 2º desta Cláusula somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.</p> <p>§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.</p> <p>§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.</p> <p>§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.</p> <p>§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.</p> <p>§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 5 (cinco) vias que ficarão sob a guarda do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) até que seja eleito o Presidente da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Consórcio PCJ, ou a instituição que o suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.</p> <p>§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p>	<p>§ 3º - A ratificação realizada após o período mencionado no § 2º desta Cláusula somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.</p> <p>§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.</p> <p>§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.</p> <p>§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.</p> <p>§ 7º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.</p> <p>§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) até que seja eleito o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.</p> <p>§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p>
---	--

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

2



Atos do Poder Executivo

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS	CAPÍTULO II DOS CONCEITOS
<p>CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:</p> <p>I - Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;</p> <p>II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou Consórcio Público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;</p> <p>III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;</p> <p>IV - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;</p> <p>V - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;</p> <p>VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de</p>	<p>CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:</p> <p>I - Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;</p> <p>II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou Consórcio Público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;</p> <p>III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados;</p> <p>IV - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;</p> <p>V - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;</p> <p>VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCI – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024 3



Atos do Poder Executivo

<p>esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:</p> <p>a) <i>abastecimento de água potável</i>: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;</p> <p>b) <i>esgotamento sanitário</i>: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;</p> <p>c) <i>limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos</i>: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;</p> <p>d) <i>drenagem e manejo das águas pluviais urbanas</i>: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.</p> <p>VII - <i>contrato de rateio</i>: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público.</p>	<p>de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:</p> <p>a) <i>abastecimento de água</i>: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;</p> <p>b) <i>esgotamento sanitário</i>: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;</p> <p>c) <i>limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos</i>: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;</p> <p>d) <i>drenagem e manejo das águas pluviais urbanas</i>: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.</p> <p>VII - <i>contrato de rateio</i>: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;</p> <p>VIII - <i>taxa de regulação e fiscalização</i>: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora;</p> <p>IX - <i>convênio de cooperação</i>: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024



Atos do Poder Executivo

<p>X - município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral;</p> <p>XI - município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;</p>	
<p>TÍTULO II</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE</p> <p>CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou ARES-PCJ, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.</p> <p>§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009.</p> <p>§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público.</p> <p>§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da</p>	<p>TÍTULO II</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE</p> <p>CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.</p> <p>§ 1º - A Agência Reguladora PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009.</p> <p>§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ), na forma de Consórcio Público.</p> <p>§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora PCJ, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Taxa de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, através de Assembleia</p>
<p>5</p>	<p>Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024</p>



Atos do Poder Executivo

<p>Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral e com a aferição da população dos Municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.</p> <p>CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado.</p> <p>CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.</p> <p>§ 1º - A sede da Agência Reguladora PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.</p> <p>§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS</p> <p>CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007.</p> <p>CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora PCJ são:</p> <p>I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;</p> <p>II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;</p>	<p>Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral e com a aferição da população dos Municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.</p> <p>CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado.</p> <p>CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.</p> <p>§ 1º - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.</p> <p>§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS</p> <p>CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007.</p> <p>CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são:</p> <p>I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;</p> <p>II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

6



Atos do Poder Executivo

<p>III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;</p> <p>IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;</p> <p>V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:</p> <p>a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;</p> <p>b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;</p> <p>c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;</p> <p>d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.</p> <p>VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:</p> <p>a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 11.107/2005);</p>	<p>III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;</p> <p>IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;</p> <p>V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:</p> <p>a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;</p> <p>b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;</p> <p>c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;</p> <p>d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.</p> <p>VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:</p> <p>a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 11.107/2005);</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCI – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

7



Atos do Poder Executivo

<p>b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.</p> <p>VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.</p> <p>§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.</p> <p>§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCI.</p> <p>CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora PCI poderá:</p> <p>I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;</p> <p>II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;</p> <p>III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;</p>	<p>b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.</p> <p>VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.</p> <p>§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.</p> <p>§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCI.</p> <p>CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCI poderá:</p> <p>I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços;</p> <p>II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória;</p> <p>III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCI – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024 8



Atos do Poder Executivo

<p>IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;</p> <p>V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora PCJ, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;</p> <p>VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da Agência Reguladora PCJ, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;</p> <p>VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.</p>	<p>IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;</p> <p>V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados ou de seus prestadores de serviços de saneamento básico;</p> <p>VI - apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;</p> <p>VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;</p> <p>VIII - constituir e gerir fundos para financiar, fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico.</p>
<p>Parágrafo único - A Agência Reguladora PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora PCJ.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento</p>	<p>Parágrafo único - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024



Atos do Poder Executivo

<p>básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela Agência Reguladora PCJ dos serviços públicos de saneamento básico, quando:</p> <p>I - prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados;</p> <p>II - autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;</p> <p>III - prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados por meio de contrato de programa;</p> <p>IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;</p> <p>V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;</p> <p>VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007.</p> <p>CLÁUSULA 11ª (Da área da gestão associada) - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.</p> <p>Parágrafo único - Exclui-se do previsto no caput o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.</p> <p>CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e</p>	<p>fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCJ, dos serviços públicos de saneamento básico, quando:</p> <p>I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;</p> <p>II - prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;</p> <p>III - prestados por órgão ou entidade de Municípios consorciados, por meio de contrato de programa;</p> <p>IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;</p> <p>V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;</p> <p>VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007.</p> <p>CLÁUSULA 11ª (Da área da gestão associada) - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.</p> <p>Parágrafo único - Exclui-se do previsto no caput o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.</p> <p>CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

10



Atos do Poder Executivo

<p>fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.</p> <p>Parágrafo único - As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora PCJ, incluem, dentre outras atividades:</p> <p>I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;</p> <p>II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;</p> <p>III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;</p> <p>IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;</p> <p>V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área de gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA).</p>	<p>fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.</p> <p>§ 1º As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades:</p> <p>I - a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;</p> <p>II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;</p> <p>III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;</p> <p>IV - a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;</p> <p>V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área de gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA) e outros congêneres.</p> <p>§ 2º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

11



Atos do Poder Executivo

<p style="text-align: center;">TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CLÁUSULA 14ª (Dos estatutos) - A Agência Reguladora PCJ será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.</p> <p>Parágrafo único - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora PCJ.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS</p> <p>CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) - A Agência Reguladora PCJ será composta pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - Assembléia Geral;</p> <p>II - Presidência;</p> <p>III - Agência Reguladora;</p> <p>IV - Conselhos de Regulação e Controle Social.</p> <p>§ 1º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no <i>caput</i> desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.</p> <p>§ 2º - Os membros da Assembléia Geral, da Presidência e dos Conselhos de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será organizada por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.</p> <p>Parágrafo único - Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS</p> <p>CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) – O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será composto pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - Assembleia Geral;</p> <p>II - Presidência;</p> <p>III - Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>IV - Conselhos de Regulação e Controle Social.</p> <p>§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no <i>caput</i> desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento.</p> <p>§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselhos de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

12



Atos do Poder Executivo

<p>§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da Agência Reguladora PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 4º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I.</p> <p>§ 5º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.</p>	<p>§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria, Ouvidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 4º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I.</p> <p>§ 5º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p style="text-align: center;">Seção I Do Funcionamento</p> <p>CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.</p> <p>§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.</p> <p>§ 2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.</p> <p>§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.</p> <p>§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p style="text-align: center;">Seção I Do Funcionamento</p> <p>CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.</p> <p>§ 1º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados poderão participar das Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES- PCJ com direito a voz.</p> <p>§ 2º - No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto.</p> <p>§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.</p> <p>§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

13



Atos do Poder Executivo

<p>§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora PCI poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.</p> <p>CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.</p> <p>§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora PCI, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.</p> <p>§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:</p> <p>I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;</p> <p>II - Em segunda convocação, com a presença de 1/2 (metade) dos consorciados.</p> <p>§ 3º - Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.</p> <p>§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Agência Reguladora PCI.</p> <p>CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.</p>	<p>§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.</p> <p>CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.</p> <p>§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.</p> <p>§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:</p> <p>I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados;</p> <p>II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes.</p> <p>§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.</p> <p>§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.</p>
---	--



Atos do Poder Executivo

<p>§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam <i>quorum</i> qualificado, votará apenas em caso de desempate.</p> <p>CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.</p>	<p>§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.</p> <p>CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Seção II Das Competências</p> <p>CLÁUSULA 20ª (Das competências) - Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I - homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;</p> <p>II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;</p> <p>III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;</p> <p>IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;</p> <p>VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;</p> <p>VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituir-los;</p>	<p style="text-align: center;">Seção II Das Competências</p> <p>CLÁUSULA 20ª (Das competências) - Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I - homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;</p> <p>II - deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público;</p> <p>III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;</p> <p>IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;</p> <p>VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento;</p> <p>VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituir-los;</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

15



Atos do Poder Executivo

<p>VIII - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>X - aprovar:</p> <p>a) o plano plurianual de investimentos;</p> <p>b) o programa anual de trabalho;</p> <p>c) o orçamento anual da Agência Reguladora PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;</p> <p>d) a realização de operações de crédito;</p> <p>e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>f) os planos, estatutos e regulamentos da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.</p> <p>XI - apreciar e sugerir medidas sobre:</p> <p>a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;</p> <p>b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.</p>	<p>VIII - deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>X - aprovar:</p> <p>a) o plano anual de atividades e gestão;</p> <p>b) o relatório anual de atividades e gestão;</p> <p>c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;</p> <p>d) a realização de operações de crédito;</p> <p>e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas;</p> <p>XI - apreciar e sugerir medidas sobre:</p> <p>a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

16



Atos do Poder Executivo

<p>XII - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;</p> <p>XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>XIV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;</p> <p>XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;</p> <p>XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>§1º - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.</p> <p>§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.</p>	<p>XII - deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;</p> <p>XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>XIV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;</p> <p>XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§1º - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.</p> <p>§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV, V e VI exige o voto de 3/5 (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA</p> <p style="text-align: center;">Seção I Da Composição</p> <p>CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA</p> <p style="text-align: center;">Seção I Da Composição</p> <p>CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.</p>
<p style="text-align: center;">Seção II Da Eleição</p>	<p style="text-align: center;">Seção II Da Eleição</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

17



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vices-Presidentes do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.</p> <p>§ 1º - O Presidente e os Vices-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.</p> <p>§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.</p> <p>§ 3º - O mandato do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado <i>pro tempore</i> até a posse do Presidente sucessor.</p> <p>§ 4º - Findado o mandato de Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente Regulatora PCJ e aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e o prefeito mais idoso de Município consorciado.</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Das Competências</p> <p>CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ:</p> <p>I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;</p> <p>II - representar a Agência Reguladora PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;</p>
<p>CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.</p> <p>§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.</p> <p>§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.</p> <p>§ 3º - O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado <i>pro tempore</i> até a eleição e posse do Presidente sucessor.</p> <p>§ 4º - Findado o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado.</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Das Competências</p> <p>CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ:</p> <p>I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;</p> <p>II - representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

18



Atos do Poder Executivo

<p>III - nomear os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;</p> <p>IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da Agência Reguladora PCJ, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;</p> <p>VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatutos, regimentos, resoluções e outros atos da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora PCJ poderá praticar atos <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ:</p> <p>I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;</p>	<p>III - nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;</p> <p>IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;</p> <p>VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>IX - receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno.</p> <p>§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ:</p> <p>I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024



Atos do Poder Executivo

<p>II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público.</p> <p>CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ:</p> <p>I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste;</p> <p>II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público.</p>	<p>II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público.</p> <p>CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ:</p> <p>I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste;</p> <p>II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA AGÊNCIA REGULADORA</p> <p>CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ, ou ARES-PCJ).</p> <p>CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora é composta por:</p> <p>I - Diretoria Executiva;</p> <p>II - Procuradoria Jurídica;</p> <p>III - Ouvidoria.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ</p> <p>CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.</p> <p>CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por:</p> <p>I - Diretoria Colegiada;</p> <p>II - Procuradoria Jurídica;</p> <p>III - Ouvidoria;</p> <p>IV - Coordenadoria de Controle Interno.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

20



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 28ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação e à contabilidade dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos e regimentos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência.</p>	<p>CLÁUSULA 28ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação e à contabilidade dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto e regimento da Agência Reguladora poderão deliberar sobre outras competências à Agência.</p>
<p style="text-align: center;">Seção I Da Diretoria Executiva</p> <p>CLÁUSULA 29ª (Da composição) - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:</p> <p>I - Diretoria Geral;</p> <p>II - Diretoria Técnica-Operacional;</p> <p>III - Diretoria Administrativa e Financeira.</p> <p>§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e de Diretor Administrativo e Financeiro, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p>	<p style="text-align: center;">Seção I Da Diretoria Colegiada</p> <p>CLÁUSULA 29ª (Da composição) - A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias:</p> <p>I - Diretoria Geral;</p> <p>II - Diretoria Técnica-Operacional;</p> <p>III - Diretoria Administrativa e Financeira;</p> <p>§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, de Diretor Administrativo e Financeiro, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 1º A - Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 1º B - Os Assessores de Diretoria descritos no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos.</p>
<p>§ 2º - Ao empregado da Agência Reguladora PCJ investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:</p>	<p>§ 2º - Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica assegurada a percepção, como gratificação:</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

21



Atos do Poder Executivo

<p>a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou</p> <p>b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.</p> <p>§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.</p> <p>§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora PCI ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.</p> <p>CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora PCI para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.</p> <p>§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCI.</p> <p>§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora PCI, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.</p>	<p>a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou</p> <p>b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.</p> <p>§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.</p> <p>§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.</p> <p>CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.</p> <p>§ 1º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

22



Atos do Poder Executivo

<p>§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no <i>caput</i> desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.</p> <p>CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.</p> <p>§ 1º - Sem prejuízo do que prevêm as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.</p> <p>§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.</p> <p>§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.</p> <p>CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da Agência Reguladora PCJ;</p>	<p>§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no <i>caput</i> desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.</p> <p>CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.</p> <p>§ 1º - Sem prejuízo do que prevêm as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.</p> <p>§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.</p> <p>§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.</p> <p>CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p>
<p>§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no <i>caput</i> desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.</p> <p>CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.</p> <p>§ 1º - Sem prejuízo do que prevêm as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.</p> <p>§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.</p> <p>§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.</p> <p>CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da Agência Reguladora PCJ;</p>	<p>§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no <i>caput</i> desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.</p> <p>CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.</p> <p>§ 1º - Sem prejuízo do que prevêm as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.</p> <p>§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.</p> <p>§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.</p> <p>CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

23



Atos do Poder Executivo

<p>II - exercer a administração da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;</p> <p>IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;</p> <p>V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;</p> <p>VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;</p> <p>VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da Agência Reguladora PCJ e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;</p> <p>VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora PCJ aos órgãos competentes;</p> <p>IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;</p>	<p>II - exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;</p> <p>IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados;</p> <p>V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;</p> <p>VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa;</p> <p>VII - elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes;</p> <p>IX - autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionadas às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;</p>
--	--

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

24



Atos do Poder Executivo

<p>XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;</p> <p>XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;</p> <p>XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>§1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.</p> <p>§2º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.</p>	<p>Subseção I Da Diretoria Geral</p> <p>CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora PCJ, a quem compete:</p> <p>I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;</p> <p>II - presidir a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ;</p>
<p>XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;</p> <p>XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§1º - O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.</p> <p>§2º - A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria.</p>	<p>Subseção I Da Diretoria Geral</p> <p>CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete:</p> <p>I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;</p> <p>II - presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

25



Atos do Poder Executivo

<p>III - ordenar as despesas da Agência Reguladora PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ;</p> <p>IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Geral.</p> <p>CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas, à Diretoria Geral da Agência Reguladora PCJ, a Diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.</p>	<p>III - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>IV - movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>VI - responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>VII - firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Geral.</p> <p>CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ:</p> <p>I - a Assessoria da Diretoria Geral;</p> <p>II - a Coordenadoria de Normatização.</p> <p>Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno respondem administrativamente à Diretoria Geral.</p> <p>CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral:</p> <p>I - assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevenindo os</p>
---	--

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

26



Atos do Poder Executivo

<p>impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora.</p> <p>II - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular;</p> <p>III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;</p> <p>IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Geral.</p> <p>CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Normatização:</p> <p>I - propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social;</p> <p>II - coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Normatização.</p>	<p style="text-align: center;">Subseção II Da Diretoria Técnica-Operacional</p>
	<p style="text-align: center;">Subseção II Da Diretoria Técnica-Operacional</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

27



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p> <p>CLÁUSULA 37ª (Das competências) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:</p> <p>I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;</p> <p>II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;</p> <p>III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;</p> <p>IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.</p> <p>§ 1º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.</p> <p>§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas, à Diretoria Técnica-Operacional, a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.</p>	<p>CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p> <p>CLÁUSULA 37ª (Das competências) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:</p> <p>I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;</p> <p>II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;</p> <p>III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Colegiada os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;</p> <p>IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.</p> <p>§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.</p> <p>§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Técnica-Operacional:</p> <p>I - a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional;</p> <p>II - a Coordenadoria de Água e Esgoto;</p> <p>III - a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional:</p> <p>I - assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora;</p> <p>II - auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões;</p> <p>III - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas;</p> <p>IV - elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional.</p>	
<p>CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto:</p> <p>I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto;</p> <p>III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada;</p> <p>IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados.</p>	<p>CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:</p> <p>I - propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;</p> <p>II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;</p> <p>III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;</p> <p>IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitam no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

29



Atos do Poder Executivo

<p>V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.</p> <p>CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:</p> <p>I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;</p> <p>III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.</p>	<p>V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto.</p> <p>CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana:</p> <p>I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana;</p> <p>III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada;</p> <p>IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados.</p>
<p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.</p> <p>Subseção III Da Diretoria Administrativa e Financeira</p> <p>CLÁUSULA 41ª (Da Natureza) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.</p>	<p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.</p> <p>Subseção III Da Diretoria Administrativa e Financeira</p> <p>CLÁUSULA 41ª (Da Natureza) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

30



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 42ª (Das competências) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:</p> <p>I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;</p> <p>IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;</p> <p>VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora;</p> <p>VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.</p> <p>§ 1º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.</p> <p>§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.</p>	<p>CLÁUSULA 42ª (Das competências) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:</p> <p>I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;</p> <p>IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>V - elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;</p> <p>VI - coordenar a rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Colegiada os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.</p> <p>§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.</p> <p>§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Administrativa e Financeira:</p> <p>I - a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira;</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

31



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:</p> <p>I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora PCJ;</p>	<p>II - a Coordenadoria Econômico-Contábil;</p> <p>III - a Coordenadoria da Secretaria Geral.</p> <p>Parágrafo único - A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira.</p> <p>CLÁUSULA 43ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira:</p> <p>I - assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições;</p> <p>II - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas;</p> <p>III - elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor;</p> <p>IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira.</p> <p>CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil:</p> <p>I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

32



Atos do Poder Executivo

<p>II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;</p> <p>III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Contabilidade Regulatória.</p> <p>CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Secretaria Geral:</p> <p>I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;</p> <p>II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora PCJ;</p> <p>III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;</p> <p>IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora;</p> <p>V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;</p> <p>VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.</p>	<p>II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados;</p> <p>III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência;</p> <p>IV - realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômico-financeira contabilidade e processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil.</p> <p>CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral:</p> <p>I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;</p> <p>VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral.</p>
<p>Seção II</p>	<p>Seção II</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

33



Atos do Poder Executivo

Da Procuradoria Jurídica	Da Procuradoria Jurídica
<p>CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da Agência Reguladora em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.</p>	<p>CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.</p> <p>§ 1º A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 2º Compete ao Procurador-Chefe:</p> <p>I - supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados;</p> <p>II - distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço;</p> <p>III - participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas;</p> <p>IV - confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza;</p> <p>V - exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCJ.</p> <p>§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Procurador-Chefe.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

34



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 47ª (Das competências) - Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora:</p> <p>I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora PCJ em processos judiciais e administrativos;</p> <p>II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;</p> <p>III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;</p> <p>IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.</p>	<p>CLÁUSULA 47ª (Das competências) - Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora:</p> <p>I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos;</p> <p>II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Colegiada, emitindo pareceres e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;</p> <p>III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;</p> <p>IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre honorários de sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica.</p>
<p style="text-align: center;">Seção III Da Ouvidoria</p> <p>CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a Agência Reguladora PCJ com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Da Ouvidoria</p> <p>CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.</p> <p>§ 1º O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.</p> <p>§ 2º - Os critérios técnicos para investidura, prazo de duração do mandato e vacância do Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 3º - A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

35



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora PCJ:</p> <p>I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;</p> <p>II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora PCJ;</p> <p>III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;</p> <p>IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora PCJ, a comunidade e a mídia.</p> <p>Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.</p>	<p>processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.</p> <p>CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ:</p> <p>I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;</p> <p>II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;</p> <p>IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ, a comunidade e a mídia;</p> <p>V - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações;</p> <p>VI - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários;</p> <p>VII - o tratamento das informações e dos dados coletados;</p> <p>VIII - a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades da ERI.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.</p> <p style="text-align: center;">Seção IV Da Coordenadoria de Controle Interno</p> <p>CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) - A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável por avaliar os atos</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024 36



Atos do Poder Executivo

<p>administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.</p> <p>CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno:</p> <p>I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão;</p> <p>II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno.</p>	<p>administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.</p> <p>CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno:</p> <p>I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão;</p> <p>II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.</p> <p>Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.</p> <p>Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.</p> <p>Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora PCJ não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

37



Atos do Poder Executivo

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS</p>
<p>CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).</p> <p>CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) - A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCJ, a pedido do empregado público.</p> <p>CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCJ é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>Parágrafo único - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.</p> <p>CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCJ serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias.</p>	<p>CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).</p> <p>CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) - A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora PCJ, a pedido do empregado público.</p> <p>CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora PCJ é composto por 30 (trinta) agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.</p> <p>Parágrafo único - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.</p> <p>CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora PCJ serão providos mediante processos seletivos público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de direção que serão de livre nomeação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ.</p>



Atos do Poder Executivo

<p>§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>§ 2º - Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.</p> <p>§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.</p> <p>§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora PCJ manterá na internet.</p> <p>CLÁUSULA 56ª (Da proibição de cessão) - Os agentes públicos da Agência Reguladora PCJ não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.</p>	<p>§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 2º - Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.</p> <p>§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.</p> <p>§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na internet.</p> <p>CLÁUSULA 56ª (Da proibição de cessão) - Os empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o empregado exerça cargo em Comissão, conforme detalhamento no estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária) - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo público.</p> <p>§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária) - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo público.</p> <p>§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024



Atos do Poder Executivo

<p>I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora PCJ manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;</p> <p>II - a seleção mediante prova ou avaliação de <i>curriculum vitae</i>, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento;</p> <p>III - no caso de avaliação de <i>curriculum vitae</i>, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora PCJ manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;</p> <p>IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de <i>curriculum vitae</i> implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora PCJ manter na internet;</p> <p>V - a seleção por meio de avaliação de <i>curriculum vitae</i> somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.</p> <p>§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.</p> <p>CLÁUSULA 58ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação) - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>Parágrafo único - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.</p>	<p>I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;</p> <p>II - a seleção mediante prova ou avaliação de <i>curriculum vitae</i>, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento;</p> <p>III - no caso de avaliação de <i>curriculum vitae</i>, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;</p> <p>IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de <i>curriculum vitae</i> implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet;</p> <p>V - a seleção por meio de avaliação de <i>curriculum vitae</i> somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.</p> <p>§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.</p> <p>CLÁUSULA 58ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação) - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>Parágrafo único - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

40



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos da Agência Reguladora PCJ e serão criados um em cada Município consorciado.</p> <p>CLÁUSULA 60ª (Da composição) - Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:</p> <p>I - do titular dos serviços de saneamento básico;</p> <p>II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;</p> <p>III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;</p> <p>IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;</p> <p>V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;</p> <p>VI - do Conselho Municipal de Meio Ambiente.</p> <p>Parágrafo único - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.</p> <p>CLÁUSULA 61ª (Das competências) - Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:</p> <p>I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;</p>	<p>CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade.</p> <p>CLÁUSULA 60ª (Da composição) - Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:</p> <p>I - do titular dos serviços de saneamento básico;</p> <p>II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;</p> <p>III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;</p> <p>IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;</p> <p>V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico;</p> <p>VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico;</p> <p>VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico.</p> <p>Parágrafo único - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.</p> <p>CLÁUSULA 61ª (Das competências) - Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:</p> <p>I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

41



Atos do Poder Executivo

<p>II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;</p> <p>III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.</p> <p>§ 1º - As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.</p> <p>§ 2º - Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.</p> <p>§ 3º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ poderão deliberar sobre outras competências aos Conselhos de Regulação e Controle Social.</p> <p>CLÁUSULA 62ª (Das reuniões) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocado.</p> <p>§ 1º - As reuniões Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.</p> <p>§ 2º - Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.</p> <p>§ 3º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.</p> <p>§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.</p> <p>§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.</p>	<p>II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;</p> <p>III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.</p> <p>§ 1º - As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.</p> <p>§ 2º - Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.</p> <p>§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências aos Conselhos de Regulação e Controle Social.</p> <p>CLÁUSULA 62ª (Das reuniões) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocado.</p> <p>§ 1º - As reuniões Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.</p> <p>§ 2º - Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.</p> <p>§ 3º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.</p> <p>§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.</p> <p>§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.</p>
<p>TÍTULO VI</p> <p>DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p>	<p>TÍTULO VI</p> <p>DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

42



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 63ª (Das atividades) - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.</p> <p>CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.</p> <p>CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da Agência Reguladora PCJ, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.</p>	<p>CLÁUSULA 63ª (Das atividades) - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.</p> <p>CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.</p> <p>CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.</p> <p>Parágrafo único - São cabíveis as seguintes sanções:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - multa;</p> <p>III - demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.</p> <p>CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.</p>
<p>CLÁUSULA 63ª (Das atividades) - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.</p> <p>CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.</p> <p>CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da Agência Reguladora PCJ, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.</p> <p>CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.</p> <p>CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço e pela taxa de fiscalização e regulação, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.</p>	<p>CLÁUSULA 63ª (Das atividades) - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.</p> <p>CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.</p> <p>CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.</p> <p>Parágrafo único - São cabíveis as seguintes sanções:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - multa;</p> <p>III - demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.</p> <p>CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.</p> <p>CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) - A taxa de regulação e fiscalização será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.</p> <p>§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.</p> <p>§ 2º - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Agência Reguladora PCJ, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.</p> <p>§ 3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.</p> <p>§ 4º - A Agência Reguladora PCJ deverá estabelecer as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p> <p>CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.</p>	<p>CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.</p> <p>CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) - A taxa de regulação e fiscalização será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.</p> <p>§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.</p> <p>§ 2º - A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º - Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.</p> <p>§ 4º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p> <p>CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.</p>
--	--

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

44



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.</p> <p>CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.</p> <p>CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica.</p>	<p>CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos.</p> <p>CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos.</p> <p>CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA</p> <p>CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora PCJ vier a adotar.</p> <p>§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora PCJ.</p> <p>§ 2º - Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a Agência Reguladora PCJ mantiver na internet.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA</p> <p>CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar.</p> <p>§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 2º - Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro de 2023, e regidos pela Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei federal nº 14.133/2021.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

45



Atos do Poder Executivo

<p>§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.</p> <p>CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.</p> <p>Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.</p> <p>CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.</p> <p>CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados responderem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora PCJ manter na internet.</p> <p>CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.</p> <p>§ 1º - A Agência Reguladora PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber</p>	<p>§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.</p> <p>CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.</p> <p>Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.</p> <p>CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.</p> <p>CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados responderem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manter na internet.</p> <p>CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.</p> <p>§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos celebrados por Municípios consorciados, conveniados</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024 46



Atos do Poder Executivo

<p>ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.</p> <p>§ 2º - A Agência Reguladora PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.</p>	<p>ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.</p> <p>§ 2º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.</p> <p>CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) - A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.</p> <p>Parágrafo Único - O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos.</p>
<p>TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO</p> <p>CAPÍTULO I DA RETIRADA</p> <p>CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.</p> <p>CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a Agência Reguladora PCJ.</p> <p>§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como</p>	<p>TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO</p> <p>CAPÍTULO I DA RETIRADA</p> <p>CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.</p> <p>CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p>§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

47



Atos do Poder Executivo

<p>previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora PCI.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO</p> <p>CLÁUSULA 82ª (Das hipóteses) - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:</p> <p>I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;</p> <p>II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;</p> <p>III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;</p> <p>IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.</p> <p>§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.</p> <p>§ 2º - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.</p> <p>CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p>	<p>previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO</p> <p>CLÁUSULA 82ª (Da exclusão) - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:</p> <p>I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;</p> <p>II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;</p> <p>III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;</p> <p>IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.</p> <p>§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.</p> <p>CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p>
---	--

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

48



Atos do Poder Executivo

<p>§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.</p> <p>§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.</p> <p>§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.</p>	<p>§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.</p> <p>§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.</p> <p>§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO</p> <p>CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) - A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.</p> <p>§ 1º - A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.</p> <p>§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.</p> <p>§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora PCJ.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO</p> <p>CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) - A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.</p> <p>§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.</p> <p>§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

49



Atos do Poder Executivo

<p>CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora PCI será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.</p> <p>CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:</p> <p>I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;</p> <p>II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora PCI, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora PCI;</p> <p>III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCI), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora PCI;</p> <p>IV - solidariedade aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitês PCI), agindo sempre de forma a não contrariar as deliberações desse órgão;</p> <p>V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora PCI;</p> <p>VI - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;</p>	<p>CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e suas alterações, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.</p> <p>CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:</p> <p>I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;</p> <p>II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCI), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>IV - solidariedade aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitês PCI), agindo sempre de forma a não contrariar as deliberações desse órgão;</p> <p>V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ;</p> <p>VI - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;</p>
--	---



Atos do Poder Executivo

<p>VII - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.</p> <p>CLÁUSULA 87ª (Da exigibilidade) - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.</p>	<p>VII - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.</p> <p>CLÁUSULA 87ª (Da exigibilidade) - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.</p> <p>§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

51



Atos do Poder Executivo

<p>§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da Agência Reguladora PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.</p> <p>CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado <i>pro tempore</i> até a eleição e posse do Presidente sucessor.</p> <p>§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p>§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p>§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p>CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ terão os seguintes mandatos:</p> <p>I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013;</p>	<p>§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada.</p> <p>§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.</p> <p>CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado <i>pro tempore</i> até a eleição e posse do Presidente sucessor.</p> <p>§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p>§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p>§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p>CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:</p> <p>I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013;</p>
--	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

52



Atos do Poder Executivo

<p>II - o primeiro mandato do Diretor Técnico-Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2013;</p> <p>III - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012;</p> <p>Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos.</p> <p>CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos da Agência Reguladora PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.</p> <p>§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:</p> <p>I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;</p> <p>II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;</p> <p>III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.</p> <p>§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.</p> <p>§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.</p>	<p>II - o primeiro mandato do Diretor Técnico-Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2013;</p> <p>III - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012;</p> <p>Parágrafo único - O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência reguladora ARES-PCJ.</p> <p>CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.</p> <p>§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:</p> <p>I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;</p> <p>II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;</p> <p>III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.</p> <p>§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.</p> <p>§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.</p>
--	--

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

53



Atos do Poder Executivo

<p>§ 4º - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.</p> <p>§ 5º - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.</p> <p>§ 6º - A Agência Reguladora PCJ disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.</p> <p>CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.</p>	<p>§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.</p> <p>§ 5º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.</p> <p>§ 6º - A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.</p> <p>CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.</p> <p>CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) - Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p>
<p>CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do <i>caput</i> da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.</p>	<p>CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do <i>caput</i> da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.</p>
<p>CLÁUSULA 94ª (Do foro) - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.</p>	<p>CLÁUSULA 94ª (Do foro) - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.</p>

TÍTULO XII
DO FORO

TÍTULO XII
DO FORO



Atos do Poder Executivo

ANEXO I		ANEXO I	
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES		SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES	
1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS		1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS	
Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.		Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral.	
Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
-	-	-	-
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
-	-	-	-
-	-	-	-
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20
Obs.: 39 Empregos Públicos		Obs.: 56 Empregos Públicos	

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

55



Atos do Poder Executivo

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS	2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS
<p>EMPREGO: Diretor Geral REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.</p> <p>EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.</p> <p>EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.</p> <p>EMPREGO: Procurador Jurídico REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Ouvidor REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.</p> <p>EMPREGO: Assessor da Diretoria REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.</p> <p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>	<p>EMPREGO: Diretor Geral REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção Colegiada em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCI.</p> <p>EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCI.</p> <p>EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCI.</p> <p>EMPREGO: Procurador Jurídico REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Ouvidor REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.</p> <p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCI – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

56



Atos do Poder Executivo

<p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/ Administração</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Assistente Administrativo</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.</p> <p>EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.</p>	<p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Analista de Ouvidoria</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Contador</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>EMPREGO: Assistente Administrativo</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.</p> <p>EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p>REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20</p> <p>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.</p>
---	---

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

57



Atos do Poder Executivo

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.183,79	61	3.884,05	121	12.743,66
2	1.207,43	62	3.961,72	122	12.998,53
3	1.231,60	63	4.040,97	123	13.258,49
4	1.256,26	64	4.121,79	124	13.523,65
5	1.281,34	65	4.204,20	125	13.794,16
6	1.306,99	66	4.288,31	126	14.070,05
7	1.333,15	67	4.374,06	127	14.351,43
8	1.359,80	68	4.461,53	128	14.638,51
9	1.386,99	69	4.550,81	129	14.931,25
10	1.414,73	70	4.641,79	130	15.229,85
11	1.443,05	71	4.734,62	131	15.534,47
12	1.471,89	72	4.829,32	132	15.845,15
13	1.501,34	73	4.925,92	133	16.162,04
14	1.531,34	74	5.024,44	134	16.485,29
15	1.561,99	75	5.124,94	135	16.815,00
16	1.593,22	76	5.227,40	136	17.151,29
17	1.625,07	77	5.331,96	137	17.494,33
18	1.657,58	78	5.438,61	138	17.844,19
19	1.690,74	79	5.547,37	139	18.201,08
20	1.724,53	80	5.658,32	140	18.565,11
21	1.759,05	81	5.771,48	141	18.936,41
22	1.794,23	82	5.886,91	142	19.315,13
23	1.830,09	83	6.004,66	143	19.701,43
24	1.866,72	84	6.124,73	144	20.095,48
25	1.904,04	85	6.247,25	145	20.497,38
26	1.942,11	86	6.372,20	146	20.907,33
27	1.980,98	87	6.499,64	147	21.325,46
28	2.020,59	88	6.629,60	148	21.751,99
29	2.060,99	89	6.762,22	149	22.187,01
30	2.102,24	90	6.897,43	150	22.630,76

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2010)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	61	1.673,33	121	5.490,23
2	520,20	62	1.706,79	122	5.600,03
3	530,60	63	1.740,93	123	5.712,03
4	541,22	64	1.775,75	124	5.826,27
5	552,04	65	1.811,26	125	5.942,80
6	563,08	66	1.847,49	126	6.061,66
7	574,34	67	1.884,43	127	6.182,89
8	585,83	68	1.922,12	128	6.306,55
9	597,55	69	1.960,57	129	6.432,68
10	609,5	70	1.999,78	130	6.561,33
11	621,69	71	2.039,77	131	6.692,56
12	634,12	72	2.080,57	132	6.826,41
13	646,80	73	2.122,18	133	6.962,94
14	659,74	74	2.164,62	134	7.102,20
15	672,93	75	2.207,92	135	7.244,24
16	686,39	76	2.252,07	136	7.389,12
17	700,12	77	2.297,12	137	7.536,91
18	714,12	78	2.343,06	138	7.687,65
19	728,41	79	2.389,92	139	7.841,40
20	742,97	80	2.437,72	140	7.998,23
21	757,83	81	2.486,47	141	8.158,19
22	772,99	82	2.536,20	142	8.321,35
23	788,45	83	2.586,93	143	8.487,78
24	804,22	84	2.638,66	144	8.657,54
25	820,30	85	2.691,44	145	8.830,69
26	836,71	86	2.745,27	146	9.007,30
27	853,44	87	2.800,17	147	9.187,45
28	870,51	88	2.856,17	148	9.371,20
29	887,92	89	2.913,30	149	9.558,62
30	905,68	90	2.971,56	150	9.749,79

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024



Atos do Poder Executivo

31	923,79	91	3.031,00	151	9.944,79
32	942,27	92	3.091,62	152	10.143,68
33	961,12	93	3.153,45	153	10.346,56
34	980,34	94	3.216,52	154	10.553,49
35	999,94	95	3.280,85	155	10.764,56
36	1019,94	96	3.346,46	156	10.979,85
37	1.040,34	97	3.413,39	157	11.199,45
38	1.061,15	98	3.481,66	158	11.423,44
39	1.082,37	99	3.551,29	159	11.651,91
40	1.104,02	100	3.622,32	160	11.884,95
41	1.126,10	101	3.694,77	161	12.122,65
42	1.148,62	102	3.768,66	162	12.365,10
43	1.171,59	103	3.844,03	163	12.612,40
44	1.195,03	104	3.920,92	164	12.864,65
45	1.218,93	105	3.999,33	165	13.121,95
46	1.243,31	106	4.079,32	166	13.384,38
47	1.268,17	107	4.160,91	167	13.652,07
48	1.293,54	108	4.244,13	168	13.925,11
49	1.319,41	109	4.329,01	169	14.203,62
50	1.345,79	110	4.415,59	170	14.487,69
51	1.372,71	111	4.503,90	171	14.777,44
52	1.400,16	112	4.593,98	172	15.072,99
53	1.428,17	113	4.685,86	173	15.374,44
54	1.456,73	114	4.779,57	174	15.681,92
55	1.485,87	115	4.875,17	175	15.995,55
56	1.515,58	116	4.972,67	176	16.315,46
57	1.545,89	117	5.072,12	177	16.641,76
58	1.576,81	118	5.173,56	178	16.974,59
59	1.608,35	119	5.277,04	179	17.314,08
60	1.640,52	120	5.382,58	180	17.660,36

Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2010.

31	2.144,27	91	7.035,42	151	23.083,39
32	2.187,13	92	7.176,13	152	23.545,02
33	2.230,93	93	7.319,64	153	24.015,95
34	2.275,51	94	7.466,03	154	24.496,26
35	2.321,02	95	7.615,38	155	24.986,20
36	2.367,43	96	7.767,65	156	25.485,92
37	2.414,80	97	7.923,01	157	25.995,66
38	2.463,08	98	8.081,46	158	26.515,58
39	2.512,35	99	8.243,08	159	27.045,87
40	2.562,59	100	8.407,97	160	27.586,77
41	2.613,85	101	8.576,12	161	28.138,52
42	2.666,11	102	8.747,64	162	28.701,28
43	2.719,45	103	8.922,59	163	29.275,30
44	2.773,84	104	9.101,06	164	29.860,80
45	2.829,34	105	9.283,05	165	30.458,02
46	2.885,91	106	9.468,72	166	31.067,18
47	2.943,62	107	9.658,09	167	31.688,53
48	3.002,49	108	9.851,29	168	32.322,31
49	3.062,56	109	10.048,28	169	32.968,75
50	3.123,80	110	10.249,27	170	33.628,12
51	3.186,27	111	10.454,24	171	34.300,68
52	3.249,97	112	10.663,34	172	34.986,69
53	3.315,01	113	10.876,62	173	35.686,43
54	3.381,30	114	11.094,12	174	36.400,17
55	3.448,94	115	11.316,01	175	37.128,17
56	3.517,89	116	11.542,32	176	37.870,73
57	3.588,27	117	11.773,17	177	38.628,13
58	3.660,02	118	12.008,63	178	39.400,69
59	3.733,25	119	12.248,80	179	40.188,71
60	3.807,92	120	12.493,78	180	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2024.

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

59



Atos do Poder Executivo

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS	4 - PROGRESSÕES SALARIAIS
<p>4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.</p> <p>4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.</p> <p>4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:</p> <p>a) <i>progressão vertical por tempo de serviço</i>: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;</p> <p>b) <i>progressão vertical por titulação</i>: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.</p> <p>4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:</p> <p>a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>d) de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;</p>	<p>4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.</p> <p>4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.</p> <p>4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:</p> <p>a) <i>progressão vertical por tempo de serviço</i>: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;</p> <p>b) <i>progressão vertical por titulação</i>: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.</p> <p>4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:</p> <p>g) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>h) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>i) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>j) de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;</p>

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

60



Atos do Poder Executivo

<p>e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;</p> <p>f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.</p> <p>4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.</p> <p>4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.</p> <p>5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS</p> <p>5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).</p> <p>Alterações autorizadas na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e aprovadas por Leis de Ratificação dos Municípios consorciados.</p>	<p>k) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;</p> <p>l) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.</p> <p>4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.</p> <p>4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.</p> <p>5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS</p> <p>5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ).</p> <p>Alterações autorizadas na 26ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ para aprovação por Leis de Ratificação dos Municípios consorciados.</p>
--	--

Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ – Alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária em 21/03/2024

61



Atos do Poder Executivo

1

SECRETARIA DE
SERVIÇOS



Termo de Doação nº 01/2026

Processo, CAC nº 4.104/2026

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ÔNUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A EMPRESA A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DONATÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, CNPJ: 45.279.635/0001-08, com sede administrativa localizada na Avenida da Saudade, nº 252 - Centro, Atibaia/SP, CEP: 12940-560, neste ato representada por José Pedro Lessi, Secretário Municipal de Serviços, inscrito no CPF sob o nº : 102.117.598-64.

1.2. DOADOR(A): Empresa A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda, CNPJ: 05.326.068/0001-89, sediada na Rua Antonio Demarchi, nº 100, Engordadouro Jundiaí-SP, CEP: 13.214-721, neste ato representada por Alexandre Fernandez, Sócio Administrador, portador da CI/RG nº 15.891.152-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.167.818-48.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a doação, por livre e espontânea vontade e **sem ônus ou encargos** para o ente público, dos seguintes serviços:

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ PEDRO LESSI, ISMAEL BUENO, ALEXANDRE FERNANDEZ e FELIPE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D58B-0212-8718-201B> e informe o código D58B-0212-8718-201B

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

2

SECRETARIA DE
SERVIÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE

ATIBAIA

2.1.1 De roçada mecanizada com utilização de roçadeira operada por controle remoto, motor a combustão, para execução em áreas de difícil acesso ou declive, garantindo segurança e eficiência.

2.1.2 Utilização de roçadeira hidráulica controlada remotamente, com fonte de energia de Motor a combustão, com capacidade operacional de produção diária de 13.500m² (oitocentos a novecentos metros quadrados), sujeito a condições climáticas e topografia do terreno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. A presente doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não implicando qualquer tipo de contraprestação financeira, presente ou futura, por parte da DONATÁRIA.

3.2. Fica expressamente acordado que não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou civil entre a DONATÁRIA e os profissionais ou prepostos utilizados pela DOADORA para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Cabe à DOADORA:

4.1.2 Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda com zelo, técnica adequada e em estrita observância à legislação vigente;

4.1.3 Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros durante a execução dos serviços;

4.1.4 Arcar com todos os custos operacionais, incluindo combustível, logística e mão de obra especializada durante o período de vigência da doação.

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ PEDRO LESSI, ISMAEL BUENO, ALEXANDRE FERNANDEZ e FELIPE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D58B-0212-8718-201B> e informe o código D58B-0212-8718-201B

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

3

SECRETARIA DE
SERVIÇOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE

ATIBAIA

4.2. Cabe à DONATÁRIA:

4.2.1 Fornecer as informações, os documentos e o acesso ao local necessários para a adequada execução dos serviços;

4.2.2 Garantir o acesso seguro às áreas a serem roçadas e a inexistência de impedimentos legais ou ambientais para a execução do serviço.

4.2.3 Atestar a regular execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada para a fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à DONATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, condição indispensável para a sua eficácia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Atibaia-SP, 22 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
(Donatária)

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ PEDRO LESSI, ISMAEL BUENO, ALEXANDRE FERNANDEZ e FELIPE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D58B-0212-8718-201B> e informe o código D58B-0212-8718-201B

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo

4

SECRETARIA DE
SERVIÇOS



EMPRESA A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA
(Doadora)

Testemunhas:

1.

Nome: Felipe de Andrade
CPF: 309.313.698-94

2.

Nome: Ismael Bueno
CPF: 059.263.028-54

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ PEDRO LESSI, ISMAEL BUENO, ALEXANDRE FERNANDEZ e FELIPE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D58B-0212-8718-201B> e informe o código D58B-0212-8718-201B



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Atos do Poder Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D58B-0212-8718-201B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ PEDRO LESSI (CPF 102.XXX.XXX-64) em 22/05/2026 15:57:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISMAEL BUENO (CPF 059.XXX.XXX-54) em 25/05/2026 07:53:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE FERNANDEZ (CPF 100.XXX.XXX-48) em 25/05/2026 16:19:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE DE ANDRADE (CPF 309.XXX.XXX-94) em 26/05/2026 15:41:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/D58B-0212-8718-201B>



Câmara da Estância de Atibaia

PORTARIA Nº 30/2026
De 25 de maio de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador DEREK ISHIDA BONJARDIM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as atribuições previstas nas Resoluções nºs 02/2017 de 06 de março de 2017; 06/2017 de 30 de maio de 2017 e 04/2026 de 10 de março de 2026, NOMEIA O SR. FABIO LACERDA para o emprego em comissão de ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR a partir de 25 de maio de 2026, com os vencimentos positivados através da Lei Complementar Municipal nº 972/2026 de 24 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 25 dias de maio de 2026.

Publique-se
Arquive-seDerek Ishida Bonjardim
PresidenteCiente e de acordo:
Fabio Lacerda

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período 1º quadrimestre de 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	RS 1.276.066.819,71

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	RS 13.005.296,37	1,02%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	RS 76.564.009,18	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	RS 72.735.808,72	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	RS 68.907.608,27	5,40%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	RS 229.543,76	RS 112.270,53

Atibaia, 25 de maio 2026

Derek Ishida Bonjardim
Presidente da Câmara MunicipalValeria Silveira Cardoso
Contador CRC Nº1SP161204/0-3Renato Antony de Lima Lopes
Responsável pelo Controle Interno

Câmara da Estância de Atibaia

Anexo I - Modelo 10 - RGF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL (Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE ATIBAIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 1º QUADRIMESTRE DE 2026

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	765.230,73	936.410,67	738.757,98	744.998,70	731.813,78	780.130,24	731.535,43	1.062.303,33	769.350,89	859.479,87	843.046,43	804.645,13	9.767.703,18
Mão-de-Obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Encargos Sociais	241.586,75	203.523,33	218.618,83	202.951,78	915,72	198.918,64	405.928,96	340.377,80	200.252,24	3.166,24	224.027,86	211.673,62	2.451.941,77
Inativos	33.048,98	54.329,88	35.426,36	35.426,36	35.426,36	35.426,36	35.426,36	54.328,72	35.426,36	35.426,36	35.426,36	35.426,36	460.544,82
Pensionistas	23.328,55	38.352,13	25.008,20	25.008,20	25.008,20	25.008,20	25.008,20	38.352,12	25.008,20	25.008,20	25.008,20	25.008,20	325.106,60
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.063.195,01	1.232.616,01	1.017.811,37	1.008.385,04	793.164,06	1.039.483,44	1.197.898,95	1.495.361,97	1.030.037,69	923.080,67	1.127.508,85	1.076.753,31	13.005.296,37
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.063.195,01	1.232.616,01	1.017.811,37	1.008.385,04	793.164,06	1.039.483,44	1.197.898,95	1.495.361,97	1.030.037,69	923.080,67	1.127.508,85	1.076.753,31	13.005.296,37

Renato Antony de Lima Lopes
Responsável pelo Controle Interno

Valéria Silveira Cardoso
Contador CRC N.º ISP161204/0-3

Derek Ishida Bonjardim
Presidente da Câmara Municipal

25/05/2026

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A> e informe o código 516B-04D6-023A-292A



Câmara da Estância de Atibaia

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2026

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
		%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.233.094.883,25		1.276.066.819,71	
Despesas Totais com Pessoal	12.793.080,87	1,04	13.005.296,37	1,02
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			72.735.808,72	5,70
Limite Legal (art. 20)	73.985.693,00	6,00	76.564.009,18	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	
Bancos – C/Movimento	341.814,29
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	341.814,29
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	341.814,29

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	9.994,95
Não Processados	229.543,76
Total da Inscrição:	239.538,71

Atibaia, 25 de maio 2026

Derek Ishida Bonjardim
Presidente da Câmara Municipal

Valéria Silveira Cardos CRC Nº 1SP161204/0-3
Contabilista

Renato Antony de Lima Lopes
Responsável pelo Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 516B-04D6-023A-292A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 27/05/2026 19:47:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/516B-04D6-023A-292A>